



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HISTÓRIA

FRANCISCO FÁBIO XIMENES

**A CONSTITUIÇÃO DE 1988 NO ENSINO DE HISTÓRIA: DIREITOS DOS POVOS
INDÍGENAS E A TESE DO MARCO TEMPORAL**

FORTALEZA

2026

FRANCISCO FÁBIO XIMENES

A CONSTITUIÇÃO DE 1988 NO ENSINO DE HISTÓRIA: DIREITOS DOS POVOS
INDÍGENAS E A TESE DO MARCO TEMPORAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de História – ProfHistória – da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ensino de História. Área de concentração: Ensino de História. Linha 1: Saberes Históricos no Espaço Escolar.

Orientador: Prof. Dr. Edmilson Alves Maia Júnior.

FORTALEZA

2026

Aos povos indígenas do Brasil, com todo o
meu respeito e admiração.

FRANCISCO FÁBIO XIMENES

A CONSTITUIÇÃO DE 1988 NO ENSINO DE HISTÓRIA: DIREITOS DOS POVOS
INDÍGENAS E A TESE DO MARCO TEMPORAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de História – ProfHistória - da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História. Área de concentração: Ensino de História. Linha 1: Saberes Históricos no Espaço Escolar.

Aprovada em: 25/05/2026

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Edmilson Alves Maia Júnior (Orientador)
Universidade Estadual do Ceará (UECE)

Prof. Dra. Ana Carla Sabino Fernandes (Membro Interno)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dra. Ticiane Rodrigues Nunes (Membro Externo)
Universidade Estadual do Ceará (UECE)

AGRADECIMENTOS

Expressar gratidão significa reconhecer e valorizar a contribuição de pessoas e instituições que estiveram ao seu lado e do seu lado na concretização de uma tarefa. Por esse motivo, expresso minha gratidão:

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pelo apoio administrativo e financeiro na realização do presente trabalho.

À Universidade Federal do Ceará (UFC), por disponibilizar o Programa de Pós-Graduação em Ensino de História (ProfHistória), na cidade de Fortaleza, com estrutura física e de pessoal de acordo com a qualidade e competência que lhes são reconhecidas.

Ao corpo docente do programa. Professoras Ana Amélia Rodrigues de Oliveira e Ana Carla Sabino Fernandes. Professores Antônio Gilberto Ramos Nogueira, Daniel Camurça Correia e Jailson Pereira da Silva, pela competência e profissionalismo na condução das aulas.

Ao professor Edmilson Alves Maia Júnior, pela competência e profissionalismo no encaminhamento da orientação do conteúdo desta pesquisa.

Às professoras Ana Carla Sabino Fernandes e Ticiane Rodrigues Nunes pela competência e profissionalismo na avaliação do conteúdo desta pesquisa.

À sra. Leila Rodrigues Prudêncio Ximenes, esposa, mãe e companheira, pela sabedoria no compartilhamento de nossas vidas.

Às professoras Cleisylene Menezes Sousa, Simone Lopes de Almeida Nunes e ao professor João Victor Lima Fernandes pelas valiosas contribuições. Enfim, a todas as pessoas que contribuíram direta ou indiretamente para a realização desta pesquisa e que tornaram possível a sua concretização.

RESUMO

As reflexões contidas nessa pesquisa estão inseridas na linha de pesquisa Saberes Históricos no Espaço Escolar e fazem parte do conjunto de preocupações em aumentar o portfólio do cumprimento da lei 11.645/08, através do estudo, da investigação e da compreensão dos direitos dos povos indígenas contidos na Constituição Federal de 1988, tendo como ponto de inflexão a tese do marco temporal. Assim, o compartilhamento do conteúdo desse trabalho tem como objetivo, observando as capacidades cognitivas, afetivas e psicomotoras dos educandos, rever e contextualizar os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, rever e contextualizar com mais detalhes a participação dos povos indígenas, bem como rever, contextualizar, relacionar e questionar o ataque e desrespeito aos direitos constitucionais dos povos indígenas garantidos na Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, adotou-se a metodologia de uma pesquisa de natureza básica, com abordagem qualitativa e procedimento de revisão bibliográfica e documental. Para tanto, utilizou-se da própria Constituição Federal de 1988, da pesquisa em periódicos dos anos de 1987 e 1988, do estudo de artigos, da investigação em documentários, da leitura de livros de autores como Circe Bittencourt, Boris Fausto, Ailton Krenak, Daniel Munduruku, Maria Auxiliadora Schmidt, Jaime Pinsky, Camila Loureiro Dias, Artionka Capiberibe, Paulo Miceli, Manuela Carneiro da Cunha, Jorge Ferreira, Lucas Pedretti, Lilian Moritz Schwarcz, dentre outros. Essas contribuições alicerçaram significativamente o alcance do que propõe a pesquisa no compartilhamento de um tema sensível e ainda pouco debatido no ambiente escolar. Desta forma, observando-se as competências do pensamento histórico propriamente dito, o trabalho está estruturado em três capítulos que buscam contemplar as reflexões originadas dos estudos e ações realizadas, dentro das condições apresentadas e do objetivo proposto. Observou-se e foi possível concluir que houve um engajamento significativo do corpo discente da escola no processo de compartilhamento da pesquisa. Esse engajamento possibilitou a internalização de uma aprendizagem histórica capaz de criar uma consciência histórica substantiva, a partir das ações realizadas dentro do espaço escolar.

Palavras-chave: constituição federal; direitos; povos indígenas; marco temporal.

ABSTRACT

The reflections contained in this research are part of the research line “Historical Knowledge in the School Environment” and belong to a set of concerns aimed at expanding the scope of compliance with Law 11.645/08, through the study, investigation, and understanding of the rights of indigenous peoples as established in the Federal Constitution, with the thesis of the “temporal framework” serving as a tuning point. Thus, the sharing of the content of this work aims, while considering the cognitive, affective, and psychomotor capacities of students, to review and contextualize the work of the national Constituent Assembly, as well as to revisit and further contextualize the participation of indigenous peoples. It also seeks, to review, contextualize, relate, and question the attacks on and disrespect for the constitutional rights of indigenous peoples guaranteed by the 1988 Federal Constitution. In this sense, the methodology adopted was that of basic research, with a qualitative approach and procedures involving bibliographic and documentary review. To this end, the 1988 Federal Constitution itself was used, along with research in journals from the years 1987 and 1988, the study of articles, investigations in documentaries, and the reading of books by authors such as Circe Bittencourt, Boris Fausto, Ailton Krenak, Daniel Munduruku, Maria Auxiliadora Schmidt, Jaime Pinsky, Camila Loureiro Dias, Artionka Capiberibe, Paulo Miceli, Manuela Carneiro da Cunha, Jorge Ferreira, Lucas Pedretti, Lillian Moritz Schwarcz, among others. These contributions significantly supported the scope proposed by the research in addressing a sensitive topic that is still little discussed in the school environment. In this way, considering the competencies of historical thinking itself, the work is structured into three chapters that seek to encompass the reflections arising from the studies and actions carried out, within the presented conditions and proposed objective. It was observed and concluded that there was significant engagement from the student body in the process of sharing the research. This engagement enabled the internalization of historical learning capable of fostering a substantial historical awareness, based on the actions carried out within the school environment.

Keywords: federal constitution; rights; indigenous peoples; temporal framework.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Trechos do Relatório Figueiredo.....	74
Figura 2 – Encenação de execução de indígenas.....	75
Figura 3 – Indígenas protestam contra o marco temporal.....	89
Figura 4 – Indígenas protestam às vésperas do julgamento da tese do marco temporal....	90
Figura 5 – STF forma maioria para rejeitar marco temporal nas terras indígenas.....	91
Figura 6 – Avaliação realizada em sala de aula.....	99
Figura 7 – Avaliação realizada em sala de aula.....	100
Figura 8 – Deputado Ulysses Guimarães e a Constituição.....	101
Figura 9 – Indígenas protestam na Assembleia Nacional Constituinte.....	102
Figura10 – Bancada do agronegócio na Câmara dos Deputados.....	103
Figura11 – Palestra alusiva ao dia dos povos indígenas na quadra da escola.....	104
Figura12 – Imagem do ano de 1987 debatida em sala de aula.....	106
Figura13 – Alunos assistindo ao documentário a Constituição da Cidadania.....	107
Figura14 – Imagem de 1988 debatida em sala de aula.....	108
Figura15 – Mobilizações indígenas em Brasília-DF.....	110
Figura16 – Líderes indígenas Álvaro Tukano e Ailton Krenak.....	111
Figura17 – Ailton Krenak discursando no Congresso Nacional.....	112
Figura18 – Álvaro Tukano em defesa dos povos indígenas.....	113
Figura19 – Cacique Raoni em dois momentos 1988 e 2013.....	114
Figura20 – Defesa dos direitos indígenas CCJ da Câmara 2013.....	115
Figura21 – Indígenas em protesto na Câmara 2013.....	115
Figura22 – Material de apoio para a sequência didática.....	117
Figura23 – Material de apoio para a sequência didática.....	119
Figura24 – Alunos em trabalho de pesquisa.....	120

Figura25 – Cartaz produzido durante a sequência didática.....	120
Figura26 – Cartaz produzido durante a sequência didática.....	120
Figura27 – Divulgação da palestra de encerramento da sequência didática.....	122
Figura28 – Palestra de encerramento da sequência didática.....	122
Figura29 – Palestra de encerramento da sequência didática.....	123

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Composição da Assembleia Nacional Constituinte por partidos.....	27
Quadro 2 – Senadores cearenses na Assembleia Nacional Constituinte.....	41
Quadro 3 – Deputados Federais cearenses na Assembleia Nacional Constituinte.....	41
Quadro 4 – Proposta de Emenda à Constituição PEC 133/92.....	80
Quadro 5 – Proposta de Emenda à Constituição PEC 038/99.....	80
Quadro 6 – Proposta de Emenda à Constituição PEC 215/2000.....	81
Quadro 7 – Proposta de Emenda à Constituição PEC 409/2001.....	82
Quadro 8 – Proposta de Emenda à Constituição PEC 237/2013.....	82
Quadro 9 – Proposta de Emenda à Constituição PEC 187/2016.....	83
Quadro 10 – Proposta de Emenda à Constituição PEC 343/2017.....	83
Quadro 11 – Modelos de avaliação realizada em sala de aula.....	98

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ANC	Assembleia Nacional Constituinte
Apib	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
Arena	Aliança Renovadora Nacional
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
Capoib	Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil
CF	Constituição Federal
Cimi	Conselho Indigenista Missionário
Cita	Conselho Indígena Tapajós
Coiab	Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira
CPI	Comissão Pró-Índio
CTI	Centro de Trabalho Indígena
CUT	Central Única dos Trabalhadores
Funai	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
Foirn	Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro
FPA	Frente Parlamentar do Agronegócio
FPMin	Frente Parlamentar da Mineração Sustentável
Incra	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MNU	Movimento Negro Unificado
MPF	Ministério Público Federal
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PC do B	Partido Comunista do Brasil
PDC	Partido Democrata Cristão
PDS	Partido Democrático Social
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PFL	Partido da Frente Liberal
PMB	Partido Municipalista Brasileiro
PL	Partido Liberal

PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
Psol	Partido Socialismo e Liberdade
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PT	Partido dos Trabalhadores
Sepince	Secretaria dos Povos Indígenas do Ceará
SPI	Serviço de Proteção aos Índios
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde
TRF	Tribunal Regional Federal
UDR	União Democrática Ruralista
UFC	Universidade Federal do Ceará
UNI	União das Nações Indígenas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE (1987 – 1988)	21
2.1	Instalação.....	22
2.2	Estruturação	30
2.3	Funcionamento.....	35
3	DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS.....	56
3.1	Política Indigenista no Brasil	60
3.2	Pós-Constituição de 1988.....	77
3.3	Tese do Marco Temporal.....	85
4	SEQUÊNCIA DIDÁTICA: A CONSTITUIÇÃO DE 1988, DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS E A TESE DO MARCO TEMPORAL.....	95
4.1	Recapitulando o Tema da Pesquisa.....	97
4.2	Contextualizando o Tema da Pesquisa.....	105
4.3	Encerrando o Tema da Pesquisa.....	121
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	126
	REFERÊNCIAS	128
	APÊNDICE A - CARTA DE MANAUS	132
	APÊNDICE B - PROJETO DE EMENDA POPULAR	136
	APÊNDICE C - ARTIGOS DA CF/88 RELACIONADOS À SITUAÇÃO DOS ÍNDIOS BRASILEIROS.....	137
	APÊNDICE D - DECRETO Nº5.484 DE 27 DE JUNHO DE 1928	141
	APÊNDICE E - CADERNO DIDÁTICO	152

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, denominada de “Constituição Cidadã” desde sua promulgação, é o documento fruto de uma Assembleia Nacional Constituinte que tem muito a revelar sobre a retomada da democracia no Brasil, após o término dos 21 anos de ditadura militar, iniciada em 1964, com o golpe contra o governo do então presidente João Goulart. Tal relevância, deve-se ao fato de que a sua promulgação significou a concretização da luta e de uma significativa atuação de grupos corporativos organizados, no intuito de reconquistar direitos suprimidos e negados durante o período ditatorial, bem como conquistar novos direitos. No entanto, significou também, diante a correlação de forças do período, a permanência de vontades e privilégios de setores favorecidos da sociedade brasileira no que se refere a questões econômicas, políticas e sociais.

Essas constatações podem ser exemplificadas em depoimentos de parlamentares que atuaram durante os trabalhos realizados no Congresso Constituinte. Paulo Paim (PT), acredita que o “movimento social cumpriu com o seu papel” à época. Por outro lado, Cristovam Buarque (PDT), afirma que “a Constituição não foi um instrumento de transformação social, foi um instrumento de regularização da democracia conservadora que o Brasil tem até hoje.” Ainda nessa linha de reflexão, Dias e Capiberibe (2019), entendem que a Constituição Federal de 1988 contou com ampla participação popular e, obviamente, foi também decidida nos corredores do Planalto, em conversas particulares, acordos, negociações políticas.

Dentre os grupos corporativos organizados que lutaram pela garantia e pela busca incansável de fazerem valer os seus direitos históricos, no texto constitucional promulgado em 1988, estão as comunidades indígenas. Comunidades essas que foram representadas por líderes como o Cacique Raoni¹ e por organizações como a União das Nações Indígenas. A participação desses entes físicos e jurídicos foi de fundamental importância para a concretização dos direitos pelos quais lutaram durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, uma vez que:

O fato é que pela primeira vez na história da República, os povos indígenas passaram a contar com um capítulo específico, no qual seus direitos também foram reconhecidos. São apenas dois artigos, o 231 e o 232, que estão no Capítulo VIII, “Dos Índios”, no Título VIII, “Da Ordem Social”. Curtos, eles enunciam, desde então, as bases dos direitos dos povos indígenas do Brasil. A Constituição de 1988 admitiu aos povos indígenas o direito de permanecerem distintos da sociedade nacional, de manterem sua organização social, língua e cultura; assumiu também que seus direitos coletivos sobre as terras que ocupam são originários, isto é, precedem a própria constituição do Estado (Dias, Capiberibe, 2019, p.11).

¹ Líder indígena brasileiro da etnia caiapó. É reconhecido internacionalmente por sua luta pela preservação da Amazônia e dos povos indígenas.

Assim, importa esclarecer que essa pesquisa contextualizará o assunto, tendo o cuidado de rever e relacionar alguns aspectos, evitando ao máximo anacronismos. No entanto, ainda com base nas reflexões apresentadas e sabedor de que os direitos dos povos indígenas estão garantidos no texto da Constituição Federal de 1988, a pesquisa procura questionar o ataque que esses direitos vêm sofrendo a partir da tese do marco temporal. A referida tese, ataca, de forma vil e desrespeitosa, um dos direitos mais sagrados dos povos indígenas, que é a posse de terras que ocupam. Defendida, no Congresso Nacional, mais especificamente, pela bancada ruralista, procura limitar, juridicamente, que os povos indígenas só teriam direito à demarcação de terras que estivessem ocupando ou disputando em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição. Portanto, é a partir do texto constitucional e do ataque de direitos garantidos nesse texto, que a pesquisa busca ancorar seu desenvolvimento.

Por conseguinte, essa complexa situação que fere os princípios da Constituição Federal de 1988, mais especificamente com relação aos direitos dos povos indígenas, tem gerado debates e estudos tanto na área da historiografia como do direito constitucional. Em termos gerais, entende-se ser uma situação que deixa transparecer intenções atávicas do agronegócio e grupos interessados nas riquezas de terras no Brasil, bem como gera a necessidade de uma constante vigilância por parte das comunidades indígenas, na preservação dos seus direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988.

Desta forma, observando a linha de pesquisa Saberes Históricos no Espaço Escolar, esse estudo tem como objeto e encontra a questão central na perspectiva de colaborar com o processo de ensino aprendizagem da História, compartilhando com os educandos um tema de fundamental importância para a construção de uma sociedade mais esclarecida e vigilante, visto que traz para o debate um tema complexo em todas as suas ações.

Vale ressaltar que a atual Constituição Federal trata dos direitos dos povos indígenas de forma transversal, ampla e inovadora, ao reconhecer que reside na diversidade cultural e não na incapacidade civil a necessidade de proteção jurídica especial destinada aos povos indígenas, o que possibilitou a elaboração, nos anos que se seguiram, de farta legislação infraconstitucional indigenista, contemplando essas minorias com direito à diversidade étnica, linguística e cultural, sem prejuízo de suas prerrogativas como cidadãos brasileiros². Essa constatação de direitos garantidos na Constituição Federal, que é resultado de toda uma luta dos povos indígenas a partir dos anos 1970 e, principalmente, durante os trabalhos da Assembleia

² Ver MUNDURUKU, Daniel. **O caráter educativo do movimento indígena brasileiro (1970-1990)**. São Paulo; Paulinas, 2012.

Nacional Constituinte nos anos de 1987 e 1988, ganha importância pois procura refletir e debater um tema muito sensível da sociedade brasileira. Tema historicamente complexo em virtude de todo um processo de colonização que colocou as comunidades indígenas diante de um processo violento de extermínio o que levou as mesmas a resistirem bravamente no intuito de preservarem e manterem vivas as suas principais características. Características estas que atualmente estão sendo questionadas e atacadas por interesses econômicos poderosos ligados à mineração e ao agronegócio. Nesse sentido, ressaltasse a importância do respeito à Constituição Federal bem como a garantia dos direitos conquistados pelos povos indígenas.

Essa pesquisa no Ensino de História encontra justificativa em debater um tema relevante para a sociedade brasileira no instante em que a ação perpetrada pelos interesses econômicos agride sobremaneira os direitos constitucionais dos povos indígenas.

O artigo 231 da Constituição Federal consagrou no texto da Carta Magna a proteção à territorialidade indígena após intensa mobilização dos povos indígenas na Constituinte através da União das Nações Indígenas. Para entidades ruralistas, o artigo da Constituição necessitaria de regulamentação, sendo norma constitucional programática. Para tanto, a definição de um marco temporal pelo judiciário preencheria, segundo as entidades ruralistas, uma suposta lacuna e assim delimitaria os contornos dessa norma (dos Anjos, Auricélia [et al.], 2022. P. 5).

A ofensiva que as entidades ruralistas e interesses econômicos poderosos vêm fazendo com relação aos direitos garantidos pelo artigo 231 da Constituição Federal, tem causado muitas dificuldades aos povos indígenas e ao mesmo tempo levado representantes e instituições ligadas às comunidades originárias a agirem de forma substantiva com relação à manutenção dos direitos duramente conquistados por estes, durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte.

Compartilhar um assunto dessa magnitude no Espaço Escolar, abrange, sobremaneira, um dos principais motivos da ação de um professor na aproximação e problematização das culturas criadas pela humanidade inclusive da cultura do educando. Desta forma, a partir do momento em que tive a oportunidade de realizar um trabalho acadêmico, dentro das especificidades ensino, pesquisa e extensão, procurei refletir bastante sobre o que trabalhar e daí a escolha pelas questões indígenas e o dilema do marco temporal no presente.

Dentro do que orienta a linha de pesquisa do programa do Mestrado Profissional por mim escolhida, refletindo sobre os assuntos que mais me motivam e ouvindo sobretudo os professores do curso, entendi que debater a Constituição Federal de 1988 em sala de aula, seria uma oportunidade substantiva de aprendizagem histórica. O recorte sobre os direitos dos povos indígenas e a questão da tese do marco temporal, é uma contribuição significativa do professor

Edmilson Alves Maia Júnior³ em nossas orientações quando conversávamos como realizava a análise da carta magna de 1988 no Ensino Médio, o que possibilita a oportunidade de estudar projetos e disputas sobre a Constituição Federal de 1988, contemplando as diretrizes da lei 11.645/08 que tornou obrigatório o ensino da História da cultura indígena na Educação Básica.

Diante dessa perspectiva, vislumbro possibilidades pessoais e profissionais no sentido de aprofundar estudos e do compartilhamento com uma parcela muito importante da educação básica, que são os discentes do ensino médio. No entendimento de Pinsky (2009) o historiador é um pouco menos ignorante (ou um pouco mais pretencioso) que o comum dos mortais. Essa constatação me leva a refletir sobre a importância de aprofundar os estudos sobre um tema do qual tenho bastante interesse, visto que possibilita mais pesquisas, mais leituras, mais interações profissionais, enfim, mais aprendizados que podem contribuir para a diminuição daquilo que ignoro.

Dividir o trabalho com os discentes, traz uma satisfação profissional no sentido de que posso estar contribuindo para a sedimentação/recriação do conhecimento científico no Espaço Escolar. Conhecimento esse que ganha relevância quando procura contribuir para formação de seres humanos mais conscientes da complexidade social em que estão inseridos.

É por isto também que o lugar da História como ciência, na escola, tem um valor inestimável. Mesmo que, cada época possa aparecer, aos contemporâneos, como catastrófica e terrível, a relevância da História é poder mostrar que, pelo conhecimento sistemático e metódico do presente à luz do passado, a esperança não pode ser desmerecida. Falar em conhecimento sistemático e metódico é falar da importância da escolarização e da presença do conhecimento científico na escola. Não qualquer conhecimento, mas aquele que é portador de sentidos, capaz de preparar o futuro e formar jovens e crianças que possam afrontar as situações originais, imprevistas e imprevisíveis de suas vidas (Schmidt, 2020, p. 13-14).

Como se observa, as perspectivas suscitadas por esta pesquisa, são de caráter relevante para a formação pessoal e profissional, por parte do autor, pelos motivos já expostos. Motivos estes, que possibilitam o aprimoramento na prática docente, construindo competência com método científico, precisão técnica e rigor filosófico o que faz enfrentar a improvisação, o amadorismo e a superficialidade, dentro do Espaço Escolar entendido como *lócus* de saberes.

Explicitada a escolha da pesquisa, surge a preocupação sobre em que sentido a mesma pode contribuir para o meio acadêmico e social, visto que o tema escolhido é assunto

³ Professor da Universidade Estadual do Ceará (Uece), em Quixadá, na Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central (Feclesc). Mestre em História sobre o Movimento Estudantil Universitário em Fortaleza nos anos 1960, pela Universidade Federal do Ceará (UFC) em 2002. Doutor em História pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) com a tese O Show da Memória: um estudo de narrativas (auto) biográficas sobre o rei Roberto Carlos (1991-2015) em 2015. Fonte: <https://www.escavador.com>

para muitos debates e interpretações. No que se refere ao meio acadêmico, espero que a pesquisa possa atribuir algum sentido de valor ao que já existe sobre o tema. Espero ainda, estar contribuindo com o papel que a universidade orienta aos seus estudantes, no que se refere aos princípios norteadores de sua existência, o ensino, a pesquisa e a extensão.

Entre esses três princípios universitários, acredito ser o quesito extensão aquele que simboliza melhor o papel social do qual essa pesquisa pretende contribuir em relação a Universidade. Espero que o compartilhamento desse trabalho seja um exercício de reflexão e liberdade de interpretação, onde os discentes possam organizar seus conceitos de forma positiva ou negativa, dentro de um Espaço Escolar democrático e garantidor da liberdade de expressão.

Os mais de onze anos de prática docente, no ensino médio, de uma escola pública periférica, a Escola de Ensino Médio José Waldemar de Alcantara e Silva, no Bairro Henrique Jorge, me fazem refletir sobre a responsabilidade e o cuidado que devo ter no compartilhamento desse trabalho, principalmente, por conhecer de forma significativa as condições socioeconômicas do corpo discente da instituição em que estou lotado. Isso porque até hoje, portanto, um dos maiores desafios de todos os que se responsabilizam pela construção de uma escola tendencialmente aberta à maioria da população ainda é garantir a permanência dos alunos na escola⁴. Essa prerrogativa vem reforçar ainda mais o caráter social da pesquisa bem como as contribuições que dela podem surgir.

É, pois, por meio dessas explanações que busquei interrogar o que se pretende alcançar minimamente com o desenrolar desse estudo? No que se refere ao objetivo geral, essa pesquisa busca suporte naquilo que é proposto pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ou seja, a ampliação e o aprofundamento das aprendizagens essenciais, sempre orientada para uma formação ética. De outro modo, especificamente, a pesquisa pretende apresentar o assunto aos educandos; levar os mesmos a uma compreensão significativa do tema, no intuito de que os estudantes possam conceber a competência e a capacidade de analisar e avaliar criticamente as relações de diferentes grupos, povos e sociedades, bem como identificar e combater as diversas formas de injustiça, preconceito e violência, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, e respeitando os Direitos Humanos⁵.

Por conseguinte, para a realização desse trabalho, adotou-se a metodologia de investigação qualitativa e bibliográfica. Para esse fim, servirão como base da escrita, livros,

⁴ Ver NADAI, Elza. O ensino de História e a criação do fato. São Paulo: Contexto, 2023.

⁵ Ver Competências Específicas de Ciências Humanas e Sociais aplicadas para o Ensino Médio. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Resolução CNE/CP nº 4/2018.

periódicos, artigos, documentários e bibliografia jurídica, no intuito de construir uma retórica compromissada com os objetivos propostos acerca da temática indígena e a Constituição.

Esse procedimento busca contemplar as especificidades da linha de pesquisa – Saberes Históricos no Espaço Escolar – abarcando “o processo de ensino e aprendizagem da História, considerando as especificidades dos saberes e práticas mobilizados na escola. Importante destacar que o foco recai sobre as condições de formação do estudante e do professor, fator essencial, e o exercício no ensino de História na escola, pensada como lugar de produção e transmissão de conteúdos, que atende a formas de organização e de classificação do conhecimento histórico por meio de currículo”. Vale ressaltar que, “este último, deve ser compreendido como historicamente constituído, criando uma forma de regulação social e disciplinar”, na construção desses saberes.

Para tanto, o presente trabalho foi estruturado em três capítulos: 2 – “Assembleia Nacional Constituinte - (1987-1988)”; 3 – “Direitos dos Povos Indígenas”; 4- “Sequência Didática: a Constituição de 1988: direitos dos povos indígenas e a tese do marco temporal”. Por conseguinte, cada capítulo estará dividido em três subtítulos. A escrita e argumentação buscam a concretização e o alcance dos objetivos geral e específicos.

O primeiro capítulo contextualiza a Assembleia Nacional Constituinte no que se refere à sua instalação, à sua estruturação e ao seu funcionamento, procurando rever e relacionar alguns acontecimentos da época. O problema central gira em torno da importância do momento histórico para a redemocratização do Brasil, das articulações políticas durante o processo bem como da participação de setores organizados da população, significativa e inédita, que possibilitou a conquista de direitos sociais fundamentais para os mesmos, como por exemplo os povos indígenas. Antes de discorrer sobre o tema do segundo capítulo, torna-se necessário ressaltar que a problemática discutida no mesmo ainda não está encerrada, e tem sido motivo de disputas jurídicas, debatidas na instância do Supremo Tribunal Federal (STF). Esses debates têm exigido um esforço significativo por parte de líderes indígenas e de associações que os representam.

Dito isso, o segundo capítulo, também dividido em três subtítulos, busca, fundamentalmente, questionar a tese do Marco Temporal e suas implicações. O capítulo contempla ações similares e anteriores, o seu surgimento, quais as suas intenções, quem está articulando essa premissa e, principalmente, quais são os impactos que a mesma pode ter nos direitos constitucionais dos povos indígenas no que se refere a ocupação de suas terras.

O Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória, requer por parte dos mestrandos a criação de um produto a ser criado e utilizado no Espaço Escolar. Nesse

sentido, o terceiro capítulo da pesquisa contextualiza o processo de compartilhamento do tema junto ao corpo discente da escola e como foi pensado, trabalhado e concretizado o referido produto. Está dividido em três subtítulos, que demonstram o processo de compartilhamento da pesquisa durante as aulas. Versa sobre quais foram as turmas escolhidas para o compartilhamento, sobre a didática utilizada para o trabalho com os discentes e, o mais significativo, como e qual o produto surgiu a partir da dinâmica desenvolvida na sala de aula.

Desta forma, espero que o estudo formulado possa contribuir com o processo de ensino-aprendizagem no Espaço Escolar, criando a possibilidade de debater um tema sensível e complexo, na construção de sociedade atenta aos acontecimentos que fazem parte da sua dinâmica e das suas relações, ratificando o papel do Ensino de História nessas dimensões. Ensino esse que deve criar condições para que os educandos possam desenvolver e aperfeiçoar habilidades inerentes à aprendizagem histórica, a partir do desenvolvimento do ato de pensar historicamente. Importa ainda ressaltar o caráter didático do trabalho no sentido de encaminhar, dentro do espaço escolar, o tema das populações indígenas, procurando contemplar o que determina a lei 11.645/2008 e suas diretrizes.

Assim, cada capítulo desse trabalho procura abordar a temática a partir de um pensamento crítico e questionador a respeito das condições pelas quais as populações indígenas do Brasil passaram chegando aos dias atuais. Importa ressaltar que a intenção não é a de abordar os povos originários locais – no caso o estado do Ceará – em virtude da temática está mais relacionada a uma questão de cunho nacional e com maior abrangência em regiões onde existem maiores concentrações de populações originárias. Cabe ressaltar também que a atuação dos grupos ligados ao agronegócio, à mineração e ao extrativismo, tem uma atuação muito forte a nível de Congresso Nacional.

Nesse sentido o trabalho procura recapitular, contextualizar e encaminhar as discussões a partir de uma visão nacional, levando-se em consideração que o processo da Assembleia Nacional Constituinte foi muito abrangente e também o palco para que as populações brasileiras menos favorecidas pudessem buscar direitos a muito acalentados durante o período de ditadura militar. Diante do que foi encaminhado, e sabendo da importância da luta das populações indígenas durante todo o processo constituinte, a pesquisa em questão busca desenvolver um pensamento histórico capaz de direcionar e redirecionar uma aprendizagem que requer um posicionamento distanciado de maniqueísmos e preconceitos, buscando debater de forma significativa o momento histórico abordado, levando-se em consideração as particularidades do país e suas diferenças culturais.

2 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE (1987-1988)

O resultado dos trabalhos realizados na Assembleia Nacional Constituinte, instalada no dia 1º de fevereiro de 1987, foi a promulgação da sexta Constituição da história republicana do país, em 5 de outubro de 1988. A mesma, representa, dentro do possível, um marco da redemocratização do Brasil, após os 21 anos da ditadura militar que acabara em 1985. Uma de suas principais características foi uma significativa participação de grupos organizados da opinião pública, resultando na conquista de direitos há tempos almejados. Entretanto, a participação e atuação de setores políticos conservadores e antigos apoiadores da ditadura militar, foi decisiva na manutenção de privilégios das classes dominantes, bem como a não implementação de medidas de caráter estrutural da sociedade.

Foi dentro desse ambiente de lutas por direitos, conquistas sociais importantes e de articulações pela manutenção de privilégios econômicos e políticos, que os trabalhos se desenvolveram. O posicionamento estratégico dos setores políticos conservadores mais ligados aos interesses da elite procuraram se articular mais próximos ao poder e nos bastidores. Por outro lado, a participação dos grupos ligados à opinião pública esteve amparada em manifestações junto ao Congresso Constituinte, de forma articulada e organizada por grupos e associações que as representavam. Diante desse quadro, a redemocratização do Brasil foi constantemente colocada à prova, visto que o desenrolar das atividades realizadas durante a Assembleia Nacional Constituinte, representaram as contradições da sociedade brasileira e suas transformações.

A Constituição Federal que precedeu a carta de 1988, havia sido formalmente promulgada pelo Congresso Nacional, em 24 de janeiro de 1967, mas, na prática, pode ser considerada “outorgada” por ter sofrido forte influência do regime autoritário representado pela ditadura militar. Nesse sentido, a instalação de uma Assembleia Constituinte para elaborar uma nova Carta Constitucional, representou uma oportunidade de fortalecer a democracia dentro das condições que se apresentavam. Condições estas, que estavam inseridas dentro de um contexto político e social bastante tencionado devido às mudanças que se apresentavam.

Assim, compreender os acontecimentos, que possibilitaram a realização dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte faz-se necessário, principalmente no que se refere ao seu caráter democrático e de atuação de setores organizados da sociedade. Desta forma, para que se possa analisar a problemática que a pesquisa procura responder, se faz necessária uma compreensão adequada do processo constituinte nos aspectos de instalação, estruturação e funcionamento. Com relação ao funcionamento, haverá uma maior atenção e

análise, mais especificamente, no que se refere a articulação dos povos indígenas para fazerem valer os seus direitos constitucionais. Portanto, estudar o período anterior à instalação da Assembleia Nacional Constituinte se faz necessário, no intuito de levar a uma melhor compreensão de como foram as tratativas e articulações políticas naquele momento de retomada da democracia do país e os riscos que ainda existiam nessa reconquista.

2.1 Instalação

A Assembleia Nacional Constituinte que elaborou e promulgou a Constituição Federal de 1988, foi oficialmente instalada em 1º de fevereiro de 1987. É fato abalizado pela historiografia, que o Brasil passava por um momento decisivo da sua trajetória econômica, política e social, com a volta da democracia, após os 21 anos de ditadura militar (1964-1985). Para entender esse momento, de forma minimamente sistematizada, é preciso voltar dois anos no tempo, ou seja, ao início de 1985, passando pelo ano de 1986 até a data da instalação. Primeiro, devido as articulações políticas que ocorreram. Segundo, pelo fato de um acontecimento inesperado ter influenciado, significativamente, os destinos da redemocratização do país e os trabalhos realizados durante a Assembleia Constituinte. Além disso, importa lembrar que o momento econômico era muito delicado, principalmente no que se referia descontrolado inflacionário, que dificultava sobremaneira a vida de boa parte da população, principalmente aquela de menor poder aquisitivo.

Nos anos finais da ditadura militar, a Emenda Dante de Oliveira⁶ desencadeou um movimento substantivo para a redemocratização do Brasil, conhecido por “Campanha das Diretas Já⁷”. A não aprovação da referida PEC pelo Congresso Nacional, significou, naquele momento um sentimento de frustração nas articulações pela redemocratização no Brasil. Isso porque, o movimento popular desencadeado pelas “Diretas Já” havia criado boas expectativas para os setores progressistas no Brasil. Entretanto, fazia-se necessária a continuação do processo de abertura política e democrática pelo qual o país passava. Apesar da derrota, a pressão que havia sido exercida nos congressistas – muitos ainda alinhados com a ditadura militar – ajudou no encerramento do regime ditatorial, que convocou eleições indiretas através

⁶ Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 5/1983, apresentada pelo deputado federal Dante de Oliveira, tinha por objetivo reinstaurar as eleições diretas para presidente da república no Brasil, propondo alterar os artigos 74 e 148 da Constituição de 1967.

⁷ Movimento político de cunho popular que teve como objetivo a retomada das eleições diretas para o cargo de presidente da república. Durou de março de 1983 a abril de 1984.

de um colégio eleitoral. Em 15 de janeiro de 1985, foi eleito o civil Tancredo Neves⁸, marco significativo do fim da ditadura. Sua vitória, representou o início de um período importante da história republicana do Brasil, conhecido como Nova República.

Oficializada a transição política que devolveu o poder aos civis, restava garantir a concretização do regime democrático há tempos almejado. Importa destacar que esse momento ocorreu dentro de uma característica peculiar da política brasileira. Nelson Jobim⁹ entende que o “Brasil não é um país de rupturas, é um país de transição. Quando um regime se supera, de dentro do próprio regime vão surgindo as fórmulas de superação do regime”.

Assim, os discursos pela conciliação que alguns segmentos da elite vinham proferindo há alguns anos acabaram por concretizar-se. O objetivo, reiterando, era acomodar a oposição e uma parte do governo para uma saída suave da ditadura. As premissas do jogo eram evitar punições para os crimes (e os criminosos) da ditadura, manter certas estruturas de poder e de privilégios intactas e, fundamentalmente, evitar a participação popular no processo político dado o temor despertado pelo crescente protagonismo dos movimentos sociais. Era a velha forma usada desde o século XIX, já integrada à cultura política do país: negociar disputas entre os grupos de elite para evitar que choques entre eles abrissem caminho à participação popular e a mudanças sociais agudas. Tancredo Neves encarnou tal papel na ocasião, mobilizando com eficiência a arte da negociação e o discurso da mineiridade, despertando esperanças de que conduziria um processo de democratização sem rupturas (Motta, 2021, p.202).

Concluída essa etapa da redemocratização, criou-se toda uma expectativa por parte de vários setores da sociedade com relação à posse do primeiro presidente civil – mesmo que eleito de forma indireta – após a ditadura militar. A esperança de dias melhores para a população, principalmente a parcela de menor poder aquisitivo, fazia-se notar no apoio que Tancredo Neves recebeu após a sua eleição. Esse apoio se fez notar em suas ações e falas anteriores à sua futura posse marcada para dia 15 de março do mesmo ano. Durante as articulações políticas inerentes a uma transição de poder, Tancredo Neves queixava-se de dores abdominais e adiou por várias vezes exames médicos mais detalhados com relação ao problema. Como não queria ausentar-se do processo em curso, Tancredo manteve uma agenda intensa de encontros e tratativas, inclusive com uma viagem internacional aos Estados Unidos. Esse

⁸ Advogado, empresário e político brasileiro. Iniciou a carreira política em 1935 como vereador. Foi deputado estadual, federal e senador por Minas Gerais. Governou o estado por três mandatos. Exerceu o cargo de Ministro da Justiça no segundo governo Vargas. Foi primeiro ministro durante o curto período parlamentarista no governo de João Goulart. Tornou-se um dos principais articuladores do período de redemocratização do Brasil, onde ganhou papel de destaque.

⁹ Professor, jurista e político brasileiro. Foi presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro da justiça, ministro da defesa e presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nos governos Fernando Henrique Cardoso, Lula e Dilma Rousseff. Foi deputado federal membro do Congresso Nacional que elaborou a Constituição Federal de 1988.

processo, encaminhado dentro de um curto período de tempo, desenrolou-se até a véspera de sua posse, como já dito, marcada para o dia 15 de março de 1985.

Na noite do dia 14 de março de 1985 a população brasileira foi dormir com a certeza de que o dia seguinte representaria o início de uma nova realidade para o Brasil. Realidade esperançosa de que dias melhores estavam por vir. As expectativas com a posse de Tancredo Neves eram as melhores possíveis. Seu histórico político o credenciava para a concretização das expectativas geradas. Para o estarecimento geral da nação, as primeiras horas do dia 15 de março chegaram com a notícia de que Tancredo havia sido internado e não tomaria posse. Ainda sem acreditar, a população via suas expectativas frustradas mais uma vez. No meio político progressista, mais identificado com os anseios da população, o temor de um retrocesso democrático do país tornou-se evidente naquele momento. Ainda com quadros políticos saudosos do regime militar atuando na recém instalada Nova República, essa perspectiva esteve sempre presente, pois o vice-presidente que formou a chapa na eleição indireta com Tancredo e iria tomar posse, era José Sarney¹⁰ político experiente oriundo da Aliança Renovadora Nacional (Arena) que era o partido da situação nos anos da ditadura militar.

Diante desses acontecimentos, José Sarney tomou posse, de forma interina, como 31º presidente da República Federativa do Brasil. Em virtude da sua carreira política, as dúvidas que recaiam sobre seu governo eram pertinentes. Vale lembrar da existência de quadros políticos da época ainda saudosos do regime ditatorial. Foi um momento difícil que colocou a prova a sustentabilidade da redemocratização do país. Caberia naquele momento para o Brasil, as palavras de Clarisse Lispector, pois o país “teria que correr o sério risco do acaso”.

No entendimento de Ferreira (2018) o imponderável parecia ter se assenhorado do país. Como aceitar, no mínimo compreender, que Sarney tornara-se presidente para conduzir o país da ditadura para a democracia? Seu passado não lhe dava autoridade política para a missão. As possibilidades estavam postas. Nesse sentido,

Sarney teria que ter a grandeza política para levar adiante tarefas importantes: conduzir o país na transição democrática e livrá-lo do chamado “entulho autoritário”, conjunto de legislação restritiva aos direitos políticos e civis impostos pela ditadura. Algumas medidas tinham sido tomadas logo ao assumir a presidência interinamente. Em maio, Sarney enviou ao Congresso Nacional o chamado Emendão. Tratava-se de uma série de iniciativas democratizantes, como: estabelecer eleições diretas para presidente da República em dois turnos, assim como para prefeitos das chamadas áreas de segurança nacional; estender aos analfabetos o direito de votar; legalizar os

¹⁰ Advogado, jornalista, escritor e político brasileiro. Foi senador e governador no estado do Maranhão. Foi filiado da Arena durante a ditadura militar. Filiou-se depois ao PDS e finalmente ao PMDB, quando formou chapa com Tancredo Neves, na eleição indireta para presidente em 1985. Assumiu a presidência da república e governou o Brasil de 1985 a 1990.

partidos comunistas e organizações como a UNE; alterar a legislação de modo a facilitar a criação de novos partidos políticos, entre outras. Em junho, ele enviou proposta de emenda constitucional para convocar uma Assembleia Nacional Constituinte. Além disso, pôs fim à censura, um dos mais repudiados componentes do entulho autoritário. Sarney cumpria, dessa maneira, os compromissos assumidos por Tancredo Neves no programa da Aliança Democrática (Ferreira, Delgado, 2018, p.41).

Ademais, o “acaso” a que o país havia sido levado, começava a ganhar contornos de aparente tranquilidade democrática. Abrindo um parêntese, importa citar que os problemas econômicos do Brasil eram desafiadores. Dívidas interna e externa e a hiperinflação dominavam as ações do governo com relação ao assunto. Planos econômicos, moratória e outras atitudes do ramo da economia foram uma constante durante o governo Sarney. No entanto, Fausto (2012) sustenta que o recorte do passado, seja ele qual for, obedece a um critério de relevância e implica o abandono ou tratamento superficial de muitos processos e episódios. Nesse sentido, esse estudo não irá se deter de forma mais detalhada com relação à questão econômica, por entender que, apesar da sua importância, não é condição substantiva com relação ao objeto da pesquisa. Pontuamos para entendimento de aspectos sociais da época.

No dia 21 de abril de 1985, a notícia que a população não queria receber, mas já esperava, concretizou-se com a notícia do falecimento de Tancredo Neves. Nesse sentido, José Sarney assumiu em definitivo a presidência, e teria que dar continuidade ao processo de redemocratização do país. As articulações políticas se intensificaram, visto que os desafios da concretização de estabilização democrática eram significativos. Não obstante as dificuldades do momento, medidas foram sendo implementadas. Dentre essas medidas, fazia-se necessário resolver a promulgação de uma nova Constituição Federal que representasse o momento de retomada do Estado Democrático de Direito no Brasil. Entretanto, surgiu uma questão que precisa ser resolvida. A Assembleia Nacional Constituinte seria exclusiva ou congressual?

As articulações políticas que se seguiram com relação a essa dúvida, fizeram transparecer a complexidade do momento institucional pela qual o país passava. O deputado federal Flávio Bierrenbach foi o autor da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que propunha a Assembleia Constituinte Exclusiva¹¹. A mesma, não foi aprovada. A não aprovação, a priori, demonstrou como os setores políticos alinhados mais ao centro direita, tinham poder de articulação. Esse poder de articulação, agiu nos bastidores políticos e acabou prevalecendo um consenso entre as mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 26/1985, apresentada através de uma proposta

¹¹ É um órgão extraordinário e soberano, formado por membros eleitos especificamente para elaborar uma nova Constituição ou uma reforma profunda. Atua com poderes plenos e temporários, dissolvendo-se após cumprir seu objetivo.

substitutiva pelo deputado federal Valmor Giavarina, que instituiu e definiu que a nova Constituição Federal seria elaborada por uma Assembleia Constituinte Congressional¹². Fazia necessária a sua legalização. O texto da Emenda 26/1985, também versava sobre assuntos ligados a questões administrativas do governo federal, mais especificamente no que se referia à questão das anistias. No que se refere à implantação da Assembleia Constituinte o teor da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 26/1985¹³ em seus três primeiros artigos definiu:

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-ão, unicameralmente, em Assembleia Nacional Constituinte, livre e soberana, no 1º dia de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.

Art. 2º O Presidente do Supremo Tribunal Federal instalará a Assembleia Nacional Constituinte e dirigirá a sessão de eleição do seu Presidente.

Art. 3º A Constituição será promulgada depois da aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos Membros da Assembleia Nacional Constituinte.

Definidos os parâmetros e a forma de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, começaram os preparativos e as articulações políticas para as eleições que iriam escolher uma boa parte dos parlamentares do Congresso Constituinte; eleições essas que foram realizadas no dia 15 de novembro de 1986. Antes de discorrer mais especificamente sobre os resultados das eleições, importa destacar que, entre os componentes da futura Assembleia Nacional Constituinte, nem todos foram eleitos em 1986. Iriam compô-la também 23 Senadores que haviam sido eleitos em 1982, ainda durante a ditadura militar, onde foi renovado um terço do Senado Federal. Outra diminuta parte dessa composição, seriam os chamados Senadores Biônicos¹⁴ eleitos de forma indireta em 1978, com mandatos de 8 anos, assumidos a partir do ano de 1979. Por serem oriundos do período ditatorial, a referida situação, tanto dos Senadores eleitos em 1982 como dos Senadores Biônicos, gerou debates e discordâncias que precisaram ser contornadas dentro as articulações políticas, pois muitos entendiam que esses não possuíam legitimidade para participarem da Assembleia Nacional Constituinte.

¹² É um órgão legislativo convocado especificamente para criar ou reformar a Constituição, funcionando de forma ordinária (paralelamente às atividades normais) dentro do Congresso Nacional.

¹³ Disponível em: [Emc26https://share.google/1d3bSTjtSaX6XITd6](https://share.google/1d3bSTjtSaX6XITd6)

¹⁴ Escolhidos indiretamente pelo governo na ditadura militar. O termo foi uma metáfora criadas pela oposição. Referia-se à série estadunidense “O Homem de Seis Milhões de Dólares”, indicando que os políticos eram “reconstruídos pelo governo.

Mais uma vez, dentro das características políticas do Brasil, marcadas por conveniências e conciliações, ficou acertado que os referidos senadores poderiam participar dos trabalhos que iriam organizar e promulgar uma nova Constituição para o país. A título de curiosidade, um dos senadores, que fazia parte do grupo dos eleitos em 1982, era o político cearense Virgílio de Moraes Fernandes Távora¹⁵ – cel. Virgílio Távora – que faleceu em março de 1988, ainda durante os trabalhos constituintes, vítima de câncer. Sua morte, durante a vigência dos trabalhos constituintes, foi motivo de muitas reverências e homenagens por parte dos meios políticos e institucionais da República.

Resolvida a questão da legitimidade das representações, articulada pela instalação de uma Constituinte Congressional, encaminharam-se as tratativas para a instalação e início dos trabalhos que iriam promulgar uma nova Constituição Federal. No que se refere a composição da Constituinte, de uma forma geral,

Dois levantamentos dão ideia aproximada do perfil ideológico do Congresso Constituinte. No da Folha de São Paulo: 32% eram de centro; 24%, centro-direita; 23%, centro-esquerda; 12%, direita; 9%, esquerda. No da assessoria Semprel: 35% eram do campo liberal-conservador; 25%, direita; 21%, liberal-reformista e 12%, esquerda. Contando-se apenas PT, PSB, PCB e PC do B, a esquerda somava 32 constituintes (Carvalho, 2017, p. 19).

Observando as informações apresentadas o leitor pode ter um panorama geral da ideologia dos representantes que compunham a Constituinte. Essa compreensão possibilita um entendimento minimamente reflexivo sobre a forma como foram desenvolvidos os trabalhos que culminaram na promulgação da Constituição Federal de 1988, sem que se possa fazer um juízo de valor a partir das constatações apresentadas. No entanto, foi diante do perfil geral apresentado que foram organizadas as correntes políticas no início da Constituinte.

Objetivamente, a Assembleia Nacional Constituinte Congressional, após os ajustes ordinários efetuados foi formada por 559 constituintes, sendo 487 Deputados Federais e 72 Senadores, distribuídos por partidos situacionistas e opositoristas, conforme quadro:

Quadro 1 – Composição da Assembleia Nacional Constituinte por partidos

PARTIDO	QUANTIDADE	GRUPO POLÍTICO
PMDB	303	SITUAÇÃO
PFL	135	SITUAÇÃO
PDS	38	SITUAÇÃO
PTB	18	SITUAÇÃO
PL	7	SITUAÇÃO
PDC	6	SITUAÇÃO
PSC	1	SITUAÇÃO
PMB	1	SITUAÇÃO

¹⁵ Militar e político brasileiro. Foi Senador pelo estado do Ceará em dois mandatos: 1971-1979 e 1983-1988. Representante do grupo de coronéis que governou o estado do Ceará, durante a ditadura militar, esteve no cargo em duas ocasiões: 1963-1966 e 1979-1982.

PDT	26	OPOSIÇÃO
PT	16	OPOSIÇÃO
PCB	3	OPOSIÇÃO
PC do B	3	OPOSIÇÃO
PSB	2	OPOSIÇÃO

Fonte: Portal da Câmara dos Deputados

Como é possível constatar, pelos números apresentados, o governo, teoricamente, teria um caminho relativamente tranquilo durante os trabalhos constitucionais. Não foi bem o que aconteceu, pois o governo teve que se utilizar de muitas estratégias políticas para ter seus interesses minimamente contemplados, conforme veremos no subtítulo estruturação e funcionamento. Ainda diante dos números apresentados, considero pertinente deixar duas informações sobre os quadros políticos partidários encarregados da elaboração de uma nova Constituição Federal para o país. A primeira, refere-se a um estudo pelo cientista político David Fleischer¹⁶. Através do estudo, Fleischer colheu dados robustos que lhe permitiram concluir que boa parte dos quadros políticos filiados ao PMDB eleitos em 1986, eram oriundos da Aliança Renovadora Nacional (Arena), partido governista durante a ditadura militar. No entendimento do pesquisador esse movimento, representou um oportunismo político em virtude da ótima situação vivida pelo PMDB à época das eleições e durante a Constituinte.

A segunda, refere-se ao surgimento de uma ala política formada em sua maioria por integrantes de partidos ideologicamente ligada ao governo e com viés de direita, que ficou conhecida como Centrão¹⁷. Na Assembleia Constituinte, além de defender os interesses do governo, a mesma defendeu os interesses de grupos ligados às elites econômicas e políticas do país. A atuação dessa corrente política ideológica ainda se faz presente nos dias atuais, e tem continuado defendendo os interesses elitistas em detrimento dos interesses populares e sociais.

Foi esse ambiente complexo de redemocratização do Brasil, carregado de disputas e interesses políticos e econômicos e da perspectiva de dias melhores para as populações menos favorecidas, o palco onde se deram as tratativas para a implantação da Assembleia Nacional Constituinte Congressual. Assim, no dia 1º de fevereiro de 1987, um domingo, foi oficialmente instalada. O Brasil, dava um passo significativo para a reafirmação e reestabelecimento do estado democrático de direito. Nesse sentido, temos a longa e necessária opinião:

¹⁶ Cientista político estadunidense, radicado no Brasil. Doutor em Ciência Política (1972) pela Universidade da Flórida, com pós-doutorado na Universidade de Nova York (1982). É professor emérito da Universidade de Brasília e coordena o Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN) que prega o crescimento econômico com equilíbrio social e ambiental. Preside a Transparência, Consciência e Cidadania (TCC-Brasil).

¹⁷ Conjunto de partidos políticos que compuseram uma aliança informal durante a Assembleia Nacional Constituinte, com o objetivo de defender os interesses do governo Sarney e combater a linha progressista defendida pelo Presidente da Assembleia Constituinte, Ulysses Guimarães.

O calendário dos eventos políticos do Brasil, o dia de hoje terá destaque. É que será instalada em Brasília a Assembleia Nacional Constituinte que nos dará a carta que está faltando para que se complete a implantação do regime democrático entre nós. O clima que cerca o acontecimento é de esperança, com os constituintes recebendo inspiração para dotar o país de uma Constituição que atenda os anseios e necessidades do povo brasileiro, sem ser nem populista nem demagógica. Uma Constituição voltada para o lado social, com normas e princípios capazes de fazer do Brasil uma verdadeira República Federativa, com a qual sonharam em vão os constituintes de 91. A instabilidade política tem sido um fato a perturbar a vida da Nação, com golpes e quarteladas que rompem a ordem institucional, sempre em nome da moralidade da vida pública, mas que terminam sem nada modificar. Passada a lua-de-mel dos primeiros meses desses movimentos consagradores da força e do arbítrio, as águas voltam ao seu leito antigo, com um saldo de frustrações. Nunca tivemos crises políticas e sociais por falta de boas leis. O que sempre nos faltou foi uma mentalidade voltada para os superiores interesses do povo na sua verdadeira acepção. Não basta, pois, votar uma boa Constituição se não existe seriedade nas elites, se a prevaricação é uma constante, se a impunidade campeia, se a Justiça é falha. As sete cartas que já tivemos foram todas concebidas para determinada época, pensando os seus autores que estavam diante de um documento definitivo, capaz de resistir à ação corrosiva do tempo e, mais do que isso, à ação dos condutores de nossos destinos. No entanto, todas envelheceram precocemente, algumas com insignificante duração, e pereceram. Assim, o que a hoje se deve aspirar é que, com a oitava, não aconteça a mesma coisa, que seja duradoura, que não seja violada, que se imponha ao respeito de todos. Quanto às nossas dificuldades, que venham a ser vencidas dentro da ordem e da lei, convencidos que já estamos da inutilidade dos regimes que se apoiam apenas na força. O subdesenvolvimento é o grande inimigo dos países que ainda não o venceram. Daí a grande instabilidade política que entre eles se observa, com a multiplicação dos golpes e conspirações que não cessam, o que leva à consagração de governos totalitários, que esmagam as liberdades e fazem do homem um ser com direito de apenas aplaudir os atos oficiais. No Brasil, é ainda grande a distância que o separa de uma democracia de verdade. As desigualdades sociais são chocantes, com multidões inteiramente marginalizadas do progresso e do bem-estar. De mistura com essas mazelas, vemos a corrupção campear sem ser incomodada. A Constituição a ser votada este ano não terá por si só o condão de servir de panaceia para todos os nossos defeitos congênitos e adquiridos. Não será miraculosa. Mas bem que poderá conter em suas linhas mestras diretrizes sábias e justas para um povo que merece ser melhor tratado. Os trabalhos da Constituinte serão abertos, com ampla divulgação pelos veículos de comunicação. Não se processarão, como de outras vezes, em gabinetes fechados. Isso será bom para estimular a participação popular, por meio do envio de sugestões aos partidos e suas bancadas. Porque quanto mais debates houver, melhor para corrigir falhas e omissões¹⁸.

Para quem lida com pesquisa relacionada com a Constituição Federal de 1988 e procura analisar e debater as questões que envolveram a instalação da Assembleia Constituinte, acredito que o editorial apresentado seria propício para este fim. Uma leitura atenta do mesmo, oferece a perspectiva de reflexões bastante interessantes e elucidativas das expectativas geradas com ao início dos trabalhos constituintes. Trabalhos esses que culminaram com a promulgação da Constituição Federal no dia 5 de outubro de 1988. Como seriam realizados esses trabalhos,

¹⁸ “Uma data histórica”, jornal O Povo, Fortaleza, 1º de fevereiro de 1987, p.6

ou seja, como foram organizadas as estruturas que deram corpo à Assembleia Constituinte é o que iremos tratar a seguir.

2.2 Estruturação

A primeira providência a ser tomada na montagem da estrutura burocrática que viria a dar suporte aos trabalhos constituintes, foi a eleição de mesa diretora. Mesa diretora que teria como principal atribuição organizar e planejar a forma como se dariam os trabalhos durante a Assembleia Constituinte. A mesma, ocorreu no dia 2 de fevereiro de 1987, logo no dia seguinte à instalação. Relatos de participantes da eleição, como o senador Fernando Henrique Cardoso, dão conta de que existia uma “ansiedade” perceptível entre os vários parlamentares que estavam aptos a participar do processo. Dentre os partidos, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), possuía a maior bancada o que de certa forma encaminhou a eleição de forma relativamente tranquila.

Na oportunidade foi escolhido para presidir a mesa diretora da Assembleia Nacional Constituinte o deputado federal Ulysses Silveira Magalhães¹⁹, filiado ao PMDB e líder da bancada do partido. Conforme determinado pela Proposta de Emenda à Constituição - PEC 26/1985 - o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), José Carlos Moreira Alves²⁰ empossou a mesa diretora da Constituinte. À época existia uma certa resistência com relação ao presidente do STF, por ele ter sido nomeado, como ministro do STF, ainda durante a ditadura militar, no governo do general Ernesto Geisel. A referida resistência não teve maiores repercussões e a mesa diretora foi empossada. Sua constituição ficou a seguinte:

Presidente: *Ulysses Guimarães*. Deputado federal por São Paulo, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

1º Vice-Presidente: *Mauro Benevides*. Senador pelo Ceará, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

2º Vice-Presidente: *Jorge Arbage*. Deputado federal pelo Pará, filiado ao Partido Democrático Social (PDS).

1º Secretário: *Marcelo Cordeiro*. Deputado federal pela Bahia, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

2º Secretário: *Mário Maia*. Senador pelo Acre, filiado ao Partido Democrático Trabalhista (PDT).

3º Secretário: *Arnaldo Faria de Sá*. Deputado federal por São Paulo, filiado ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

¹⁹ Advogado e político brasileiro. Deputado estadual (1947-1951). Deputado federal por São Paulo (1951-1961 e 1962-1992). Foi presidente da Câmara dos Deputados e teve um papel importante na redemocratização do Brasil. Foi o principal líder da oposição, no Congresso Nacional, durante a ditadura militar. Figura central na condução dos trabalhos constituintes, defendendo a participação popular, os direitos fundamentais e a redemocratização.

²⁰ Magistrado e professor. Foi procurador geral da república (1972-1975). Ministro do Supremo Tribunal Federal (1975-2003).

- 1º Suplente:** *Benedita da Silva*. Deputada federal pelo Rio de Janeiro, filiada ao Partido dos Trabalhadores (PT).
- 2º Suplente:** *Luiz Soyer*. Deputado federal por Goiás, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).
- 3º Suplente:** *Sotero Cunha*. Deputado federal pelo Rio de Janeiro, filiado ao Partido Democrata Cristão (PDC).

A partir da composição da mesa diretora da Assembleia Constituinte, considero pertinente fazer algumas observações, para que o leitor possa refletir e quem sabe tirar algumas conclusões. Primeira, o fato de somente uma mulher – Benedita da Silva - negra e representante das comunidades periféricas do Rio de Janeiro, fazer parte do grupo que a compôs. Segunda, o fato de os outros componentes serem brancos, homens e ligados em sua maioria a partidos de situação. Terceira, de que o Partido Democrático Social (PDS) ter sido uma agremiação de direita e composta por muitos políticos egressos da Aliança Renovadora Nacional (Arena), partido que apoiava e representava o governo à época da ditadura. Por último, o fato de o presidente e vice serem políticos experientes ligados ao PMDB, partido oriundo do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) que era o único partido de oposição à época da ditadura militar. Tais observações procuram dar um direcionamento de como os trabalhos foram sendo estruturados e debatidos nos quase dois anos de Constituinte.

Instalada a mesa diretora, fazia-se necessário tomar medidas no tocante a organização do corpo geral da Assembleia Constituinte. A primeira dessas medidas foi a elaboração do chamado Regimento Interno. Fernando Henrique Cardoso, senador por São Paulo, filiado ao PMDB, foi escolhido para ser o relator da elaboração do documento. As normas regimentais iriam dar corpo e forma aos trabalhos que deveriam ser realizados. Relatos do senador dão conta de que não foi uma tarefa tranquila. Isso porque, segundo ele, existia uma aspiração muito grande por parte dos parlamentares constituintes, o que dificultava um consenso. A ideia era colocar em prática o modelo regimental da Constituição Federal de 1946, o que não foi possível. Depois de muitas negociações adotou-se o modelo da Constituinte portuguesa de 1976, onde ficou decidido que os trabalhos seriam organizados e realizados a partir da criação de uma Comissão de Sistematização. Importa pontuar que a Constituição portuguesa também tinha a característica de ter sido promulgada após um regime ditatorial²¹.

Definida essa situação, ficou ratificado que a Comissão de Sistematização era a mais importante da Constituinte, pois o seu papel seria o de receber os projetos aprovados na

²¹ Conhecida como ditadura do Estado Novo. Implantada em 1933 por Antônio Oliveira Salazar, derrubada somente em 1974 pela Revolução dos Cravos, que reinstaurou a democracia.

Comissões Temáticas e redigir o texto final a ser promulgado na Constituição. A cúpula da Comissão de Sistematização ficou assim definida:

Presidente: *Afonso Arinos*. Senador pelo Rio de Janeiro, filiado ao Partido da Frente Liberal (PFL).

1º Vice-Presidente: *Aluizio Campos*. Deputado Federal pela Paraíba, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

2º Vice-Presidente: *Brandão Monteiro*. Deputado Federal pelo Rio de Janeiro, filiado ao Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Relator: *Bernardo Cabral*. Deputado Federal pelo Amazonas, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

A partir da criação e instalação da Comissão de Sistematização, as discussões que dariam forma ao texto constitucional foram organizadas em 24 Subcomissões Temáticas, agrupadas em 8 Comissões Temáticas. Essa estrutura ficaria responsável por analisar e ajustar as propostas que dariam corpo à nova Carta Constitucional. A mesma, conforme Portal da Constituinte, ficou assim organizada:

I – Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

I.I – Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais

I.II – Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e das Relações Internacionais

I.III – Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais

Presidida pelo deputado federal *Mário Assad* (PFL – MG) tendo como relator o senador *José Paulo Bisol* (PMDB – RS), deixou como um dos principais legados a proteção à mulher, colocando sob a responsabilidade do Estado o combate à violência contra a mesma, além da ampliação da licença-maternidade. Foi durante os trabalhos da Comissão que os grupos feministas tiveram forte atuação num movimento que ficou conhecido como o “Lobby do Batom”.

II – Comissão da Organização do Estado

II.I – Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios

II.II – Subcomissão dos Estados

II.III – Subcomissão dos Municípios e Regiões

Presidida pelo deputado federal *José Thomaz Nonô* (PFL – MG) tendo como relator o senador *José Richa* (PMDB – PR), deixou como um dos principais legados a elevação dos municípios à condição de Ente Federado Autônomo, o que garantiu maior autonomia política, administrativa e financeira.

Ainda tivemos a:

III – Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

III.I – Subcomissão do Poder Legislativo

III.II – Subcomissão do Poder Executivo
 III.III – Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público

Presidida pelo deputado federal *Oscar Corrêa* (PFL – MG) tendo como relator o deputado federal *Egídio Ferreira Lima* (PMDB – PE), deixou como um dos principais legados o equilíbrio de forças no Brasil após a ditadura militar, estruturando o Estado Democrático de Direito. Foi durante os trabalhos da Comissão que se deu a definição do sistema de governo do país, onde após uma intensa articulação do governo, acabou prevalecendo o presidencialismo.

Bem como a:

IV – Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições
 IV.I – Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos
 IV.II – Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança
 IV.III – Subcomissão de Garantia da Constituição, Reforma e Emendas

Presidida pelo senador *Jarbas Passarinho* (PDS – PA) tendo como relator o deputado federal *Prisco Viana* (PMDB – BA), deixou como um dos principais legados a consolidação da legislação eleitoral e as normas para a garantia das instituições democráticas após o fim da ditadura militar.

E a:

V – Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças
 V.I – Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição de Receitas
 V.II – Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira
 V.III – Subcomissão do Sistema Financeiro

Presidida pelo deputado federal *Francisco Dornelles* (PFL – RJ) tendo como relator o também deputado federal *José Serra* (PMDB – SP), deixou como um dos principais legados a reversão da concentração de recursos da ditadura militar, possibilitando uma maior autonomia financeira para Estados e principalmente Municípios, que aumentaram a participação no bolo tributário nacional.

Bem como:

VI – Comissão da Ordem Econômica
 VI.I – Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica
 VI.II – Subcomissão da Questão Urbana e Transporte
 VI.III – Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária da Reforma Agrária

Presidida pelo deputado federal *José Lins* (PFL – CE) tendo como relator o senador *Severo Gomes* (PMDB – SP), deixou como um dos principais legados a elevação da proteção ambiental e do consumidor a nível constitucional. Ratificou também um tratamento diferenciado à pequena empresa, garantindo tratamento favorável para empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

Tivemos também:

VII – Comissão da Ordem Social

VII.I – Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

VII.II – Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio Ambiente

VII.III – Subcomissão de Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias

Presidida pelo deputado federal *Edme Tavares* (PFL – PB) tendo como relator o senador *Almir Gabriel* (PMDB – PA), foi a Comissão da presença marcante de representantes dos movimentos populares. Organizou as bases para a fundação do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabeleceu as bases da seguridade social e ampliação de direitos que haviam sido suprimidos durante a ditadura militar. Criou a licença paternidade e estabeleceu a jornada de trabalho em 8 horas diárias.

E:

VIII – Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e Comunicação

VIII.I – Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes

VIII.II – Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

VIII.III – Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

Essa última presidida pelo senador *Marcondes Gadelha* (PFL – PB) tendo como relator o deputado federal *Artur da Távola* (PMDB – RJ), deixou como um dos principais legados a definição e afirmação de ser a Educação um direito de todos e um dever do estado e da família. Promoveu a estruturação do ensino, a valorização dos profissionais da educação e ratificou o papel do estado como garantidor da educação gratuita.

Então a chamada “espinha dorsal” da Assembleia Nacional Constituinte, apresentada acima, trabalhou durante vinte meses até a entrega e promulgação da Carta Constitucional em 5 de outubro de 1988. Revendo essa estrutura, é possível perceber uma presença marcante dos partidos situacionistas na direção dos trabalhos realizados. Tomando como exemplo as Comissões Temáticas, importa pontuar que dos dois principais cargos de cada Comissão, no caso a presidência e a relatoria, todas as oito tinham parlamentares ligados ao governo e bem mais identificados com os setores mais elitizados e conservadores da sociedade brasileira, como empreiteiros, empresários do sistema financeiro, mineradores, grandes proprietários de terras, dentre outros. Fazendo uma breve relação com poder legislativo atual, percebe-se que essa estrutura ainda se faz muito presente e mantém uma forte ingerência nos destinos do país.

Voltando para a estrutura da Assembleia Constituinte, importa ressaltar que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB); o Partido Democrático Social (PDS)

e o Partido da Frente Liberal (PFL), que dominaram as presidências e relatorias, principalmente das Comissões Temáticas, tinham muitos componentes oriundos do partido de situação à época da ditadura militar, no caso a Aliança Renovadora Nacional (Arena). Essa observação pretende oferecer uma ideia das características ideológicas da maioria dos partidos e parlamentares.

Desta forma, pode-se inferir que a estrutura montada para a realização dos trabalhos na Assembleia Nacional Constituinte esteve, em boa medida, encaminhada dentro dos preceitos políticos dos setores dominantes da sociedade brasileira. Entretanto, cabe destacar que houve uma participação de setores considerados populares na busca por direitos e garantias aos seus representados. Essa participação, até onde foi possível, influenciou na realização dos trabalhos e concretizou a obtenção de direitos a muito pretendidos. Assim,

A Constituinte foi importante experiência democrática. Seus trabalhos foram organizados de maneira descentralizada. Além disso, os parlamentares abriram as discussões para a sociedade, com a participação dos grupos sociais organizados. Por fim, como as forças políticas estavam fragmentadas, e os partidos políticos pouco organizados, a Constituinte esteve aberta às pressões dos interesses de grupos organizados (Ferreira, Delgado, 2018, p.60).

Foi dentro desse cenário, de disputas e influências e de uma inédita participação de grupos sociais organizados, que tiveram início os trabalhos na Assembleia Nacional Constituinte. Trabalhos esses que deram ao país uma nova Constituição que, a despeito de suas contradições e imperfeições, avanços e retrocessos, representou uma marca significativa da redemocratização do Brasil. Importa agora examinar como se deram esses trabalhos, tendo como norteador a complexidade das interações humanas definidas por Edgar Morin²², tendo como norteadores a objetividade e as subjetividades que marcaram os trabalhos da Assembleia Constituinte Congressual.

2.3 Funcionamento

Dissertar sobre um acontecimento histórico, não é uma tarefa das mais simples. Borges (2002) sustenta que escrever história não é estabelecer certezas, mas reduzir o campo das incertezas, é estabelecer um feixe de probabilidades. Ainda nessa perspectiva, de acordo com Karnal (2023) escolher qual fato que queremos destacar e como trabalharemos a memória

²² Antropólogo, sociólogo e filósofo francês. Formado em História, Direito e Geografia, realizou e realiza estudos em Filosofia, Sociologia e Epistemologia. Autor de mais de 30 livros, entre eles O Método (6 volumes), é considerado um dos principais pensadores contemporâneos e um dos principais teóricos do campo da complexidade. No lugar da especialização, da simplificação e da fragmentação de saberes, Morin propõe o conceito de complexidade em seu sentido etimológico latino, “aquilo que é tecido em conjunto”.

é uma atividade de todos e que o historiador tenta tornar consciente e crítica. Refletindo a partir dessas concepções, entendo que, contextualizar a maneira de como se desenvolveram os trabalhos no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988, casa muito bem com as duas perspectivas acima descritas e, principalmente, dentro da complexidade das interações humanas. Até porque a Carta Constitucional de 1988

Conhecida como Constituição Cidadã, ela reconheceu direitos individuais e coletivos, num contexto de abertura do país a um regime democrático. Foi elaborada com ampla participação da sociedade civil. E, obviamente, foi também decidida nos corredores do planalto, em conversas particulares, acordos, negociações políticas (Dias, Capiberibe, 2019, P. 11).

Ainda refletindo sobre as concepções apresentadas e já adentrando sobre o funcionamento, considero pertinente pontuar algumas observações e opiniões de políticos a respeito da realização dos trabalhos realizados durante a Assembleia Constituinte. Essas opiniões e, por conseguinte, olhares subjetivos tendem a oferecer uma ideia básica de como o funcionamento e as articulações que se deram durante os meses de funcionamento da Constituinte tiveram e ainda têm influência nos destinos do país, a partir da promulgação da Carta Constitucional de 1988. Reforço ainda que as escolhas feitas para o entendimento dessas opiniões pretendem recapitular e oferecer uma contextualização sobre os acontecimentos daquele momento histórico para os destinos do país, a partir de uma visão do presente, que possa possibilitar ao leitor perscrutar, contextualizar e refletir sobre o que se apresenta como forma definitiva do que representa a Constituição Federal de 1988.

Na opinião de Cristovam Buarque²³ “A Constituição não foi um instrumento de transformação social; foi um instrumento de regularização da democracia conservadora que o Brasil tem até hoje”.

Já para Paulo Paim²⁴ “O movimento social cumpriu um papel fundamental na Assembleia Constituinte. A Constituição foi além do seu tempo; é a mais progressista para o período em que o país vivia”.

²³ Economista, educador, professor universitário e político brasileiro filiado ao Cidadania. Foi governador do Distrito Federal (1995-1999), onde criou o Bolsa-Escola. Ministro da Educação no primeiro governo Lula, levou a ideia para o governo federal, impulsionando a unificação de programas de transferência de renda à população mais carente do país.

²⁴ Sindicalista e político brasileiro, filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT). Atualmente, exerce o cargo de Senador da República pelo estado do Rio Grande do Sul. À época da Assembleia Constituinte exercia o cargo de Deputado Federal pelo mesmo partido e pelo mesmo estado.

No entendimento de Fernando Henrique Cardoso²⁵ “Foi um processo que não foi de uma ruptura, mas que implicou numa mudança”.

Benedita da Silva²⁶ entende que “Os segmentos sociais tiveram na Assembleia Constituinte o que nós podemos considerar de conquista e avanços que têm o poder de implementar políticas de justiça social”.

No entendimento de Marco Maciel²⁷ “A Constituição estabilizou os partidos políticos, teve conquistas e foi um momento em que houve grande afirmação democrática no país e uma plena liberdade”.

Para Luiz Inácio Lula da Silva²⁸ “A Constituição não mexeu nas estruturas de poder do país. A mesma privilegiou o capital em detrimento do trabalho, apesar dos avanços de direitos dos trabalhadores”.

As falas descritas acima, foram captadas a partir do estudo de documentários²⁹ que contemplam os trabalhos constituintes e o resultado desses trabalhos, no caso a promulgação da Constituição Federal em 5 de outubro de 1988. Essas narrativas buscam oferecer ao leitor perspectivas teóricas no que se refere à contextualização do período, no intuito de estabelecer um contraponto entre teoria e fatos. Período este que, pela visão das personalidades citadas teve avanços para as classes populares ao mesmo tempo que manteve privilégios. Entretanto, levando-se em consideração que o Brasil teve uma Constituição Imperial e seis Constituições Republicanas, a longevidade da Constituição Federal de 1988, representa um alento diante das características da nossa história que é permeada de avanços e retrocessos institucionais.

Relacionando os trabalhos das Assembleias Constituintes antecessoras à de 1987-1988, pode-se perceber como a participação de setores representantes da população tiveram uma importância significativa nos trabalhos realizados na mesma. Importa levar em consideração que, como todas as anteriores, a Assembleia Constituinte de 1987-1988 também

²⁵ Também conhecido como FHC, é um professor, sociólogo, cientista político, escritor e político brasileiro. Filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), foi o 34º presidente da República Federativa do Brasil. Ministro da Fazenda no governo Itamar Franco, implantou o Plano Real em julho de 1994. Era Senador por São Paulo à época da Assembleia Constituinte.

²⁶ Servidora pública, professora e política brasileira filiada ao Partido dos Trabalhadores (PT). Foi vice-governadora e governadora do estado do Rio de Janeiro. Senadora pelo mesmo estado, à época dos trabalhos constituintes exercia o cargo de Deputada Federal pelo mesmo partido e pelo mesmo estado.

²⁷ Professor, advogado e político brasileiro filiado ao Democratas (DEM). Foi vice-presidente do Brasil no governo FHC e ministro da educação no governo Sarney. À época da Constituinte era Senador pelo estado de Pernambuco.

²⁸ Conhecido popularmente como Lula, é um ex-metalúrgico, ex-sindicalista e político brasileiro filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT). É o 39º presidente da República Federativa do Brasil desde 2023, tendo sido também o 35º a ocupar o cargo entre 2003 e 2011. À época da Assembleia Constituinte era Deputado Federal pelo mesmo partido pelo estado de São Paulo.

²⁹ A Constituição da Cidadania e Constituinte 1987-1988 disponíveis na plataforma YouTube.

estava sob o controle de setores políticos representantes da elite brasileira. Essa constatação reforça mais ainda valorizar a pressão que uma parte da população fez durante esse período.

Contextualizando ainda os trabalhos pode-se afirmar que, em sua primeira fase, a Constituinte foi uma festa cívica. As comissões temáticas ouviram, em audiências públicas, perto de mil depoentes: de ministros a índios (muitos índios); de governadores a representantes de minorias organizadas (dezenas deles); de sindicalistas a intelectuais da academia. Algumas das subcomissões mandaram comitivas a diversas regiões do Brasil. E todas elas, de muitos rincões socialmente organizados, encheram a constituinte de povo – cada segmento levando e querendo a inclusão e suas reivindicações.³⁰

Importa ressaltar ainda que, embora tenha recebido a influência dos mais diversos setores da sociedade (dos excluídos ao grande empresariado nacional e financista), a Assembleia Constituinte 1987-1988, deixou como marca indelével a atuação insistente de movimentos sociais, organizados em diversos grupos: clubes de mães, movimento dos favelados, comunidades eclesiais de base, movimentos do custo de vida, movimentos contra a carestia, movimentos pela saúde, movimentos pelo emprego, movimentos sindicalistas, etc.³¹

Como é possível perceber, para o momento histórico em que os trabalhos da Constituinte tiveram início, nada mais natural de que os primeiros movimentos ocorressem conforme o descrito pelo autor. Entretanto, com a continuidade dos trabalhos, a empolgação inicial por parte das representações populares, daria lugar a algumas decepções e muitas lutas para que fossem concretizados os anseios a muito sonhados. Ainda nessa perspectiva, o desenrolar do funcionamento da Assembleia Constituinte demonstrou também o poder de articulação dos setores ditos mais conservadores e próximos das elites brasileiras.

Interessa assim, observadas as versões apresentadas, o fato de que os trabalhos constituintes tiveram a influência dos grupos já pontuados à medida em que iam surgindo condições de fazerem valer seus interesses, bem como da defesa desses.

Na esteira dessa percepção vale destacar que durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte foram sugeridas 61.020 propostas de textos constitucionais e apresentadas 122 emendas populares, algumas delas com mais de um milhão de assinaturas.³² Por outro lado logo no início dos trabalhos surgiram conflitos de interesses partidários. A imediata reação de setores moderados e conservadores, ao movimento deflagrado por um

³⁰ Ver CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil**. 1ª. ed. – Rio de Janeiro: Record, 2017.

³¹ Revista Direitos Humanos e Democracia. Ano 6. Nº12. julho/dezembro 2018.

³² Revista Direitos Humanos e Democracia. Ano 6. Nº 12. julho/dezembro 2018.

grupo de parlamentares progressistas do PMDB em defesa do funcionamento exclusivo da Constituinte, está gerando o primeiro conflito ideológico na Assembleia Nacional Constituinte.³³

Os embates entre correntes ideológicas denominadas de conservadoras, moderadas e progressistas foi, também, um fato indelével durante o processo de elaboração da Constituição Federal de 1988. As ações e disputas entre essas correntes em muitos momentos ofuscaram a participação popular e chegavam a colocar os objetivos principais da Constituinte em segundo plano para a defesa de interesses políticos e ideológicos.

Uma situação muito particular ocorrida durante os 20 meses dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, foi a disputa por influência de poder entre o presidente da república, José Sarney, e o presidente da Câmara dos Deputados e da Constituinte, Ulysses Guimarães. A atuação dos dois políticos marcou significativamente os trabalhos realizados. “Esta Assembleia reúne-se sob um mandado imperativo. O de promover a grande mudança exigida pelo nosso povo. Ecoam nesta sala as reivindicações das ruas. A Nação quer mudar, a Nação vai mudar” – disse Ulysses. Para Ulysses, “os acontecimentos recentes vividos pelo povo brasileiro – como a campanha pelas diretas – demonstraram que o Brasil não cabe mais nos limites históricos que os exploradores de sempre querem impor”.³⁴

Na esteira pela busca do protagonismo entre os dois principais políticos daquele momento, o presidente destacou que a Constituinte não pode ser vista “isoladamente”, mas sim de maneira global, como um projeto amplo de Governo. A Constituinte sem dúvida, pelo que ela representa, é o mais alto ponto do projeto de restauração da democracia no País. Mas ela não pode ser considerada isoladamente. Ela faz parte de um projeto global, que começou com a eleição de Tancredo Neves. Eu acho que corresponde ao período que estou governando o Brasil uma mudança fundamental no comportamento do País. Pela primeira vez, nós temos uma participação do povo nas decisões do Governo. Pela primeira vez, ninguém toma uma decisão sem olhar a população brasileira³⁵.

A Assembleia Nacional Constituinte Congressional, representou um momento significativo da história do Brasil. José Sarney, presidente da república, era oriundo do partido de situação durante a ditadura militar, a Aliança Renovadora Nacional (Arena). Tornou-se presidente em virtude de ter composto, como vice-presidente, a chapa de Tancredo Neves na eleição indireta no Congresso Nacional em 1985. Ulysses Guimarães, presidente da Câmara e

³³ “Gera-se o primeiro conflito ideológico”, O Povo, Fortaleza, 2/2/1987, p.6.

³⁴ “Ulysses convoca ANC a exorcizar injustiça”, O Povo, Fortaleza, 4/2/1987, p.9.

³⁵ “Para Sarney, a restauração da democracia”, O Povo, Fortaleza, 2/2/1987, p.7.

da ANC, era oriundo do partido de oposição durante a ditadura militar, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Tornou-se presidente da ANC e da Câmara por ser a mais proeminente figura do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), principal partido do país à época. A presença marcante de ambos nos trabalhos constituintes é emblemática no sentido de que a grande maioria das articulações políticas durante o processo gravitou em torno de suas influências.

Apesar das falas públicas dos políticos em questão exaltarem a democracia, a participação popular e uma nova história para o país, nos bastidores da Constituinte, a situação era diferente. Uma observação mais detalhada do momento, permite vislumbrar que Ulysses Guimarães estava mais propício a entender os anseios da população, aproximando-se dos setores mais progressistas da Constituinte. Já José Sarney, além de ter que legitimar a sua presidência, procurou uma aproximação com os setores mais moderados e conservadores dos trabalhos constituintes, até porque seu histórico político legitimou tal atitude.

Os primeiros três meses dos trabalhos constituintes (fevereiro, março e abril de 1987) foram marcados por articulações políticas, opiniões disseminadas na imprensa, pressão popular junto ao Congresso, bem como definições políticas e administrativas que delinearão de forma substantiva como seriam encaminhados os trabalhos na ANC. Nos primeiros dias do mês de fevereiro, após a sua instalação o Congresso Constituinte discutia situações que precisavam ser devidamente encaminhadas. A primeira semana da Assembleia Nacional Constituinte mostrou que o Executivo quer influir nas decisões do Congresso e deu a “impressão de que os senadores e deputados preferiram mergulhar no passado, em vez de discutir o futuro”. Esta avaliação foi feita pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a partir das discussões e deliberações do plenário Constituinte, que envolveram, na semana passada, principalmente a questão do regimento interno³⁶.

A preocupação da CNBB fazia muito sentido em virtude de que, apesar de ser um momento de flagrante retorno da democracia no Brasil e de ter uma forte pressão por parte de representantes de setores da sociedade organizada junto aos Constituintes, os quadros políticos dentro da ANC tinham uma grande maioria de componentes ainda com ligações significativas ao período ditatorial. Vale lembrar que, políticos ligados a Arena, partido situacionista durante a ditadura, que já não mais existia, migraram para outras legendas como no caso o PMDB, que tinha maioria no Congresso. Tendo como exemplo a representatividade dos Constituintes cearenses³⁷, pode-se ter uma noção significativa do perfil dos 559 parlamentares que

³⁶ “CNBB vê mais preocupação com o passado” O Povo, Fortaleza, 10/2/1987, p.10.

³⁷ “Quem são os 25 constituintes cearenses” O Povo, Fortaleza, 1/2/1987, p.2-4.

compuseram a Assembleia Nacional Constituinte, que encaminharam os trabalhos constituintes:

Quadro 2 – Senadores cearenses na Assembleia Nacional Constituinte

SENADO
<ul style="list-style-type: none"> - Carlos Mauro Cabral Benevides (Mauro Benevides): Foi filiado ao PSD e MDB. Senador Constituinte pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). - Cid Saboia de Carvalho (Cid Carvalho): Foi filiado à Arena e PDS. Senador Constituinte pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). - Virgílio de Moraes Fernandes Távora (Virgílio Távora): Eleito em 1982. Senador Constituinte pelo Partido Democrático Social (PDS)

Fonte: jornal O Povo

Quadro 3 – Deputados Federais cearenses na Assembleia Nacional Constituinte

CÂMARA
<ul style="list-style-type: none"> - Aécio de Borba Vasconcelos (Aécio de Borba): Foi filiado à UDN. Deputado Federal Constituinte pelo Partido Democrático Social (PDS). - Antônio Paes de Andrade (Paes de Andrade): Foi filiado ao PSD e MDB. Deputado Federal Constituinte pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). - Carlos Eduardo Benevides Neto (Carlos Benevides): Deputado Federal Constituinte pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). - Carlos Virgílio de Moraes Távora (Carlos Virgílio): Deputado Federal Constituinte pelo Partido Democrático Social (PDS). - César Cals de Oliveira Neto (César Cals Neto): Foi filiado à Arena. Deputado Federal Constituinte pelo Partido Democrático Social (PDS). - Etevaldo Nogueira Lima (Etevaldo Nogueira): Deputado Federal Constituinte pelo Partido da Frente Liberal (PFL). - Expedito Machado Ponte (Expedito Machado): Foi filiado ao PSD. Deputado Federal Constituinte pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). - Firmo Fernandes de Castro (Firmo de Castro): Deputado Federal Constituinte pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). - Gidel Dantas Queiroz (Gidel Dantas): Deputado Federal Constituinte pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). - Hildo Furtado Leite (Hildo Furtado): Foi filiado à UDN e Arena. Deputado Federal Constituinte pelo Partido Democrático Social (PDS). - José Lins de Albuquerque (José Lins): Foi filiado ao PDS. Deputado Federal Constituinte pelo Partido da Frente Liberal (PFL). - José Mauro Castelo Branco Sampaio (Mauro Sampaio): Deputado Federal Constituinte pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). - Lúcio Gonçalo de Alcântara (Lúcio Alcântara): Foi filiado ao PDS. Deputado Federal Constituinte pelo Partido da Frente Liberal (PFL). - Luiz de Gonzaga Nogueira Marques (Luiz Marques): Deputado Federal Constituinte pelo Partido da Frente Liberal (PFL). - Manoel Bezerra de Melo (Bezerra de Melo): Deputado Federal Constituinte pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). - Manoel Francisco Viana Neto (Manoel Viana): Deputado Federal Constituinte pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). - Moema Correa São Thiago (Moema São Thiago): Deputada Federal Constituinte pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT). - Orlando Bezerra de Menezes (Orlando Bezerra): Foi filiado à UDN e Arena. Deputado Federal Constituinte pelo Partido Democrático Social (PDS). - Osmundo Evangelista Rebouças (Osmundo Rebouças): Deputado Federal Constituinte pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). - Raimundo Coelho Bezerra de Farias (Raimundo Bezerra): Foi filiado ao PDS. Deputado Federal Constituinte pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

- **Ubiratan Diniz Aguiar (Ubiratan Aguiar):** Deputado Federal Constituinte pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Fonte: jornal O Povo

Com base nas pesquisas que realizei e com base na representação política cearense nos trabalhos Constituintes, afirmo categoricamente que o funcionamento da ANC esteve sempre sob o controle de uma maioria significativa de políticos com a mentalidade mais conservadora e ligados a grupos que controlavam o poder político e econômico. Tomando ainda como exemplo a representatividade cearense, que é um espelho fiel do restante da representatividade do país, cito a existência de somente uma mulher, Moema São Thiago³⁸, no quadro apresentado. Vale ressaltar também ser a grande maioria ligada a grupos empresariais bem como a grupos políticos tradicionais no estado e no país.

Diante desse contexto, cabe destacar a articulação de setores organizados da sociedade que procuravam pressionar os Constituintes em busca de direitos e garantias institucionais. Ainda no começo dos trabalhos cerca de três representantes de sindicatos de trabalhadores de todo o País, seguiram para Brasília a fim de assistirem a posse da Constituinte. Eles pretendem pressionar os eleitos no sentido de exigir o cumprimento das promessas feitas durante a campanha eleitoral, principalmente aqueles relacionados com a Reforma Agrária³⁹.

A Reforma Agrária foi um tema muito discutido durante os trabalhos Constituintes. Por se tratar de um tema muito sensível à sociedade brasileira, os debates em torno do tema estiveram sempre presentes. Além do “lobby” pela reforma agrária na Constituinte proposto pelo ministro Dante de Oliveira, é necessária a organização de forças progressistas para “deter o avanço da União Democrática Ruralista”. Essa foi a reação da Superintendente-Regional do INCRA, Rejane Filippi, ao anúncio da formação de um bloco moderado na Constituinte. “O avanço da UDR deve ser contido. As forças progressistas devem se organizar para que a reforma agrária contemple os interesses dos sem-terra na elaboração da nova Constituição” – disse Rejane Filippi. Como o ministro, acha que a reforma agrária é colocada de maneira dúbia pelo atual texto constitucional. Rejane acha que o termo “justa indenização” para terras improdutivas precisa ser revisto. Ela propõe ainda que o pagamento das desapropriações seja feito em títulos de dívida pública e até o valor do imóvel para fins tributários. Ela entende que dessa maneira

³⁸ Advogada e política brasileira. Foi a primeira mulher eleita para representar o Ceará no Congresso Nacional. Formou-se em direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC) em 1985, vindo a concluir mestrado em Ciências Sociais pela mesma instituição. Atuou pela Ação Libertadora Nacional e por isso exilou-se no Chile. Filiou-se ao Partido Democrático Trabalhista PDT quando da lei da anistia.

³⁹ “Caravanas sindicais estão chegando hoje a Brasília” o Povo, Fortaleza, 1/2/1987, p. 8.

os proprietários até reavaliaram os valores que pagam de Imposto Territorial Rural, aumentando a arrecadação federal⁴⁰.

Como é possível perceber, o conflito de interesses esteve muito latente durante os trabalhos Constituintes. Aproveitando o momento de redemocratização do país setores populares buscavam a conquista de direitos. Porém, os setores mais conservadores tinham uma importante representatividade dentro do Congresso Constituinte. Um exemplo categórico foi a ação da União Democrática Ruralista UDR, que além de pressionar parlamentares também tinha nos quadros congressistas pessoas ligadas ao setor agrário. Não é novidade para ninguém que a questão de terra no Brasil sempre foi muito complexa e, durante os trabalhos Constituintes não foi diferente, como pode-se perceber pela notícia do jornal em questão.

Em outubro de 1987, os representantes da referida União Democrática Ruralista (UDR), conseguiram desacelerar os processos de reforma agrária na Comissão de Sistematização. Com 53 votos favoráveis e 40 contrários, conseguiram aprovar que só mediante prévia e justa indenização poderiam ser realizadas desapropriações de terras no país. Para as lutas dos grupos sociais que atuavam na Constituinte, como os povos indígenas, era uma derrota que colocava muitos obstáculos diante das suas reivindicações, principalmente com relação ao direito da posse de terras.

Como é possível perceber, logo nos primeiros meses de funcionamento da ANC, os embates entre as forças conservadoras e progressistas foram uma constante, visto que o momento de redemocratização no Brasil merecia uma atenção cuidadosa e vigilante. Falando-se em forças progressistas, importa pontuar também que as mesmas receberam o apoio de movimentos populares que foram muito importantes em conquistas de direitos sociais, de garantias individuais e coletivas naquele contexto. Dentre esses movimentos, destaco:

O chamado “Lobby do Batom” que, junto com a bancada feminina na Constituinte – 26 deputadas federais, nenhuma senadora - reivindicou e lutou por: igualdade jurídica; combate à violência de gênero; direitos trabalhistas; direitos reprodutivos e maternidade; titularidade da terra e participação política.

As associações de negros como o Movimento Negro Unificado (MNU) que, junto à bancada negra constituída durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte sob a liderança de Abdias do Nascimento⁴¹, reivindicou e lutou por: regularização das terras

⁴⁰ “Anuncia-se “lobby” para enfrentar UDR” O Povo, Fortaleza, 7/2/1987, p.17.

⁴¹ Ator, poeta, escritor, professor universitário, político e ativista dos direitos civis e humanos das populações negras. Considerado um dos maiores expoentes da cultura negra e dos direitos humanos no Brasil e no mundo, foi indicado ao Prêmio Nobel em 2010. Nasceu em 1914 e faleceu em 2011 aos 97 anos, deixou um legado significativo para a construção da justiça social no Brasil.

quilombolas; criminalização do racismo; educação e cultura; políticas de ações afirmativas; combate à violência policial e defesa das religiões africanas.

Os sindicatos de trabalhadores, como a Central Única dos Trabalhadores (CUT), que, junto aos parlamentares progressistas e mais alinhados à esquerda reivindicou e lutou por: direito de greve; redução da jornada de trabalho; melhorias salariais; estabilidade de emprego; direitos de gênero e família; adicional de férias; adicional noturno; participação dos lucros e repouso semanal.

Os povos indígenas e suas representações, cujo a participação e atuação irei contemplar com maiores detalhes nesse subtítulo. Desde já adianto que, apesar de todas as dificuldades, esse movimento teve uma participação essencial na conquista de direitos essenciais para a sobrevivência de suas comunidades, apesar de continuarem sendo desrespeitados até os dias de hoje.

Uma observação minimamente atenta às reivindicações dos movimentos citados, permite constatar que passados mais de trinta e cinco anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, algumas questões ainda estão bem latentes como por exemplo a redução da jornada de trabalho, o combate à violência policial, o combate à violência de gênero, criminalização do racismo, defesa das religiões de matriz africana, etc. Nesse sentido, por que algumas dessas questões, ainda hoje, não estão plenamente resolvidas? Para se ter uma ideia,

As primeiras batalhas – algumas com sentido literal – ocorreram, entre abril e 26 de junho, nas comissões e subcomissões. Até com revólver na mão, para quem quiser acreditar no que conta o ex-deputado José Lourenço, então líder do PFL. Nas que discutiam direito de propriedade, jornada de trabalho, direito de greve, regime de governo, tempo de mandato presidencial, reforma agrária, estabilidade de emprego, fundamentos econômicos, o clima foi de guerra. Uma das comissões, a de Família, Educação, Cultura, Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, nem ao menos conseguiu concluir uma proposta, tal o impasse (Carvalho, 2017, p.13).

Como é possível perceber, apesar de ser um momento de intensa participação de representações de setores organizados da sociedade junto aos parlamentares, os interesses dos grupos mais privilegiados também marcaram presença dentro dos trabalhos realizados na Assembleia Constituinte, até porque a grande maioria dos parlamentares representavam os interesses destes grupos. Ainda com relação a essas “batalhas”, uma teoria bastante plausível no que se refere às lutas, negociações e acordos que ocorrem na ANC, pode estar numa questão de caráter estritamente político que impactou no funcionamento ordinário da Assembleia Nacional Constituinte e obliterou substancialmente os trabalhos nas Comissões e Subcomissões, as decisões da Comissão de Sistematização e a luta por direitos e garantias

sociais, principalmente no tocante às emendas populares, uma prerrogativa daquela Constituinte que havia sido conquistada pelos movimentos populares.

Em maio de 1987, ou seja, no quarto mês de funcionamento dos trabalhos, ganhou destaque, dentro da ANC, a definição do tempo de mandato do então presidente da república, José Sarney, e a definição de qual seria o sistema de governo a vigorar no Brasil. Com relação ao mandato do presidente a dúvida era se seria de quatro, cinco ou seis anos. Com relação ao sistema de governo, a dúvida era saber se seria parlamentarista ou presidencialista.

Esse impasse colocou em evidência a disputa pelo protagonismo e influência na Constituinte entre o presidente da Assembleia Constituinte e da Câmara, Ulysses Guimarães e o presidente da república, José Sarney. Analistas políticos apontam com uma boa dose de certeza que foi a partir desse momento que o presidente Sarney começou a ter maior ingerência nas questões pautadas pela Constituinte, dando início a uma guinada conservadora, apoiado por partidos de direita e centro-direita, com relação às propostas que eram discutidas nas Comissões e Subcomissões da ANC, o que ficou evidente durante as manobras políticas que se estenderam até o final do ano de 1987.

Nesse sentido, há novidades, também, em outra recorrente história da Constituinte: a derrama das concessões de rádios e televisões, pilotada pelo ministro Antônio Carlos Magalhães, em troca de votos que interessavam ao governo Sarney. Alguns deputados que receberam concessões. Outros que ajudaram o governo a dá-las. O “é dando que se recebe”, frase histórica do constituinte Roberto Cardoso Alves, o Robertão, carimbou para sempre a briga de foice no escuro daqueles tensos e intermináveis meses⁴². Esses tipos de acusações dominaram os bastidores da Constituinte até os meses finais dos trabalhos.

Ulysses Guimarães, por sua vez, procurava adiantar os projetos juntos às Comissões e Subcomissões, e junto à Comissão de Sistematização, tendo como relator o deputado Bernardo Cabral, utilizando-se de um trabalho ininterrupto de articulação política junto aos setores progressistas. Trabalho esse que foi paulatinamente obliterado pelos setores conservadores e suas articulações políticas, que consideravam as propostas “esquerdistas” e progressistas. Esses parlamentares, representantes da ala conservadora, começaram a ganhar mais ainda o apoio de setores da elite econômica e de poder do Brasil, no sentido de que estes entenderam que estava ali a oportunidade de controlar os possíveis avanços sociais que vinham sendo colocados em pauta pela Comissão de Sistematização, frutos da luta e pressão de setores

⁴² Ver CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil** – 1ª. ed. – Rio de Janeiro: Record, 2017.

organizados de grupos menos favorecidos da sociedade brasileira. Ratificando a referida tendência,

Francisco Dornelles⁴³, abriu um segredo que guardou por quase trinta anos: apanhou, literalmente, do ministro das Comunicações, Antônio Carlos Magalhães, por se recusar a votar no mandato de cinco anos para o presidente José Sarney. Na pressão junto com ACM⁴⁴, estava o presidente das organizações Globo, Roberto Marinho. Nem de madrugada o dr. Roberto deixou Dornelles em paz. O jornalista-empresário também não gostava de Mário Covas⁴⁵. “Esse é comunista”, disse a Fernando Henrique Cardoso, vetando qualquer possibilidade de vir a eventualmente apoiá-lo em uma disputa presidencial. A Globo também esteve presente na Constituinte – não só na cobertura de seus diversos veículos de mídia -, mas como corporação empresarial. É o que conta o advogado Fernando Ernesto Corrêa, que atuou naquele momento como um dos lobistas da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert). Segundo Corrêa, parte do capítulo constitucional dedicado à Comunicação foi ele mesmo quem escreveu, em parceria com outro gaúcho que também pesou na balança, o então deputado e hoje empresário Antônio Britto, constituinte pela popularidade que lhe deu ser porta-voz do presidente Tancredo Neves naquelas semanas de agonia (Carvalho, 2017, p. 16).

O relato acima, possibilita a constatação de que foram muito bem articulados os movimentos lobistas das organizações empresariais quando da realização dos trabalhos na Assembleia Nacional Constituinte. Aliadas às questões de interesses da presidência da república, essas articulações empresarias possibilitaram o surgimento de um bloco suprapartidário, conservador e moderado que reuniu entre 200 e 290 deputados federais, que se autodenominou “Centro Democrático”. Contando em sua formação com parlamentares ligados aos partidos PFL, PMDB, PDS, PTB e PL, esse bloco, que recebeu a alcunha de “Centrão”, além de defender os interesses da presidência da república, tinha como propósito frear o que eles consideravam de “exageros socializantes” dentro dos trabalhos Constituintes. Como é possível perceber, defendiam de forma bem perceptível os interesses dos grupos detentores do poder econômico e trabalharam no sentido de tomarem as rédeas das votações na Constituinte.

As articulações desse grupo, tinham como alvo central o regimento interno da Constituinte, que havia sido aprovado no início dos trabalhos e que dava às Comissões e Subcomissões a construção de propostas para a Constituição. Tais propostas, como já foi dito,

⁴³ Francisco Oswaldo Neves Dornelles (1935-2023). Foi um economista e político brasileiro. Foi deputado federal e senador pelo estado do Rio de Janeiro. Exerceu os cargos de ministro da Fazenda no governo Sarney; ministro do Trabalho e do Desenvolvimento Indústria e Comércio no governo de Fernando Henrique Cardoso.

⁴⁴ Acrônimo pelo qual ficou conhecido Antônio Carlos Magalhães (1927-2007), médico, empresário e político brasileiro. Imortal da Academia de Letras da Bahia, governou o estado por três mandatos. Foi senador pelo referido estado, tornando-se presidente do Senado Federal entre 1997 e 2001.

⁴⁵ Mário Covas Júnior (1930-2001). Foi um engenheiro civil e político brasileiro filiado ao PSDB. Governador de São Paulo entre 1995 e 2001. Deputado federal e senador por São Paulo. Durante a Constituinte era o líder da bancada do PMDB, assumindo o papel central na articulação e defesa de pautas progressistas. Atuou como contraponto ao “Centrão” (ala mais conservadora), defendendo o parlamentarismo, mandatos de 4 anos e garantindo direitos sociais na nova Constituição.

eram consideradas esquerdistas e progressistas, o que não agradava ao grupo em si, muito menos aos setores que os mesmos representavam. Desta forma os mesmos preparam toda uma estrutura de articulações e acordos políticos para agir contra o anteprojeto da Constituição que seria apresentado em novembro do mesmo ano.

Deputados do PFL e do próprio PMDB estão se articulando para inviabilizar o início da apreciação pelo plenário da Constituinte, dos trechos do novo texto constitucional já aprovados pela Comissão de Sistematização. Na quarta-feira, invocando questão de ordem, eles sustentarão a inconstitucionalidade do funcionamento simultâneo da Comissão de Sistematização e do plenário, baseados em parecer do jurista Ives Gandra da Silva Martins. O parecer jurídico foi solicitado na semana passada pelos deputados Guilherme Afif Domingos (FP), Fausto Rocha (PFL) e Paulo Zarzur (PMDB) e o texto deverá estar concluído amanhã⁴⁶.

O “Centrão” apresentou ontem à noite, em sessão extraordinária da Assembleia Nacional Constituinte, o seu projeto de resolução pedindo a alteração do Regimento Interno para permitir a apresentação de substitutivos por títulos ao anteprojeto aprovado na Comissão de Sistematização. O pedido dos centristas foi entregue ao deputado Ulysses Guimarães com 314 assinaturas – mais da metade dos membros da Constituinte (280)⁴⁷.

As principais lideranças do grupo “moderado” entregam hoje ao Presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, na primeira sessão do plenário da Constituinte, projeto de resolução que altera o Regimento Interno, para permitir a apresentação de emendas substitutivas por títulos ou capítulos, desde que apoiadas pela maioria dos constituintes. Articulado pelo líder do PFL, José Lourenço (BA), pelo líder do Governo, Carlos Sant’Anna (BA), por integrantes do “Centro Democrático” do PMDB e por representantes do PDS, PL e PDC, o projeto de resolução visa à abertura do caminho para a apresentação de substitutivos integrais principalmente nos títulos da ordem econômica e sistema de governo. A reforma agrária é o capítulo mais visado, já que a proposta do relator Bernardo Cabral (PMDB-AM) não agrada ao grupo “Moderado”. Eles discordam principalmente da emissão imediata da posse da terra⁴⁸.

As notícias veiculadas pela imprensa nos meses finais do ano de 1987, apontavam para uma possível mudança na forma como os trabalhos Constituintes vinham sendo encaminhados até aquele momento. Conforme Carvalho (2017), em uma fantástica história de virada de mesa a articulação conservadora do Centrão apresentou, no dia 10 de novembro, 314 assinaturas, mais que suficientes para reivindicar a mudança no regimento, decidida em 3 de

⁴⁶ “PFL e PMDB vão inviabilizar votação da Carta no plenário” O Povo, Fortaleza, 2/11/87, p. 5.

⁴⁷ “Centrão” quer alterar o Regimento Interno da ANC” O Povo, Fortaleza, 2/11/87, p. 5.

⁴⁸ “Moderados da ANC querem alterar regimento interno” O Povo, Fortaleza, 5/11/87, p. 4

dezembro, com a inversão do ônus de quórum. Ainda nessa perspectiva, Carvalho (2017) afirma que no mesmo dia em que o Centrão apresentou as assinaturas, o então presidente da OAB, Márcio Thomaz Bastos, um dos mais ativos não Constituintes, alertou para “o golpismo de direita”. Desta forma,

Com novas regras, em pleno andamento do jogo, o segundo tempo da partida – a votação, em plenário – começou em 27 de janeiro de 1988. O Centrão manteve a maioria em questões do interesse do governo – como os cinco anos de mandato e presidencialismo, e em algumas outras na área econômica – mas não muito mais do que isso. O que prevaleceu, na maioria das 1.020 votações, foi empate em cima de empate, os chamados “buracos negros”. Foram resolvidos à custa de conchavos e negociações, principalmente pelo colégio de líderes, em busca da maioria possível, que fizesse o processo andar. Aprovado finalmente em 2 de setembro de 1988, ainda passou pela Comissão de Redação, acusada de fazer alterações de conteúdo. Em 5 de outubro foi finalmente promulgada, com 245 artigos e mais setenta do “Ato das disposições constitucionais transitórias” (Carvalho, 2017, p.24).

Respalado pelas pesquisas que pude realizar, pela compreensão e interpretação do que foi possível estudar, entendo que os trabalhos realizados nos 20 meses de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte Congressual, representaram um momento significativo na redemocratização do país. Entendo ainda que a mobilização de representantes dos setores organizados da sociedade contribuiu sobremaneira para esse fim e surtiu efeito em conquistas importantes na seara dos direitos fundamentais para a população mais vulnerável, como por exemplo a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) e direitos trabalhistas. No entanto, pude constatar também que os setores sociais com maior poder econômico e político, tiveram uma forte ingerência nesses trabalhos, conseguindo manter privilégios, como por exemplo a não concretização de uma reforma agrária justa e abrangente.

Entendo ainda que, diante da complexidade do período, os setores populares em muitos momentos estiveram no poder, mas não tiveram o poder. Mesmo assim, conseguiram conquistas importantes. O poder, como foi possível constatar, esteve com os setores dominantes da sociedade que, em boa medida conseguiram manter as estruturas garantidoras dos seus privilégios.

Foi dentro das condições apresentadas que os povos indígenas lutaram para a garantia de que seus direitos estariam, de forma inédita, garantidos na Constituição Federal de 1988. As atuações individuais e coletivas desses povos, podem ser consideradas um dos maiores exemplos de participação popular durante os trabalhos na ANC. Da instalação da Assembleia Constituinte até o dia em que foi promulgada a Constituição Federal de 1988, os povos indígenas se fizeram presentes e atuantes, numa presença diária, empreendendo um corpo a

copo junto aos parlamentares, chegando a ocupar instalações do Congresso como por exemplo a sala do presidente da Constituinte Ulysses Guimarães nos primeiros meses de funcionamento.

Dentre as principais instituições que atuaram junto à Constituinte ao lado e do lado das comunidades indígenas, destacaram-se: Conselho Indigenista Missionário (Cimi); Centro de Trabalho Indigenista (CTI); Comissões Pró-Índios (CPIs); Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib); União das Nações Indígenas (UNI).

Com a colaboração e apoio dessas entidades, comunidades indígenas de todo Brasil fizeram-se presentes na Assembleia Constituinte. Vinham dos mais longínquos locais e adentravam as instalações do Congresso, muitas vezes em trajes típicos de cada comunidade.

Em abril de 1987, a Coordenação Nacional da Campanha: Povos Indígenas na Constituinte entregou um primeiro documento com reivindicações que os mesmos pretendiam ver contempladas no texto constitucional. Dentre as principais, estavam: “Reconhecimento e demarcação dos territórios indígenas. Garantia do usufruto dos recursos naturais. Acatamento do estado brasileiro dos projetos de futuro das populações indígenas.”

Esse primeiro documento, formalmente apresentado, representava para os povos indígenas a certeza de que os Constituintes passariam a dar uma maior atenção às suas reivindicações. Prova disso foi que, no mês seguinte, maio de 1987, a Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias, promoveu audiências que contaram com um número significativo de comunidades indígenas na luta por seus direitos. Ainda no mesmo mês, membros da referida Subcomissão visitaram a aldeia indígena Corotiri, na reserva dos Kaiapó, no sul do Pará⁴⁹, onde puderam constatar as dificuldades enfrentadas pelos indígenas, especialmente no que se referia à invasão de suas terras por pessoas e empresas ligadas à mineração. Na oportunidade, também receberam reivindicações dos indígenas.

Em novembro de 1987, 21 nações indígenas reuniram-se com parlamentares Constituintes. Na reunião os indígenas deram vários depoimentos a respeito de suas dificuldades e entregaram um importante documento, a Carta de Manaus, que segue em anexo ao fim da dissertação (ANEXO 01).

O documento em questão indica, de forma cristalina, as lutas que os povos indígenas tiveram que travar para garantirem direitos na Constituição, bem como o poder de articulação que suas comunidades praticaram. Na carta, os indígenas citam o relator da Comissão de Sistematização, Bernardo Cabral⁵⁰, e o projeto que o mesmo havia elaborado na

⁴⁹ Ver documentário “Índio Cidadão?”. Disponível na plataforma You Tube.

⁵⁰ José Bernardo Cabral (1932-), é um professor, advogado, psicólogo e político brasileiro, filiado ao União Brasil. Foi ministro da Justiça e da Agricultura durante o governo Collor de Mello. Deputado federal e senador pelo estado

referida Comissão que, para os indígenas “era muito ruim”. Mais adiante a carta aponta para a principal crítica dos indígenas que era a questão dos “índios com elevado estágio de aculturação”. Essa situação poderia impactar sobremaneira numa das principais reivindicações dos indígenas que era a posse de suas terras.

A Carta de Manaus, teve um papel preponderante naquele momento, visto que permitiu uma maior visibilidade à questão indígena e arregimentou personalidades importantes a favor das causas indígenas. Uma dessas personalidades foi o ex-deputado federal Cacique Juruna. O mesmo, junto a outras personalidades indígenas e entidades representativas, esteve do lado dos indígenas em todos os momentos desses embates. A questão exigia tal mobilização, pois à época o presidente da então Fundação Nacional do Índio (Funai), Romero Jucá⁵¹, no exercício da função, defendia a tese de que os índios com elevado estágio de aculturação não poderiam ter direitos como os indígenas em geral, isso porque segundo a tese, aqueles que já não mantinham mais traços culturais indígenas se enquadrariam nessa situação⁵².

Essa disputa se prolongou por parte dos trabalhos constituintes no ano de 1988 que, como é do conhecimento do leitor, já contava com o regimento interno da Constituinte modificado pela articulação do Centro Democrático, o Centrão, no ano anterior. Modificação esta que retirou uma boa parte do poder das Comissões e Subcomissões Temáticas, passando para o plenário da Constituinte a possibilidade de emendas substitutivas. Essa situação colocou ainda mais obstáculos nas lutas dos povos indígenas com relação aos seus direitos.

Ainda no final de 1987, mais especificamente no dia 12 de agosto, os povos indígenas deram outro grande passo no que se referia à luta pela concretização dos seus direitos. Foi entregue, pela União das Nações Indígenas (UNI), em conjunto com outras entidades representativas dos povos indígenas, um documento que foi preponderante para aquele momento; uma Proposta de Emenda Popular sobre os direitos indígenas e que segue em anexo ao fim da dissertação (ANEXO 02).

O documento em questão foi apresentado por Ailton Krenak⁵³, ativista, líder indígena e membro fundador da União das Nações Indígenas (UNI). Sua atuação junto à UNI,

do Amazonas, foi um dos fundadores do MDB durante a ditadura militar.

⁵¹ Romero Jucá Filho (1954-), é um economista, empresário e político brasileiro, filiado ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Governador de Roraima entre 1988 e 1990. Senador também por Roraima de 1995 a 2019. Foi ministro da Previdência Social entre março e julho de 2005, no governo Lula e em 2016, ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão no governo Temer.

⁵² Ver documentário “Índio Cidadão?”. Disponível na plataforma You Tube.

⁵³ Ailton Alves Lacerda Krenak (1953-), é um líder indígena, ambientalista, filósofo, poeta e escritor brasileiro da etnia indígena Crenaque e membro da Academia Brasileira de Letras. É também professor honoris causa pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e é considerado uma das maiores lideranças do movimento indígena brasileiro, possuindo reconhecimento internacional. Entre as bibliografias produzidas por ele estão: *Ideias para Adiar o Fim do Mundo* (2019); *O Amanhã Não está à Venda* (2020) e *Lugares de Origem* (2021).

desde o começo dos trabalhos Constituintes foi de fundamental importância na defesa dos direitos das comunidades indígenas. Em setembro do mesmo ano, Krenak, em um momento histórico no plenário da Câmara, defendeu a Proposta de Emenda Popular. Ao mesmo tempo em que pintava o rosto com um produto de cor preta, significando luto e resistência, proferiu o seguinte discurso:

Nesse processo de lutas e interesses, que tem se manifestado extremamente acéticos, eu espero não agredir, com a minha manifestação, o protocolo dessa casa. Mas eu acredito que os senhores não poderão ficar omissos, os senhores não terão como ficar alheios a mais essa agressão movida pelo poder econômico, pela ganância, pela ignorância do que significa ser um povo indígena. Povo indígena tem um jeito de pensar; tem um jeito de viver; tem condições fundamentais para sua existência e para a manifestação da sua predição, da sua vida, da sua cultura, que não coloca em risco e nunca colocaram a existência sequer dos animais que vivem ao redor das áreas indígenas, quanto mais de outros seres humanos. Eu creio que nenhum dos senhores poderia nunca apontar atos, atitudes, da gente indígena do Brasil que colocou em risco seja a vida, seja o patrimônio de qualquer pessoa, de qualquer grupo humano nesse país. E hoje nós somos o alvo de uma agressão que pretende atingir, na essência, a nossa fé, a nossa confiança de que ainda existe dignidade, de que ainda é possível construir uma sociedade que sabe respeitar aqueles que não têm o dinheiro para manter uma campanha incessante de difamação, que saiba respeitar um povo que sempre viveu à revelia de todas as riquezas; um povo que habita casas cobertas de palha, que dorme em esteiras no chão; não deve ser identificado de jeito nenhum como um povo que é inimigo dos interesses do Brasil, inimigo dos interesses da nação e que coloca em risco qualquer desenvolvimento. O povo indígena tem regado com sangue cada hectare dos oito milhões de quilômetros quadrados do Brasil; os senhores são testemunhas disso. Eu, agradeço à presidência dessa casa, agradeço aos senhores e espero não ter agredido com as minhas palavras o sentimento dos senhores que se encontram nessa casa. Obrigado⁵⁴.

O discurso de Krenak durou aproximadamente cinco minutos e foi, pelo seu teor, bem articulado, diplomático e também bastante verdadeiro. Recapitulou, contextualizou e denunciou, de forma bastante esclarecedora, as condições de vida dos povos indígenas no Brasil e as dificuldades que os mesmos encontravam para fazerem valer direitos históricos, principalmente com relação à posse de suas terras. Entretanto, as entidades de defesa dos povos indígenas, o próprio Krenak e outras lideranças ainda teriam que lutar muito nos meses que se seguiram após a entrega da Proposta Popular e da Carta de Manaus.

O ano de 1988, apresentou ainda muitos obstáculos a serem superados pelos povos indígenas em virtude das articulações e dos conchavos que politicamente eram alinhavados nos trabalhos Constituintes. Além de manterem a vigilância e as articulações, as lideranças e entidades indígenas estabeleceram a Coordenação do Acampamento de Delegações Indígenas na Constituinte. Como o próprio nome diz, essa entidade teve o papel preponderante de oferecer

⁵⁴ Ver documentário “Índio Cidadão?”. Disponível na plataforma You Tube.

toda uma estrutura e logística aos indígenas e suas comunidades no revezamento da presença dos mesmos na estrutura física da Assembleia Constituinte, especialmente na Comissão de Sistematização que ainda mantinha propostas contrárias aos interesses indígenas, conforme constava na Carta de Manaus.

Nos primeiros cinco meses de 1988, os povos indígenas e suas entidades representativas mantiveram uma mobilização intensa e bem articulada junto aos parlamentares constituintes. Reforçaram a presença e pressão coletiva num corpo a corpo diário junto a deputados e senadores, articularam com a Subcomissão dos de Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, procuraram dialogar com o relator da Comissão de Sistematização, Bernardo Cabral, e com o presidente da Assembleia Constituinte, Ulysses Guimarães, e buscaram apoio em ONGs e parlamentares de partidos de esquerda como o Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Democrático Trabalhista (PDT) e alguns progressistas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). A Coordenação do Acampamento de Delegações Indígenas na Constituinte foi de fundamental importância para o sucesso dessa intensa articulação que os povos indígenas tiveram que executar.

O mês de junho de 1988 foi emblemático para a resolução das questões indígenas. Os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte encaminhavam-se para o final e muitos assuntos ainda tinham questões importantes a serem resolvidas, inclusive o capítulo que seria dedicado às causas indígenas.

Os trabalhos na Constituinte foram reabertos na terça-feira, às 14 horas, com a negociação sobre o Capítulo dos Índios. Em reunião realizada de manhã, representantes do “Centrão”, da liderança do PMDB e dos partidos de esquerda definiram apenas o primeiro artigo, que reconhece aos índios os direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Esse acordo parcial representou um avanço em relação aos textos do “Centrão” e da Comissão de Sistematização que reconheciam direitos sobre as terras de posse imemorial. O Líder do PMDB, senador Mário Covas (SP), tentou, através do deputado Artur da Távora (PMDB-RJ), representante da liderança do Partido nas negociações, estender a reunião de ontem até tarde, para apressar o acordo entre os diversos grupos. Assim, a votação do Capítulo dos Índios da tarde de terça-feira, agilizando a votação do mandato do presidente Sarney. Essa seria uma maneira de Covas demonstrar que não está interessado em obstruir a votação do mandato, segundo informou um deputado do PMDB. Mas os constituintes acabaram se dispersando e a reunião foi suspensa às 12h30min.⁵⁵

⁵⁵ “Acordo sobre os índios ainda será tentado terça-feira” O Povo, Fortaleza, 28/5/88, p. 6.

O fato de a reportagem do jornal O Povo citar o “Centrão” nas negociações do Capítulo dos Índios, deixa cristalino o esforço que os indígenas e as entidades representantes desses povos tiveram que empreender para a garantia da prevalência dos seus direitos. Como já foi visto nesse capítulo, o “Centrão”, além de ter deputados ligados ao agronegócio, também defendia os interesses desses grandes proprietários de terras. Esse esforço foi recompensado e os povos indígenas e as entidades que lhes representavam, após as intensas lutas que travaram e articulações que realizaram, conseguiram a aprovação no anteprojeto da Constituição do capítulo que garantia os direitos dos povos indígenas.

Sob os aplausos e sorrisos de dezenas de representantes de 32 comunidades indígenas que coloriam as galerias com seus cocares, colares corpos pintados, a Constituinte aprovou ontem o Capítulo que trata dos direitos dos índios, após vários dias de negociação. A emenda que resultou do acordo entre as lideranças foi aprovada com a presença de 512 constituintes: 497 votaram a favor, cinco contra e 10 se abstiveram. O acordo retirou do texto constitucional o artigo da emenda do “Centrão” que assegurava os direitos apenas aos índios que não possuíssem “elevado grau de aculturação”. Esse artigo estava sendo o ponto mais polêmico nas negociações. A fusão aprovada retira, na prática, os poderes que o Executivo exerce hoje sobre as questões indígenas, uma vez que todas as situações polêmicas terão agora que passar pelo Congresso Nacional⁵⁶.

A utilização de recursos hídricos e minerais (pesquisa e lavra), por exemplo, só poderá acontecer se houver autorização do Congresso Nacional e das comunidades indígenas envolvidas. O texto assegura aos índios participação na exploração das riquezas minerais em suas terras, de acordo com critérios que serão estabelecidos em lei. Mas proíbe, definitivamente, a garimpagem irregular em terras indígenas. A emenda proíbe também que os índios sejam removidos das terras que ocupam, a não ser em casos específicos, como: casos de catástrofes e epidemias que ameacem a sobrevivência da população e casos de interesse da soberania nacional. Mesmo essas exceções, o Congresso Nacional tem que ser ouvido e, cessado o motivo da remoção, os índios têm que retornar imediatamente às suas terras⁵⁷.

O texto garante aos índios a posse sobre as terras que ocupam “tradicionalmente”. E define o que são terras indígenas: as habitadas em caráter permanente pelos índios; as utilizadas pelas suas atividades produtivas; as que são necessárias à sua reprodução física e cultural, de acordo com seus costumes e tradições. Pelo texto, estas terras são inalienáveis e indisponíveis e, para efeitos jurídicos, os direitos sobre elas são imprescritíveis. A emenda

⁵⁶ “Acordo permite aprovação dos direitos dos índios” O Povo, Fortaleza, 2/6/88, p. 5.

⁵⁷ “Idem”.

define ainda que são nulos e extintos os atos de ocupação, domínio e posse das terras indígenas. Também é nula e extinta a exploração das riquezas naturais do solo, fluviais e lacustres dessas terras, a não ser em caso de “relevante interesse público da União”, de acordo com o que for definido em lei posterior. Ninguém que tenha praticado qualquer desses atos poderá requerer qualquer indenização, a não ser quando se tratar de benfeitorias realizadas por quem tenha ocupado “de boa fé” estas terras. O texto mantém sob competência da União a demarcação das terras e proteção dos bens indígenas. E reconhece claramente a organização social, os costumes, línguas, crenças e tradições dos índios⁵⁸.

Como é possível constatar, as reportagens do jornal O Povo, retratam dois momentos distintos e muito próximos com relação aos povos indígenas e suas lutas durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte. A primeira, datada do dia 28 de maio de 1988, mostra que os povos indígenas ainda viviam momentos de muita apreensão e mobilização para fazerem valer as suas reivindicações e a garantia dos seus direitos. A segunda, datada do dia 2 de junho de 1988, apresenta o resultado das negociações e articulações intensas que os indígenas e suas entidades tiveram que travar para a conquista dos seus direitos. Num intervalo de quatro dias, foi possível, aos indígenas, a conquista da retirada de pontos polêmicos que, se aprovados iriam prejudicar sobremaneira a existência dos mesmos.

No tocante à pesquisa que realizei nos exemplares do jornal O Povo, de 1º fevereiro de 1987 – início dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte – até 5 de outubro de 1988 – data da promulgação da Constituição Federal – só foi possível captar essas duas reportagens sobre os povos indígenas. Apesar da intensa mobilização das populações indígenas, é possível constatar que a cobertura jornalística não fazia jus ao movimento exemplar que os indígenas tiveram junto à Assembleia Constituinte.

Essa observação só corrobora com a tentativa de apagamento histórico das contribuições dos povos indígenas na construção histórica do Brasil. O fato é que, após o acordo realizado, no dia 2 de junho, em 19 de agosto de 1988, foi aprovado o artigo relativo aos indígenas. Artigo promulgado no 5 de outubro daquele ano, conforme segue em anexo ao fim do trabalho em conjunto com outros artigos transversais a questão indígena. (ANEXO 03)

Para o líder indígena Marcos Terena⁵⁹: “[...] o que está escrito na Constituição Brasileira, até hoje, é um documento sagrado”. A opinião do escritor e líder indígena, muito

⁵⁸ “Acordo permite aprovação dos direitos dos índios” O Povo, Fortaleza, 2/6/88, p. 5.

⁵⁹ Mariano Justino Terena (1952-) é um escritor e líder indígena brasileiro. Pertence à etnia indígena Xané como se autodenominam os Terena. Juntamente com outras lideranças indígenas, participou ativamente das lutas pela inclusão de um capítulo sobre os indígenas na Constituição Federal de 1988.

provavelmente, é compartilhada pela grande maioria dos povos indígenas do Brasil. Entretanto, passados 37 anos da promulgação da Constituição Federal, os povos indígenas continuam numa luta incessante para que seus direitos sejam cumpridos e respeitados. Direitos esses que sofrem ataques por parte principalmente do agronegócio e do setor minerador, com o apoio explícito de uma parcela considerável de políticos dos poderes executivo e legislativo, sem falar das interpretações tendenciosas de membros do judiciário brasileiro.

Dentre as várias formas de ações que procuram atacar esses direitos – desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 - está a tese do marco temporal que, como muitas outras tem procurado desqualificar, obliterar e suprimir os direitos das populações indígenas, principalmente no que se refere à posse e ocupação de suas terras. Essa tese foi precedida de outras tentativas, com o mesmo teor de desrespeito e covardia, bem dentro de uma lógica e ação historicamente construída e constituída que, “desde sempre” procura desqualificar os povos originários do Brasil e atingir os seus direitos. O que aprofundaremos no capítulo seguinte.

3 DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

A presença de indígenas no território que hoje conhecemos como Brasil, remonta a pelo menos dez mil anos atrás. As culturas indígenas foram se formando ao longo de milênios, influenciadas por uma história própria e pela região geográfica em que viviam. Mesmo que alguns tenham se miscigenado, perdido a língua, a religião tradicional e parte dos costumes, isso não quer dizer que deixaram de ser indígenas. As culturas mudam com o passar do tempo, e não podemos querer que vivam da mesma maneira como seus antepassados viviam na época da conquista. O importante é a ligação que têm com o passado, reconhecendo-se como parte dos povos originários da América, reelaborando suas identidades diante inúmeras violências.⁶⁰

A chegada dos europeus, mais especificamente os portugueses, em abril de 1500, foi um fato histórico que alterou significativamente o modo de vida desses povos originários e que tem reflexos até os dias atuais. Num primeiro momento, os povos indígenas que habitavam o litoral brasileiro, posteriormente os de outras regiões do território. Nesse sentido,

Durante o primeiro meio século, os índios foram sobretudo parceiros comerciais dos europeus, trocando por foices, machados e facas o pau-brasil para tintura de tecidos e curiosidades exóticas como papagaios e macacos, em feitorias costeiras. Com o primeiro governo geral no Brasil, a Colônia se instalou como tal e as relações alteraram-se, tensionadas pelos interesses em jogo que, do lado europeu, envolviam colonos, governo e missionários, mantendo entre si, uma complexa relação feita de conflito e de simbiose (Cunha, 2012, p. 18).

Numa conta básica, é possível perceber que não foi necessário mais do que a metade de um século para que os interesses do capitalismo comercial, seguido pelos colonizadores, começasse a ter uma forte ingerência nos destinos do território ocupado atingindo suas populações originárias. As características do mercantilismo, práticas econômicas adotadas dos séculos XV ao XVIII, pelos europeus, para enriquecer e fortalecer os estados absolutistas europeus, deram o tom dessa colonização. Dentre essas características, duas estiveram muito presentes naquele momento, o metalismo e a exploração colonial.

Nesse sentido, Cunha (2012) sustenta que não eram mais parceiros para escambo que desejavam os colonos, mas mão de obra para as empresas coloniais que incluíam a própria reprodução da mão de obras, na forma de canoeiros e soldados para o apresamento de mais índios. Essa visão mercantilista, foi uma ação preponderante nas relações que se sucederam. Com uma boa dose de assertividade, está aí a principal evidência de que, em nenhum momento,

⁶⁰ Ver PREZIA, Benedito. **Povos indígenas: terra, culturas e lutas**. – 1 ed. – São Paulo, Outras Expressões, 2019.

houve alguma intenção dos colonizadores em respeitarem as características culturais das diversas populações originárias que habitavam o território brasileiro. No entendimento de Santos (2016) não há dúvidas de que a subjugação dos nativos nas Américas ocorreu por meio do terror e de guerras que, embora aclamadas como justas, se tratavam de verdadeiros massacres, de um lado índios inermes, e de outro, o poderio bélico e armamentista dos Ibéricos.

Por outro lado, a atuação das ordens religiosas, em especial a ordem dos jesuítas, no trabalho de aculturação e “domesticação” das populações indígenas, também corroborou para a concretização dos interesses de colonização, apesar do surgimento de atritos significativos entre as ordens e a monarquia portuguesa. Para Cunha (2012) a Coroa tinha seus próprios interesses, fiscais e estratégicos acima de tudo: queria decerto ver prosperar a Colônia, mas queria também garanti-la politicamente. Uma das principais atitudes nesse sentido, foi a sistemática política de apagamento, naquilo que fosse possível, das características culturais das populações indígenas, sem falar no genocídio propriamente dito.

A manutenção desse pensamento e dessa forma de agir, manteve-se como uma política de estado. Não importava qual o monarca estava no poder da Coroa e nem que governante estivesse administrando a colônia, a visão sobre como tratar os povos indígenas permanecia com pouquíssimas variações. O fato é que,

A partir da expulsão dos jesuítas por Pombal⁶¹, em 1759, e sobretudo a partir da chegada de d. João VI⁶² ao Brasil, em 1808, a política indigenista viu sua arena reduzida e sua natureza modificada: não havia mais vozes dissonantes quando se tratava de escravizar índios e ocupar suas terras. A partir de meados do século XIX, a cobiça se desloca do trabalho para as terras indígenas. Um século mais tarde, irá se deslocar novamente: do solo, passará para o subsolo indígena (Cunha, 2012, p.18).

Ao voltar suas atenções para a ocupação das terras indígenas e posteriormente para as riquezas contidas no subsolo, os colonizadores empreenderam mais um duro golpe nas possibilidades de sobrevivências dos povos originários. Não bastassem as guerras, as matanças, a escravização, as doenças que atingiam os indígenas, os mesmos passaram a ser fustigados e privados de um bem sagrado para a sobrevivência de suas comunidades que era a posse e

⁶¹ Sebastião José de Carvalho e Melo (1699-1782), foi um nobre, diplomata e estadista português. Foi secretário de estado do reino durante o reinado de D. José I (1750-1777). Representante do despotismo esclarecido em Portugal no século XVIII, num período marcado pelo iluminismo. Proibiu a importação de escravos negros para Portugal em 1761, preferindo fomentar o comércio de escravizados para o Brasil e acabou com a discriminação dos cristãos-novos, apesar de, oficialmente, não ter extinguido a inquisição portuguesa.

⁶² João Maria José Francisco Xavier de Paula Luís Antônio Domingos Rafael de Bragança (1767-1826), cognominado “O Clemente”, foi o rei do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, de 1816 a 1822, ano em que ocorre a independência do Brasil e que resulta na extinção do Imperial Reino Unido ora existente. Um dos últimos representantes do absolutismo, D. João VI viveu em um período tumultuado, e o seu reinado nunca conheceu uma paz duradoura.

usufruto de suas terras. Para esses povos, a terra sempre foi fonte de vida e, por isso, têm com ela uma relação de respeito, reverência e cuidado. A terra ocupa lugar central em suas vidas, como uma mãe que gera, alimenta e acolhe um filho⁶³.

Historicizar com boa dose de precisão a questão relativa aos direitos dos povos indígenas, não é uma tarefa das mais simples, até porque

Sabe-se pouco da história indígena: nem a origem nem as cifras de população são seguras, muito menos o que realmente aconteceu. Mas progrediu-se, no entanto: hoje está mais clara, pelo menos, a extensão do que não se sabe. Os estudos de casos existentes na literatura são fragmentos de conhecimento que permitem imaginar, mas não preencher as lacunas de um quadro que gostaríamos fosse global. Permitem também, e isso é importante, não incorrer em certas armadilhas (Cunha, 2012, p.11).

Desta forma, procurei não incorrer em certas armadilhas e tive o cuidado de contextualizar esses primeiros séculos de “convivência” entre os povos indígenas e os colonizadores europeus, até o momento em que o Brasil se tornou um estado-nação independente, passando a ter uma estrutura burocrática de poderes desatrelada de uma situação colonial. O fato é que, passando pelos trezentos e vinte e dois anos de colonização portuguesa, e com as limitações de pesquisa, é possível concluir que os direitos das populações indígenas foram constante e significativamente desrespeitados. Nesse sentido,

Por má consciência e boas intenções, imperou durante muito tempo a noção de que os índios foram apenas vítimas do sistema mundial, vítimas de uma política e de práticas que lhes eram externas e que os destruíram. Essa visão, além de seu fundamento moral, tinha outro, teórico: é que a história, movida pela metrópole, pelo capital, só teria nexos em seu epicentro. A periferia da capital era também o lixo da história. O resultado paradoxal dessa postura “politicamente correta” foi somar a eliminação física e étnica dos índios sua eliminação como sujeitos históricos (Cunha, 2012, p. 22).

A luta das populações indígenas por seus direitos passa principalmente por essa tentativa de eliminação e apagamento dos mesmos como sujeitos históricos. Apesar das reiteradas tentativas, essas populações conseguiram sobreviver com muita resiliência e com muito sofrimento a esses séculos de expropriação do seu modo de vida.

Voltando ao momento de ratificação do Brasil como um estado-nação, importa ressaltar que o país teria que construir todo um aparelho burocrático, bem como legitimar a existência de uma população brasileira. Um dos requisitos para estar inserido nessa população

⁶³ Ver PREZIA, Benedito. **Povos indígenas: terras, culturas e lutas**. – 1 ed. – São Paulo, Outras Expressões, 2019. Existe uma bibliografia possível com relação às questões sobre terras indígenas. Desde o início da ocupação do território brasileiro, essa situação esteve sempre presente. A agudização dessa problemática a partir do início do século XIX atingiu de forma contundente um direito sagrado para as populações indígenas.

e ser considerado membro da sociedade. Sociedade esta que representaria a nação brasileira estabelecida pelo estado independente. Diante desse contexto, os povos indígenas tiveram, mais uma vez, que empreender, juntamente com setores que os apoiavam, lutas para estarem contemplados com o direito de ser considerado parte da sociedade brasileira.

Concretizada a independência do Brasil, entre os anos de 1822 e 1823, a monarquia instalada e os representantes da elite, próximos ao poder, começaram a discutir e articular a primeira Carta Constitucional do estado brasileiro. Diante desse cenário,

Os principais debates sobre a questão da cidadania aconteceram durante as reuniões da Assembleia Constituinte em 1823. Eles discutiram, principalmente, os tópicos relacionados às categorias “brasileiros” e “membros da sociedade brasileira”. Eles queriam saber quem poderia ser considerado “brasileiro”. O principal foco da polêmica era a existência de habitantes que não haviam nascido no Brasil, como portugueses e africanos, e outros que, mesmo sendo naturais do país, não poderiam ser considerados membros da sociedade, como escravos e indígenas. Na ocasião, embora a grande maioria dos constituintes concordasse que escravos africanos não poderiam ter direitos de cidadania, alguns argumentaram que os nascidos no Brasil deveriam ter o direito de se tornarem cidadãos, se obtivessem alforria. Assim, a Assembleia aprovou o parágrafo que reconhecia como cidadãos os “libertos que adquiriram sua liberdade por qualquer título legítimo”. (Dantas, Mattos, Abreu (org.), 2012, p 65-66).

A obra em questão aborda o negro no Brasil quando das discussões na Assembleia Constituinte em 1823. Como é possível constatar, negros escravizados e os indígenas não poderiam ser considerados membros da sociedade. A forma como as elites dirigentes do Brasil, enxergavam esses dois “componentes” da sociedade brasileira, exprime, de forma categórica, o desprezo e a tentativa de invisibilização enraizada na nossa sociedade, com relação aos povos indígenas. É perceptível que existia também com relação aos escravizados, estes tinham pelo menos a chance de tentar ser reconhecidos através do instrumento de alforria, o que não era uma situação muito fácil de ser alcançada.

O apanhado geral feito até aqui, busca demonstrar como a sobrevivência dos povos originários do Brasil, dificilmente, esteve em um contexto favorável. Além das questões pontuadas até agora, relacionadas ao pensamento mercantilista, existia também a questão religiosa que, por outro viés, também não respeitou as características culturais das populações indígenas. Já nos primeiros anos da colonização, padre Manuel da Nóbrega⁶⁴, deixava claro o

⁶⁴ Manuel da Nóbrega (1517-1570), foi um sacerdote jesuíta português, chefe da primeira missão jesuítica à América. Cartas suas, enviadas aos seus superiores, são documentos históricos sobre o Brasil colonial e a ação jesuítica no século XVI. Teve um papel preponderante na fundação de três dentre as maiores cidades do Brasil: Salvador (1549); São Paulo (1554) e Rio de Janeiro (1565).

pensamento da igreja católica com relação às populações originárias do Brasil quando, a partir de suas observações, anotou:

Os índios são humanos, ninguém que os tenha visto o põe em dúvida no século XVI: a bula de Paulo III em 1534 que o afirma serve menos provavelmente para dissipar dúvidas a respeito do tema do que para reivindicar a jurisdição da Igreja sobre suas almas e uma parcela do globo. Com o Novo Mundo descobre-se também uma Nova Humanidade. Resta o problema crucial de inseri-la na economia divina, o que implica inseri-la na genealogia dos povos. Para isso, não há outra solução senão a da continuidade, senão abrir-lhe um espaço na cosmologia europeia (Cunha, 2012, p. 40).

Misturando a questão religiosa com a visão mercantilista – inserir as comunidades indígenas na “economia divina” – ratifica-se mais uma vez a forma como os europeus empreenderam a colonização no território americano e mais especificamente no Brasil. Nesse sentido, do início da colonização até os dias atuais, os povos indígenas, de forma resiliente e forçados a muita resignação, mantêm vivas suas principais características e, acima de tudo a luta pelo direito sagrado à terra. Nessa perspectiva, importa abordar como esse processo encaminhou-se – num ambiente hostil e desrespeitoso – até os dias atuais. Importa também ressaltar a luta dos povos indígenas e suas entidades representativas na conquista e na concretização dos seus direitos históricos e inalienáveis.

3.1 Política Indigenista no Brasil

Examinar pormenorizadamente a questão indígena da chegada dos portugueses até os dias atuais não é uma tarefa fácil. Entretanto, recapitulando, contextualizando e refletindo sobre alguns acontecimentos marcantes desses mais de 500 anos de história, é possível ter uma compreensão significativa sobre o tema. Esses acontecimentos, em boa parte, criados pelos governos que se sucederam desde o período colonial até os dias atuais do regime republicano, podem contribuir sobremaneira com esse fim. Antes de versar sobre esses momentos, importa deixar esclarecido e ratificado que,

A terra é, pois, um lugar de convivência de todos de todos os seres que nela vivem. Nesse espaço se dão as relações econômicas, sociais, políticas, ecológicas e religiosas, fundamentais para a vida de um povo indígena. Por isso os indígenas necessitam de uma terra maior para viver e expressar a cultura e o jeito próprio de ser. Ao contrário dos demais brasileiros, que enxergam a terra como mercadoria, que pode ser comprada ou vendida, para os indígenas, a terra, com suas montanhas, lagos, florestas e campos são moradas dos espíritos. Para muitas comunidades, ela se torna sagrada por guardar os ossos de seus antepassados, abrigando o princípio e o fim (Prezia, Maestri, Galante, 2019, p. 116-117).

A terra é um elemento sagrado para os povos indígenas. Ao discorrer sobre as políticas indigenistas do Brasil, convido o leitor a refletir sobre o teor dessas políticas e suas efetividades no que se refere ao cumprimento das mesmas. Os milhares de crimes cometidos contra as populações indígenas, por desrespeito a essas políticas ou omissão, construíram uma parte significativa da sociedade brasileira, principalmente num tema sensível até os dias atuais, a questão relativa à terra.

Num primeiro momento, os povos indígenas, no que concerne à questão fundiária, estiveram inseridos no regime de sesmarias que perdurou até 1821. O primeiro documento criado pela coroa portuguesa no sentido de formalizar a relação dos colonizadores com as populações indígenas, foi a “Lei sobre a liberdade dos gentios”, de 1570. Apesar de não tocar especificamente sobre a questão da terra, a lei deixava explícita a liberdade de ação em se tratando de “guerra justa”. A referida situação que a própria lei definia e que abria a possibilidade de eliminação dos indígenas e a apropriação de suas terras:

“Lei sobre a liberdade dos gentios, Évora, 20.03.1570

Transcrita por Francisco Adolfo de Varnhagen, na sua *História Geral do Brasil*. São Paulo, Melhoramentos, 1975 (1857-60), tomo I, p. 345.

D. Sebastião etc. Faço saber aos que esta lei virem, que sendo eu informado dos modos ilícitos que se tem nas partes do Brasil em cativar os gentios das ditas partes, e dos grandes inconvenientes que disto nascem, assim para as consciências das pessoas que os cativam pelos ditos modos, como para o que toca ao meu serviço, e bem e conservação do Estado das ditas partes, e parecendo-me que convinha muito ao serviço de Nosso Senhor prover nisso, em maneira que se atalhasse aos ditos inconvenientes, mandei ver o caso na Mesa de Consciência, pelos deputados do despacho dela, e por outros letrados; e conformando-me nisso com sua determinação e parecer: Defendo e mando que daqui em diante se não use nas ditas partes do Brasil, dos modos que se até ora usou em fazer cativos os ditos gentios, nem se possam cativar por modo nem maneira alguma, salvo aqueles que forem tomados em guerra justa que os portugueses fizerem aos ditos gentios, com autoridade e licença minha, ou do meu Governador das ditas partes; ou aqueles que costumam saltar os portugueses, ou a outros gentios para os comerem; assim como são os que se chamam Aimorés, e outros semelhantes. E as pessoas que pelas ditas maneiras lícitas cativaremos ditos gentios, serão obrigadas, dentro de dois meses primeiros seguintes, que se começaram do tempo que os cativarem, fazerem escrever os tais gentios cativos, nos livros das Provedorias das ditas partes, para se poder ver e saber quais são os que lícitamente foram cativos. E não o cumprindo assim, no dito tempo de dois meses: Hei por bem que percam a ação dos ditos cativos e senhorio. E que por esse mesmo feito sejam forros e livres. E os gentios, que por qualquer outro modo e maneira forem cativos, nas ditas partes, declaro livres, e que as pessoas que os cativarem não tenham neles direito nem senhorio algum. Nota: Os missionários jesuítas, que chegaram ao Brasil em 1549 e a São Vicente em 1553, entraram em competição direta com os sertanistas ao direcionar os índios “descidos” do sertão para aldeias missionárias. Eles pressionaram a Coroa para proibir o cativo injusto dos índios. A “Lei sobre a Liberdade dos Gentios”, de 1570, estabeleceu um dos fundamentos da política indigenista portuguesa, declarando livres todos os índios, salvo aqueles sujeitos à “Guerra Justa” – grupos inimigos que apresentavam alguma resistência armada.”

Apesar de ter em seu título uma aparente ação de defesa dos povos indígenas, a lei, em seu teor, permitiu a ação dos colonos a partir daquilo que a mesma considerava como

“guerra justa”. Refletindo sobre a época em que a lei foi criada, é muito provável que nenhum ou quase nenhum indígena pode utilizá-la para questionar o que era uma guerra justa. Até porque, com muita certeza, não existia naquele momento e naquela vastidão de terras algum indígena capaz de realizar um mínima leitura e interpretação sobre o documento. Nesse sentido, com um olhar crítico e reflexivo, é possível concluir que muitas injustiças e muitos crimes foram cometidos a partir do desrespeito, de interpretações enviesadas e omissões com relação à referida lei, causando um prejuízo incalculável à sobrevivência das populações originárias naquele momento.

Passados 110 anos da publicação da “Lei sobre a liberdade dos gentios”, a coroa portuguesa decretou o Alvará de 1º de abril de 1680⁶⁵, que reconheceu os índios como os “primários e naturais senhores das terras que habitam”, ou daquelas em que foram aldeados por missionários, não havendo a necessidade de legitimar a posse e devendo seus direitos serem preservados diante de concessões de terras a particulares.

No entendimento de Borges (2003) a História não é o passado, mas um olhar dirigido ao passado. Diante dessa afirmação é possível olhar para o passado das populações indígenas tendo a convicção de que essas “Leis” que denotavam uma proteção aos seus direitos em boa medida sempre foram desrespeitadas. Esse desrespeito esteve sempre ancorado em “brechas” que as referidas leis possibilitavam em suas interpretações.

Uma prova concreta com relação ao que vem sendo demonstrado até aqui, foi a Guerra dos Bárbaros⁶⁶, iniciada em 1683 – apenas três anos após a criação do alvará – e encerrada em 1713. Esse violento conflito é um exemplo significativo de que não existia uma intenção verdadeira por parte do governo português em proteger as comunidades indígenas. Quando muito, eram realizadas tentativas de integrar essas populações ao modo de vida do colonizador, mesmo que no teor das “Leis” estivesse determinado o “respeito” ao modo de vida e às terras das populações indígenas que habitavam o território.

⁶⁵ Emitido no reinado de Dom Afonso VI, que participou da luta entre colonos e jesuítas pelo controle da mão de obra nativa, foi um marco jurídico fundamental que proibiu a escravização indígena no Brasil, exceto em casos de “guerra justa”. O teor do decreto, porém, vetava a liberdade dos que foram adquiridos antes de sua promulgação. O documento também reconheceu o direito originário dos povos indígenas às suas terras, determinando a reserva de terras nas sesmarias particulares. Em 6 de junho de 1755, o primeiro-ministro de Portugal, Marquês de Pombal, assinou a segunda lei da abolição da escravidão indígena destinada somente ao estado do Grão-Pará e Maranhão, que na época eram dos estados do Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará e Roraima, formalizada através da Lei do Diretório dos Índios, decretada pelo rei D. José I, com sua extensão se dando para todo o Brasil em 1758, a partir de alvará, com o intuito de incorporar os indígenas à sociedade colonial.

⁶⁶ Violento conflito no Nordeste brasileiro onde povos indígenas (cariris, janduís, paiacus, dentre outros) uniram-se contra a expansão portuguesa e a pecuária que devastava suas terras. A aliança indígena, apelidada de “Confederação dos Bárbaros”, resistiu à invasão de paulistas e colonos até ser derrotada, resultando em genocídio, escravização e ocupação de terras pertencentes a esses povos.

Ainda sob o regime fundiário de Sesmarias⁶⁷, em 6 de junho de 1755, a coroa portuguesa aprovou a Lei Diretório dos Índios⁶⁸, que proibia definitivamente a escravização indígena, mas visava a integração do índio à vida da Colônia. Inicialmente destinada ao estado do Grão-Pará e Maranhão, foi estendido ao Brasil a partir de um alvará em 1758. Uma leitura minimamente atenta a uma parte do conteúdo do Diretório, revela, peremptoriamente a intenção distorcida que a Lei continha. Tal distorção era visível, pois a “integração” significava a aculturação dos povos indígenas, em muitos casos tomando posse de suas terras ou retirando-os das mesmas, o que gerava uma sequência de danos ao modo de vida destes.

A abolição do Diretório – 1798 - em meio a denúncias de corrupção e abusos, por parte das autoridades responsáveis pela sua implementação, corrobora com constatação histórica de uma construção social no Brasil que prejudicou significativamente as populações indígenas em todos os sentidos. Tanto o Alvará de 1680 como o Diretório do Índios, estavam inseridos nas intenções da Coroa Portuguesa em garantir o aldeamento dos indígenas. Aldeamentos esses que contribuíram para o projeto colonial de ocupação do território, de reserva de mão de obra e aculturação dos indígenas.

Importa ressaltar a ação de ordens religiosas – capuchinos, carmelitas, franciscanos e com mais destaque os jesuítas – na implementação dessa política. Política essa que associava o trabalho agrícola, a adoção de “costumes cristãos”, dentre outras práticas prejudiciais às populações indígenas. Uma dessas práticas foi o deslocamento dos indígenas de suas aldeias de origem para uma doutrinação que visava “inserir” esses povos no sistema colonial a partir de uma visão mercantilista que era implementada pela Coroa Portuguesa, desrespeitando e agredindo o modo de vida das populações originárias e suas comunidades. Um detalhe interessante do Diretório era que a Coroa portuguesa estimulava casamentos inter-raciais entre europeus e índias, de determinadas tribos, o que poderia assegurar vantajosas alianças políticas que envolvessem um povo considerado inimigo pelo grupo da esposa. Era mais uma forma de aculturação e desmantelamento da originalidade das populações nativas.

O regime fundiário de Sesmarias entrou em suspensão entre os anos de 1821 e 1822, quando foi proclamada a independência do Brasil. De 1822 até 1850, quando foi instituída a Lei de Terras – que será contextualizada ainda nesse subtítulo – prevaleceu no Brasil o regime fundiário de Posse⁶⁹.

⁶⁷ Sistema de distribuição de terras adotado pela coroa portuguesa no Brasil (1530-1822), que gerou alta concentração de terras e violências no campo.

⁶⁸ Criado pelo primeiro-ministro de Portugal, Marquês de Pombal, reformulou a política metropolitana de controle dos povos indígenas. O alvará de 17 de agosto de 1758 estendia o diretório a todo o Brasil.

⁶⁹ Marcado pela ausência de uma legislação agrária formalizada. Durante quase trinta anos a posse de terras baseou-

Diante das incertezas caracterizadas nesse sistema, é possível refletir e conjecturar a respeito da situação das populações indígenas com relação aos seus direitos. Muito provavelmente, a desestruturação da organização social dessas populações continuou sendo implementada, visto que a independência não alterou em nada a forma como os dirigentes políticos do Brasil entendiam como deveriam ser tratadas essas populações.

Dentro desse intervalo de tempo, mais especificamente em 1824, foi outorgada a primeira Constituição do Brasil⁷⁰. A referida Carta Constitucional não fez nenhuma referência aos povos indígenas. Foi omissa, não mencionando seus direitos, terras e costumes, pois tinha uma visão de assimilação dos povos indígenas, cujo objetivo era integrá-los à sociedade nacional. Diferentemente do período colonial, que tinha documentos protetivos, a Constituição de 1824 não assegurou a posse de terras aos indígenas. Além disso, manteve a exclusão dos povos indígenas com relação ao pacto político da independência.

Se faz necessário pontuar que, durante o regime fundiário de posse, houve uma forte negação do direito territorial aos povos indígenas. Somente no Segundo Reinado (1840-1889), mais especificamente em 1845 é que foi criado o Regulamento das Missões⁷¹, que renovava os objetivos do Diretório e visava a completa assimilação dos indígenas, principalmente quando previa a criação de aldeias com terras demarcadas, incentivando a agricultura. Essa prática, além de reforçar a assimilação de indígenas, retirava disfarçadamente a propriedade de terras das mãos dos indígenas, atingindo sensivelmente a sobrevivência de suas comunidades.

O modo de vida dos Povos Indígenas permanecia em constante desarticulação quando, em 1850, foi instituída a Lei de Terras⁷². Regulamentada pelo decreto nº 1318 de 30 de janeiro de 1854, além de dificultar o acesso das populações mais pobres às terras devolutas⁷³, dificultou sobremaneira a situação dos povos indígenas, obliterando a obtenção legal de terras por parte das populações silvícolas, conforme trecho e artigos da Lei:

Das terras reservadas

se na ocupação primária (quem chegava e ocupava a terra). A falta de registros precisos e de uma legislação clara gerou conflitos e sobreposições de títulos, permitindo a consolidação de grandes latifúndios pelas elites.

⁷⁰ Outorgada por D. Pedro I em 25 de março de 1824 após dissolver a Assembleia Constituinte em 1823. De caráter centralizador e monárquico, instituiu quatro poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário e Moderador), o voto censitário, o catolicismo como religião oficial e a manteve a escravização, permanecendo em vigência por 65 anos.

⁷¹ Principal política indigenista do Segundo Reinado, visou a integração dos indígenas à sociedade brasileira através da catequese, trabalho e fixação de aldeamentos, sob tutela da Igreja e do Estado.

⁷² Lei nº 601 (Lei de Terras), de 18 de setembro de 1850. Dispunha sobre as terras devolutas do Império.

⁷³ Áreas públicas que não possuem uma destinação específica pelo poder público (como parques, escolas ou repartições) e que nunca foram legitimamente incorporadas ao patrimônio privado, permanecendo sem uso ou título de propriedade particular. Originárias, em grande parte, do sistema de sesmarias não colonizadas, elas pertencem à União ou aos Estados, dependendo da localização.

Art. 72. Serão reservadas terras devolutas para colonização, e aldeamento de indígenas nos districtos, onde existirem hordas selvagens.

Art. 73. Os Inspectores, e Agrimensores, tendo notícia da existência de taees hordas nas terras devolutas, que tiverem que medir, procurarão instruir-se de seu gênero e índole, do numero provável de almas, que ellas contêm, e de sua facilidade, ou difficuldade, que houver para o seu aldeamento, e os meios de o obter; bem como a extensão de terra para isso necessária.

Art. 74. A vista de suas informações, o Director Geral proporá ao Governo Imperial a reserva das terras necessárias para o aldeamento, e todas as providências para que este se obtenha.

Art. 75. As terras reservadas para colonização de Indígenas, e por elles distribuída, são destinadas ao seu usufructo; e não poderão ser alienadas, em quanto o Governo Imperial, por acto especial, não lhes conceder o pleno gozo dellas, ou assim o permitir o seu estado de civilização⁷⁴.

Como é possível observar, a armadilha jurídica interpretativa da Lei, colocava as populações indígenas sempre em dúvidas interpretativas. Se para aqueles que porventura tentassem uma defesa dos direitos indígenas, naquele período, a situação era de difícil resolução, imagine para as populações afetadas, que não tinham os acessos legais de interpretação às normas que os regulavam. A negação dos direitos aos povos indígenas, tanto os vistos como mansos ou civilizados, como os vistos como bravos – hordas selvagens – os condicionava a um estado de civilização que deveriam atingir, caso vislumbrassem algum acesso ao usufruto ou à posse de terras. A observância dessa situação, vem mais uma vez corroborar com a situação a que as populações indígenas eram submetidas, retirando constantemente direitos históricos das mesmas e as colocando em situação de aculturação.

Ainda sob o regime fundiário da Lei de Terras, entrou em vigor, no dia 20 de outubro de 1887, a Lei nº 3.348⁷⁵. A referida Lei, basicamente, promoveu:

A transferência de terras, quando determinou que os foros dos terrenos das aldeias indígenas extintas, que não tivessem sido remidos (pagos) passassem para a responsabilidade dos Municípios, que na prática resultou na perda do pleno direito dos indígenas sobre suas terras ancestrais.

O fim da proteção territorial e limitação de ocupação, quando determinou que as terras antes consideradas aldeamentos seriam transformadas em terras devolutas ou municipais, facilitando a apropriação e invasão por terceiros, retirando dos indígenas o controle territorial, garantindo apenas o reconhecimento de pequenos lotes.

O cenário histórico de desrespeito, sistematizado, às populações indígenas, que predominou do regime fundiário de Sesmarias até o da Lei de Terras, significou uma agressão

⁷⁴ Decreto nº 1318 de 30 de janeiro de 1854. Manda executar a Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850 – Lei de Terras e dá regulamento para a sua execução. *Coleção das Leis do Império*. Tomo 17, parte 2, seção 6ª. Rio de Janeiro. Tipografia Nacional, 1854, p. 347.

⁷⁵ Orçava a receita geral do Império do Brasil para o exercício de 1888 e dava outras providências. Sancionada pela Princesa Imperial Regente, definia os impostos e rendas para o ano seguinte. Apesar de visar a questão orçamentária, a Lei teve impactos negativos significativos para os povos indígenas do Brasil, intensificando o processo de espoliação de suas terras.

vil e covarde por parte dos colonizadores e depois do Governo Imperial, principalmente no que se referia à terra. Esse processo significou a diminuição das populações indígenas - por guerras, doenças, assimilação e aculturação – levando aos que restaram empreenderem uma luta hercúlea por seus direitos, que continuou com a chegada do regime republicano em 1889.

Assim, quando da promulgação da primeira Constituição Republicana⁷⁶, em 1891, a situação dos povos indígenas – que ainda eram reconhecidos como tais – não sofreu alterações no sentido de melhorias, muito pelo contrário, pois a Constituição foi omissa quanto aos direitos específicos dos povos indígenas, não os reconhecendo como sujeitos coletivos de direitos. Adotou uma política assimilacionista, tratando as terras indígenas – mais uma vez a questão das terras – como devolutas, transferido o controle para os estados, facilitando que áreas ocupadas por nativos fossem desconsideradas como posse tradicional. Não dedicou capítulos ou artigos específicos para a proteção das comunidades indígenas – que já estavam bastante reduzidas – seguindo a lógica de assimilação, mantendo o direcionamento da Lei de Terras de 1850, focada na colonização e aldeamento, visando ampliar o uso de mão de obra indígena sem as devidas garantias de propriedade coletiva da terra. Por serem, em sua maioria, analfabetos, os indígenas foram excluídos do direito ao voto.

Seguindo uma lógica de continuidade, o governo e a burocracia republicana, através da Carta Constitucional de 1891, mantiveram a política de desrespeito aos direitos históricos das populações indígenas. Segundo especialistas do assunto, a visão predominante era a de que os indígenas eram um grupo de transição que desapareceria ao ser assimilado pela sociedade majoritária. Sociedade essa, capitaneada por uma classe política elitista e discriminatória, que também negou direitos a outras parcelas menos privilegiadas, no sentido em que,

A Constituição de 1891 também retirou um dispositivo da anterior que se referia à obrigação do Estado de promover os socorros públicos, em outra indicação de enrijecimento da ortodoxia liberal em detrimento dos direitos sociais. O código Criminal de 1890 teve a mesma inspiração. Tentou proibir as greves e coligações operárias, em descompasso com as correções que já se faziam na Europa à interpretação rígida do princípio da liberdade de contrato de trabalho. Foi a ameaça de greve de alguns setores do operariado do Rio de Janeiro que forçou o governo a reformar logo os artigos que continham a disposição antioperária (205 e 206). A República, ou os vitoriosos da República, fizeram muito pouco em termos de expansão dos direitos civis e políticos. O que foi feito já era demanda do liberalismo imperial. Pode-se dizer que houve até retrocesso no que se refere a direitos sociais. Algumas mudanças, como a eliminação do Poder Moderador, do Senado vitalício e do Conselho de Estado e a introdução do federalismo, tinham sem dúvida inspiração democratizante na medida em que buscavam desconcentrar o exercício do poder. Mas, não vindo acompanhadas por expansão significativa da cidadania política, resultaram

⁷⁶ Promulgada em 24 de fevereiro de 1891, consolidou a ruptura com a monarquia, instaurando o regime presidencialista, o federalismo (autonomia dos estados), separando a igreja do estado. Instituiu o voto direto para homens alfabetizados maiores de 21 anos.

em entregar o governo mais diretamente nas mãos dos setores dominantes, tanto rurais quanto urbanos. O Império tornara-se um empecilho ao dinamismo desses setores, sobretudo os de São Paulo. O Estado republicano passou a não impedir a atuação das forças sociais, ou, antes, a favorecer as mais fortes, no melhor estilo spenceriano (Carvalho, 1987, p. 45-46).

A análise feita pelo professor e historiador José Murilo de Carvalho, possibilita o entendimento do caráter elitista – favorecendo as forças sociais mais fortes - do regime republicano. A visão acima descrita, permite o entendimento de que, para as populações menos favorecidas, a situação não teve a devida atenção da classe política dominante. Categorias essas em que estavam inseridas as populações indígenas, que viram os seus direitos serem desrespeitados sistematicamente.

Diante desse quadro, a defesa dos direitos indígenas limitava-se a uma perspectiva “protecionista” e de integração, em contrapartida ao extermínio praticado nas diversas regiões brasileiras, amparado por leis e decretos da União. Para se ter uma ideia, em meados de 1907, o então diretor do Museu Paulista, Von Ihering, defendia o extermínio dos índios que resistissem ao avanço da civilização, promovendo revolta em diversos setores da sociedade civil. Em 1908, o Brasil fora publicamente acusado de massacre a indígenas, no XVI Congresso dos Americanistas⁷⁷. As denúncias feitas sobre de massacres realizados contra as populações indígenas do Brasil, levou o governo brasileiro a criar, em 1910, o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (Spiltn)⁷⁸.

O primeiro presidente do Spiltn foi o marechal Cândido Rondon⁷⁹, que exerceu grande influência na condução das políticas do órgão em boa parte de sua existência. Rondon, levou à risca as posturas sertanista de contatos com as populações indígenas. Por suas técnicas de relacionamento com os indígenas e por suas posturas e feitos recebeu congratulações civis e militares, inclusive sendo indicado ao Prêmio Nobel da Paz em 1957. No entanto,

A proposta positivista para a Primeira Constituição Republicana declarava o Brasil constituído pelos seus Estados e pelas “hordas fetichistas empiricamente confederadas”. Era o reconhecimento do Brasil como um Estado constituído de povos diversos, sujeitos à supremacia de um Estado único. Ao Brasil cumpria, nas palavras de Rondon, “reconhecer o dever que lhe cabe de respeitar a confederação empírica

⁷⁷ Realizado em Viena em setembro de 1908, foi um evento acadêmico crucial que reuniu especialistas para debater estudos multidisciplinares sobre as Américas. Destacou-se pelas denúncias internacionais de massacres de povos indígenas no Brasil.

⁷⁸ Criado pelo decreto 8.072 em 20/6/1910 no governo Nilo Peçanha, visava integrar povos indígenas e criar colônias agrícolas com trabalhadores regionais.

⁷⁹ Cândido Mariano da Silva Rondon (1865-1958), foi um engenheiro militar e sertanista brasileiro, famoso por sua exploração ao Mato Grosso e da Bacia Amazônica Ocidental e por seu apoio vitalício às populações indígenas brasileiras. Estimulou a criação do Parque Nacional do Xingu. É o patrono da arma de Comunicações do Exército Brasileiro.

das hordas fetichistas espalhadas pelo território da República, mantendo com elas as relações amistosas devidas e garantindo a proteção do governo federal contra qualquer violência, quer em suas pessoas, quer em seus territórios” (Cunha, 2012, p. 115).

Apesar das considerações feitas por Rondon com relação às “hordas fetichistas” – termo de caráter positivista, utilizado no contexto da elaboração da Constituição de 1891, para designar as populações indígenas brasileiras – o modo de atuação do Spiltn promoveu a continuidade das premissas do período colonial. Incorporou técnicas missionárias e militares nas expedições pelo sertão.

A política de administração dos povos indígenas feita pela União, foi formalizada pelo código civil de 1916⁸⁰, onde ficou definida a incapacidade relativa dos indígenas e a determinação de que eles fossem “tutelados” até que estivessem integrados à “civilização do país”. Observando a forma como o Estado brasileiro reconhecia e tratava os povos indígenas é possível constatar que a “política indigenista” foi constituída e colocada em prática de “cima para baixo”, sem que as referidas populações tivessem a mínima oportunidade de opinar sobre os assuntos que iriam regular as suas vidas. No desenrolar dessa política, em 1918, o Spiltn foi dividido e o serviço focado nos indígenas, passou-se a denominar Serviço de Proteção aos Índios (SPI)⁸¹. Mesmo com a especificação do órgão, a premissa da “integração pacífica” dos povos indígenas permaneceu como orientação das suas ações.

Para reforçar e legalizar mais ainda a tutela das populações indígenas por parte da União, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), criou a Lei nº 5.484, de 17 de junho de 1928, que segue em anexo ao fim da dissertação (ANEXO 04). A leitura do teor original dessa Lei nº 5.484, permite ao leitor um entendimento substancial da visão que a política governamental tinha com relação aos povos indígenas, bem como da atuação do SPI, apesar de ser denominado “Serviço de Proteção aos Índios”. Como é possível perceber a atuação tutelar do SPI foi permeada de contradições. Ao mesmo tempo em que visava proteger as terras e culturas indígenas, promovia a transferência territorial dos mesmos, com o intuito de “liberar áreas destinadas à colonização”, o que prejudicava sobremaneira o modo de vidas dos mesmos. De uma maneira geral, sob as diretrizes da Constituição de 1891, do Código Civil de 1916 de da Lei 5.484, os povos indígenas foram tutelados e “protegidos” pelo SPI até o ano de 1967.

⁸⁰ Criado pela Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916, também conhecido como Código Beviláqua. Entrou em vigor em janeiro de 1917 e permaneceu vigente até janeiro de 2022.

⁸¹ Separado da Localização de Trabalhadores Nacionais, através do Decreto-Lei nº 3.454, de 6 de janeiro de 1918, operou até 1967, quando foi substituído pela Fundação Nacional do Índio (Funai).

Já sob a administração do governo de Getúlio Vargas⁸², que chegou ao poder a partir da Revolução de 1930⁸³, foi promulgada, em 1934, a segunda Constituição republicana do Brasil⁸⁴, primeira a tratar da questão indígena, ao atribuir à União competência exclusiva para legislar sobre a incorporação dos índios à comunhão nacional, conforme teor original que segue: “Art. 129. Será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las”

O fato de a constituição ter atribuído à União a competência exclusiva para legislar sobre os povos indígenas, esteve atrelada também às funções do Serviço de Proteção aos Índios (SPI). A estrutura interna do órgão também refletia a proposta de integração dos povos e seus territórios. Em seu período de existência o SPI esteve atrelado a alguns ministérios. Entre 1910 e 1930 integrou o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. De 1930 a 1934, ao Ministério do Trabalho. De 1934 a 1939, ao Ministério da Guerra, por meio da Inspeção de Fronteiras. Em 1940, voltou ao Ministério da Agricultura, vindo a integrar o Ministério do Interior até o ano de 1967, quando foi substituído pela Funai.

Devido a dinâmica da política no Brasil, após a Revolução de 1930, o país passou por momentos de instabilidade que culminou com um golpe institucional, instalando o Estado Novo⁸⁵, em 1937, comandado por Getúlio Vargas, que outorgou uma nova Constituição⁸⁶. A referida Carta Constitucional, não apresentou nenhuma inovação substancial sobre as populações indígenas, e ainda omitiu em seu teor o artigo que conferia à União a competência exclusiva para legislar sobre os mesmos.

Durante a vigência do Estado Novo, a política indigenista manteve características muito parecidas com os regimes anteriores, buscando através da atuação do SPI, buscando uma integração paternalista e nacionalista dos indígenas, com o intuito de incorporá-los à sociedade como trabalhadores. Outra orientação desse período foi a criação dos chamados Postos

⁸² Getúlio Dorneles Vargas (1882-1954), 14º e 17º presidente do Brasil (1930-1945; 1951-1954), foi um militar, advogado e político brasileiro. Presidente do Brasil 1930 até 1945, Era Vargas, e, posteriormente, de 1951 até seu suicídio em 1954.

⁸³ Golpe de estado cívico-militar que depôs o presidente da República Washington Luís, em 24 de outubro. Impediu a posse do presidente eleito Júlio Prestes e encerrou o período da história do Brasil conhecido como Primeira República ou “República Velha”.

⁸⁴ Promulgada em 16 de julho, foi a terceira do Brasil, segunda do regime republicano, e marcou o início da redemocratização durante a Era Vargas. Inspirada na Constituição alemã de Weimar, destacou-se pelo caráter social, instituindo o voto secreto e feminino, leis trabalhistas e as justiça do trabalho e eleitoral.

⁸⁵ Estado Novo (1937-1945) foi a ditadura autoritária instalada por Getúlio Vargas, iniciada com um golpe que fechou o Congresso, promoveu a centralização e nacionalismo, reprimindo opositores e censurando a imprensa. Impulsionou a industrialização e criou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

⁸⁶ Conhecida como Constituição “Polaca”, devido à inspiração fascista na carta polonesa de 1935. Outorgada por Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937, a carta autoritária concentrou poderes no Executivo, extinguiu partidos, instituiu a pena de morte e censura prévia, além de proibir greves.

Indígenas (PI)⁸⁷, locais de produção agrícola que tinham como objetivo desenvolver, nas populações indígenas, valores como disciplina, trabalho e nacionalismo. Ficava assim caracterizada uma agressão absurda ao modo de vida dessas populações, visto que:

Grosso modo é possível afirmar que as sociedades indígenas são sociedades do presente. Toda a compreensão do mundo desenvolvido por elas passa pela urgência, pelo aqui e pelo agora. Homens e mulheres indígenas são educados para viverem tão somente o momento atual, e as crianças nunca são empurradas para “ser alguém quando crescerem”, porque sabem que o futuro é um tempo que não existe. Vivem, assim, cada fase de suas vidas motivadas pela urgência do cotidiano, não aprendendo a poupar ou acumular para o dia seguinte. Seu sistema educativo é todo fundamentado na necessidade de viver o hoje, e a cada nova fase da vida (infância, adolescência, maturidade e velhice) revivem fortes momentos rituais que lhes lembram seu grau de pertencimento àquele povo (Munduruku, 2012, p.67).

Diante dessa comparação entre os objetivos dos Postos Indígenas e modo de vida das populações indígenas, é possível afirmar que os referidos povos sofreram violências físicas e psicológicas, levando-os a um sofrimento recorrente. É possível afirmar também que a luta e resistência dessas populações possibilitou em alguns casos superar essas violências, mantendo a sobrevivência das suas comunidades e preservando o seu modo de vida.

Ainda durante a vigência do Estado Novo, o governo implementou uma política de expansão e ocupação de regiões interioranas do Brasil, especificamente o Centro-Oeste e o Norte. Dentre seus principais objetivos estavam o incentivo a migração para o interior do Brasil, o desenvolvimento da agricultura, o fortalecimento das fronteiras e a consolidação da soberania territorial do país. Essa política ficou conhecida como Marcha para o Oeste⁸⁸. Para o país e para as pessoas ligadas ao agronegócio foi uma oportunidade interessante de expandir e criar novos empreendimentos. Para os povos indígenas significou mais uma vez uma agressão e um aviltamento das suas condições de vida, visto que a implementação da Marcha para o Oeste, resultou em conflitos com essas populações, gerando impactos ambientais e a perpetuação da desigualdade fundiária e regional.

Refletindo a respeito do que foi escrito até aqui, é possível perceber e constatar que a intencionalidade da política indigenista no território brasileiro, desde a colônia até a república, por incrível que pareça, tornou-se uma política de estado e não de governo. O Brasil deixou de ser colônia, passou a ser império, tornou-se uma república, e o aviltamento sistemático e constante do modo de vida dos povos originários, com algumas diferenças, foi sempre o mesmo,

⁸⁷ Organizados pelo Serviço de Proteção aos Índios, eram centros de tutela e assimilação forçada, que visavam integrar os povos indígenas à sociedade nacional.

⁸⁸ Política oficial do governo de Getúlio Vargas (1937-1945), durante o Estado Novo, focada na ocupação e integração do Centro-Oeste e Norte do Brasil.

principalmente no que se referiu a ocupação de territórios. Essa constatação demonstra como essas populações foram injustiçadas no processo de construção da sociedade brasileira.

O fim do Estado Novo, em 1945, simbolizou o retorno do Brasil a uma situação democrática. Novamente, fazia-se necessária a implantação de uma nova Constituição para o país. Desta forma, foi promulgada em 1946, a quarta Constituição⁸⁹ do Brasil, a terceira do regime republicano. Com relação aos povos indígenas, a Constituição de 1946 manteve a postura integracionista – como foi dito, uma política de estado – focada na ideia de incorporá-los à sociedade nacional, sem ouvir a principal parte interessada, no caso os indígenas. A União ratificou sua competência para legislar sobre as populações indígenas, através do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) que, além de agir como tutor, mantinha a proteção jurídica e física dos indígenas. O texto de 1946 não reconhecia a organização e social e costumes indígenas como permanentes, mas como etapas provisórias anteriores à integração.

Os anos posteriores à Constituição de 1946, foram marcados por violações sistemas, omissões do estado e pressões sobre territórios indígenas para ocupação e exploração. Além disso havia uma política de desenvolvimento dos governos, que buscavam impulsionar a economia. uma busca do desenvolvimento do país. Essa busca foi caracterizada pela construção de grandes obras, o que exigia por parte dos governos tomadas de decisões que de uma forma ou outra atingiam as populações indígenas. A título de exemplificação, durante o governo do presidente Juscelino Kubitschek⁹⁰, foram iniciadas grandes obras de infraestrutura como a construção de rodovias e usinas hidrelétricas. Entre elas: a rodovia Belém-Brasília⁹¹, as usinas hidrelétricas de Três Marias⁹² e Furnas⁹³. A construção da rodovia, além de quebrar o isolamento histórico da região, desconsiderou o ecossistema local e as comunidades nativas. Com relação á hidrelétrica de Três Marias, a mesma gerou impactos sociais profundos e duradouros para as comunidades ribeirinhas e tradicionais do rio São Francisco. Alterou

⁸⁹ Promulgada em 18 de setembro de 1946, após o fim do Estado Novo, a Constituição marcou a redemocratização do Brasil. De caráter liberal, restaurou direitos individuais, pluralidade partidária, autonomia dos estados e municípios e voto direto e secreto para presidente. Estabeleceu o equilíbrio entre os três poderes e proibiu o voto dos analfabetos.

⁹⁰ Juscelino Kubitschek de Oliveira (1902-1976), também conhecido como JK, foi um médico, oficial da polícia militar mineira e político brasileiro. Foi o 21º presidente do Brasil, entre 1956 e 1961. Em seu governo, lançou o Plano Nacional de Desenvolvimento, também chamado de Plano de Metas, que tinha o célebre lema “Cinquenta anos em cinco”.

⁹¹ Inaugurada em 31 de janeiro de 1960, com cerca de 2.130km, conecta a região amazônica ao centro sul, atravessando Pará, Tocantins e Goiás, sendo fundamental para o escoamento de produção e integração nacional.

⁹² Iniciada em 1957 e inaugurada em 1962, foi a primeira grande obra da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig). É fundamental para a geração de energia, controle de cheias e fomento ao turismo.

⁹³ Iniciada em 1958 e inaugurada em 1963, é uma usina hidrelétrica brasileira localizada no estado de Minas Gerais. Sua construção foi efetuada a partir da demanda brasileira por energia elétrica e tornou-se a maior obra da América Latina à época.

drasticamente o ecossistema e o modo de vida local. Com relação a Furnas, só para se ter uma ideia superficial a formação do seu reservatório afetou diretamente 35 mil pessoas, forçando povos indígenas da região sul de Minas Gerais ao deslocamento, alterando significativamente seus modos de vida, cultura e laços com territórios.

As exemplificações acima descritas, podem possibilitar a interpretação de que o “progresso” é uma situação inevitável para a sobrevivência de uma nação. Não há como negar que a construção da rodovia, das usinas hidrelétricas dentre outras obras possibilitaram o desenvolvimento do país. O que se deve questionar é a forma como foram realizadas as obras no que se refere ao mínimo cuidado com relação às pessoas a serem impactadas. O fato é que, principalmente com relação aos povos indígenas, não houve esse mínimo cuidado e as mesmas, na grande maioria das vezes tiveram suas vidas desrespeitadas e agredidas substancialmente.

A historiografia brasileira demonstra que a situação política durante o regime republicano foi permeada por momentos democráticos e ditatoriais. Não obstante, a política indigenista foi encaminhada com a mesma linha de raciocínio, que foi o aviltamento das populações originárias em todos os sentidos. O fato é que, após o breve período de regime democrático no Brasil, iniciado em 1946, o regime republicano foi mais uma vez atravessado por um golpe institucional, que instaurou a ditadura militar a partir de março de 1964⁹⁴.

A tomada do poder pelos militares, gerou a necessidade de uma nova Constituição para o país, em virtude do caráter democrático da Carta de 1946. Desta forma, em 1967 foi promulgada a sexta Constituição do país, quinta do regime republicano⁹⁵. Com relação aos povos indígenas não alterou o fato de a União ter competência exclusiva para legislar sobre a incorporação dos silvícolas à comunhão nacional, ou seja, manteve a mesma política de aculturação dessas comunidades. Dentre uma dessas políticas, importar ressaltar a criação da Guarda Rural Indígena (Grin)⁹⁶ – tema que será abordado no capítulo 3 desse trabalho – em virtude de uma palestra ministrada pelo professor Edmilson Maia, orientador desse trabalho, recapitulemos, no Espaço Escolar em que foi engendrado o produto dessa pesquisa. Ainda com

⁹⁴ Articulação golpista que derrubou o então presidente João Goulart. Conduzida pelos militares e apoiada pelo grande empresariado, pela grande mídia e por grupos conservadores, inaugurou um regime de exceção no Brasil que duraria até o ano de 1985.

⁹⁵ Promulgada em 24 de janeiro e vigente a partir do dia 15 de março daquele ano, formalizou o regime militar instalado em 1964. Caracterizada pelo autoritarismo, ampliou os poderes do Executivo, instituiu eleições indiretas para presidente e limitou liberdades individuais em prol da segurança nacional. Apesar de formalmente aprovada pelo Congresso, é considerada por muitos historiadores como uma Constituição outorgada, dada a pressão e falta de legitimidade democrática do período. Alterou o nome do país para República Federativa do Brasil.

⁹⁶ Criada em 1970, durante a ditadura militar, foi uma milícia formada por indígenas de diferentes etnias, treinada pela Polícia Militar para atuar nas aldeias. Essa iniciativa enquadrava-se no contexto de repressão e controle que o regime impôs aos povos originários, sendo marcada por violações de direitos humanos, treinamento em técnicas de tortura e conflitos internos.

relação à Constituição de 1967 e, no tocante ao territorial indígena, a mesma abordou e prescreveu:

Art. 4. Incluem-se entre os bens da União:

IV – as terras ocupadas pelos silvícolas.

Art. 186. É assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

Apesar de garantir a posse territorial por parte dos povos indígenas, a Carta de 1967 instituiu uma novidade, que foi a inclusão das terras ocupadas por silvícolas entre os bens da União. Porém, o fato de não ter contemplado o impedimento de alienação dessas terras, criou-se a possibilidade de a própria União negociá-las, mesmo que fossem reconhecidos aos indígenas a posse permanente sobre as terras por eles ocupadas e o usufruto nelas existentes. Como é possível entender, a situação dos povos originários permanecia encaminhada numa política de estado que visava a sua aculturação.

Um ditado popular afirma que: *“Não há mal que nunca se acabe, nem bem que dure para sempre”*. A partir desse pensamento, ousou acrescentar que dentro de situações maléficas podem surgir situações benéficas, sendo o contrário também possível. O fato é que dentro do contexto da ditadura militar e sobre a égide da Constituição de 1967, foi produzido um documento que extinguiu o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) e criou a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), que foi o Relatório Figueiredo⁹⁷. Alguns trechos do Relatório e uma imagem, a seguir, corroboram com o que denunciou o referido documento.

⁹⁷ Documento de quase 7 mil páginas, produzido entre os anos de 1967 e 1968, por uma equipe coordenada pelo procurador Jader de Figueiredo Correia, sendo resultado de uma investigação sobre as atividades do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), determinada pelo ministro do interior, general Afonso Augusto de Albuquerque Lima, após denúncias de uma série de irregularidades. A investigação documentada foi o resultado de uma expedição que percorreu mais de 16 mil quilômetros, entrevistou dezenas de agentes do SPI e visitou mais de 130 postos indígenas. O relatório retratou o verdadeiro horror vivido por comunidades indígenas de todo o Brasil, uma vez que: “essas pessoas eram consideradas abaixo dos níveis dos animais. Documentou, ainda, numerosos crimes contra os povos indígenas do Brasil, incluindo assassinatos em massa, tortura, guerra bacteriológica e química, escravização e abusos sexuais. Logo após a divulgação do relatório, o ministro do interior instaurou um Inquérito Administrativo e criou uma Comissão de Investigação das atividades do SPI, com base nas denúncias levantadas pela Comissão da Câmara. No entanto, um incêndio destruiu a sede do SPI e todo o seu arquivo, que cobria um período de sessenta anos de atividades, incluindo a referida documentação. Por muito tempo dado como perdido, foi redescoberto em 2012. Os documentos redescobertos foram analisados pela Comissão Nacional da Verdade, encarregada das investigações de violações de direitos humanos que ocorreram nos períodos de 1947 a 1988.” [Relatório Figueiredo – Wikipédia, a enciclopédia livre](#) acesso jan/2026.

Figura 1 – Trechos do Relatório Figueiredo

O "tronco" era, todavia, o mais enconstradiço de todos os castigos, imperando na 7ª Inspeção. Consistia na trituração do tornozelo da vítima, colocado entre duas estacas enterradas juntas em ângulo agudo. As extremidades, ligadas por roldanas, eram aproximadas lenta e continuamente.

Tanto sofreram os índios na peia e no "tronco" que, embora o Código Penal capitule como crime a prisão em cárcere privado, deve-se saudar a adoção desse delito como um inegável progresso no exercício da "proteção ao índio".

Sem ironia pode-se afirmar que os castigos de trabalho forçado e de prisão em cárcere privado representavam a humanização das relações Índio-SPI.

Isso porque, de maneira geral, não se respeitava o indígena como pessoa humana, servindo homens e mulheres, como animais de carga, cujo trabalho deve reverter ao funcionário. No caso da mulher, torna-se mais revoltante porque as condições eram mais deumanas.

Todavia a primeira Comissão constatou, de início, a geral corrupção e a anarquia total imperantes no SPI em toda a sua área como, também, através dos tempos.

A gama inteira de crimes, ali se praticavam, ferindo as normas do Estatuto, do Código Penal e o Código Civil.

Mais recentemente os Cintas-largas, em Mato Grosso, teriam sido exterminados a dinamite atirada de avião, e a extrinca adicionada ao açúcar enquanto os mateiros os caçam a tiros de "pi-ri-pi-pi" (metralhadora) e racham vivos, a facão, do pubis / para a cabeça, o sobrevivente !!! Os criminosos continuam impunes, tanto que o Presidente desta Comissão viu um dos asseclas deste hediondo crime sossegadamente vendendo picolé à crianças em uma esquina de Cuiabá, sem que justiça Matogrossense o incomode.

Fonte: Relatório Figueiredo

Figura 2 – Encenação da execução de indígenas



Fonte: Relatório Figueiredo

O trecho e a imagem acima, fazem parte do conteúdo do Relatório Figueiredo e versam sobre o Massacre do Paralelo Onze⁹⁸. Por mais paradoxal que seja, o Relatório documentado em plena ditadura militar, tornou-se um importante instrumento de denúncia contra as atrocidades cometidas contra as populações indígenas, dentro do âmbito das políticas indigenistas, que visavam a inserção dos silvícolas à sociedade “civilizada”.

Dentro do histórico das políticas indigenistas do Brasil, o período da ditadura militar não fugiu à regra e manteve o direcionamento de aviltamento das populações originárias. Porém, por mais paradoxal que pareça, foi durante esse período, principalmente a partir de meados dos anos 1970, que o movimento indígena começou a se constituir, ganhar força e visibilidade. Em boa parte devido á mobilização de organizações ligadas aos indígenas e, em alguma medida, por iniciativa da União, como a criação do Estatuto do Índio⁹⁹. No tocante à

⁹⁸ Em novembro de 1963 um grupo pistoleiros contratados por uma fábrica de extração de borracha assassinou milhares de indígenas do povo Cinta-Larga em Mato Grosso para destruir sua aldeia. [Envenenados com arsênico: o terrível massacre indígena no Paralelo 11 - Iconografia da História](#) [Os 60 anos do Massacre do Paralelo 11 - Portal Amazônia](#) Acesso em dezembro de 2025.

⁹⁹ Criado pela Lei 6.001 de 19 de dezembro de 1973, regulou a relação entre o estado brasileiro e os povos indígenas, estabelecendo direitos e garantias sobre terras, cultura e organização social. Embora formulado em 1973, com viés assimilacionista (visando a integração progressiva), ele garantiu a preservação dos usos, costumes e tradições indígenas, além de isenções tributárias sobre patrimônio indígena. **LEI Nº 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973.** Acesso em dezembro de 2025.

mobilização dos povos indígenas, vale destacar a ação do Conselho Indigenista Missionário¹⁰⁰. Sendo que um breve histórico pode ser apreciado na citação longa, mas oportuna, logo a seguir:

Nos anos 70, lideranças indígenas de várias regiões do País, com o apoio do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), começaram a promover a realização de Assembleias Indígenas Intertribais para a discussão de seus problemas. Enquanto ano a ano aumentava o número de assembleias realizadas, crescia, no cenário nacional, a presença de alguns líderes como Mário Juruna (Xavante), Kretan e Xangri (Kaingang) e Raoni (Txukarramãe). As assembleias procuravam levantar os problemas específicos de cada grupo e aldeia indígena. A partir deste quadro, os índios identificavam as questões urgentes, voltadas para a garantia da terra, assistência sanitária e educacional. Entretanto, uma proposta governamental de emancipação dos índios, divulgada em 1978 e rejeitada por Universidades, Igrejas, Ordem dos Advogados, ONGs, etc., motivou os índios a superarem a esfera local, para debater e agir sobre seus problemas em âmbito nacional. Os fatos de 1978 contribuíram para que os índios criassem, em 1979, uma organização nacional; a UNI – União das Nações Indígenas. Esta procurou representar um papel simbólico de unificar as reivindicações indígenas, adotando nas suas atividades uma política de alianças com os movimentos de apoio aos índios espalhados pelo Brasil. A UNI enfrentou problemas de institucionalização, pois era difícil representar, regularmente, interesses e povos dispersos pelo território brasileiro. Atuando na Constituinte, influenciou a elaboração do capítulo sobre os direitos indígenas da Constituição de 1988. Essa representação nacional, diante de eventos de caráter continental ou mundial, levou a uma indianidade genérica, uma ação política e ideológica voltada para os problemas gerais dos índios e distante do dia-a-dia das aldeias. Nos anos 90, a UNI se enfraqueceu e deixou de operar enquanto havia um fortalecimento das organizações de âmbito local e regional. A própria Constituição de 1988 valorizou o poder político das aldeias, pois há necessidade de consulta às comunidades para o desenvolvimento de projetos de exploração mineral. Assim, nos anos 90, surgiram organizações regionais como a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (Foirn) e a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab). Novamente com o apoio do CIMI, algumas lideranças começaram a construir uma nova organização nacional, o Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil (Capoib).¹⁰¹

Por todo o território nacional, as diversas organizações indígenas contam com a intermediação de ONGs no apoio as suas atividades. Entre as organizações as diferenças são grandes, envolvendo formas de representação, duração do mandato, tipos de alianças, etc. Em sua maior parte, já estão registradas em cartório, pois procuram captar recursos externos à comunidade. Um levantamento realizado, em 1995, pelo Instituto Socioambiental revelou a existência de 109 organizações indígenas no Brasil.

A Política Indigenista no Brasil, é fato, significou sobremaneira toda uma gama de ações que muito prejudicaram as populações indígenas, pouco ajudando. Entretanto, a resiliência dessas comunidades é digna de referência. Desde as primeiras leis coloniais, passando pelas legislações imperiais e republicanas, os povos indígenas, significativamente aviltados, conseguiram sobreviver a tudo que lhes foi imposto. O percorrer dessa linha de

¹⁰⁰ Organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), criado em 1972, com o objetivo de lutar na defesa dos direitos dos povos indígenas do Brasil.

¹⁰¹ [Home - Portal São Francisco](#) acesso fevereiro de 2026.

tempo, os possibilitou chegarem aos anos 1970 e 1980, minimamente organizados, principalmente no momento de redemocratização do Brasil, a partir de 1985.

Essa organização, como visto no primeiro capítulo, permitiu aos povos indígenas uma atuação emblemática na Assembleia Nacional Constituinte de 1987 e 1988, culminando com a histórica inclusão de um capítulo específico, no qual seus direitos foram reconhecidos. Essa conquista, significa um amparo constitucional muito importante nas lutas que as populações indígenas ainda travam para fazerem prevalecer seus direitos. Entretanto, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e apesar dela, as populações indígenas ainda sofrem ataques aos seus direitos e se veem na obrigação de defende-los.

3.2 Pós-Constituição de 1988

A bem sucedida articulação que os povos indígenas e suas representações empreenderam nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988) – contextualizada no primeiro capítulo dessa pesquisa – de acordo com Dias e Capiberibe (2019) garantiu pela primeira vez na história da República, que os povos indígenas passassem a contar com um capítulo específico, no qual seus direitos também foram reconhecidos. Essa conquista foi, é e continuará sendo um momento significativo para essas populações, principalmente pelo fato de que representou um marco histórico na relação entre o estado brasileiro e os povos indígenas quando suprimiu a perspectiva de assimilação forçada destes, e garantiu uma situação de reconhecimento e respeito à diversidade cultural dos mesmos. Essa conquista não pode, em hipótese nenhuma ser desconsiderada e desrespeitada. No entanto, uma rápida pesquisa nos meios digitais, permite enumerar situações que ainda requerem a articulação e luta por parte dos povos indígenas e suas entidades, mesmo tendo seus direitos garantidos e assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Dentre elas, destacam-se: a luta por direitos territoriais; a garantia do direito à educação e à saúde; o combate a conflitos e violências contra suas comunidades; e a defesa dos artigos constitucionais constantemente desrespeitados e atacados dentro da estrutura política brasileira. Esse último, será o objeto de recapitulação e contextualização desse tópico. Assim,

Considerando, por sua vez, que o Brasil continua submetido a um domínio multifacetado neocolonialista, e que o sistema social brasileiro é extremamente desigual e opressor das camadas sociais populares, à margem das quais se situam os povos indígenas, podemos aquilatar a dupla opressão que sofre o índio como indivíduo, em seus direitos políticos, sociais e culturais. Assim, perante a humanidade, o índio desponta, na atualidade, como vítima da vítima. É má sorte demais! (Pinsky, 2012, p. 419).

O histórico de relação das classes dominantes do Brasil com relação aos povos indígenas, muito provavelmente, inspirou o pensamento do autor acima citado. Essa premissa, naquilo que é possível, oferece um “norte” para o encaminhamento do objeto de recapitulação e contextualização desse tópico.

A Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, estabeleceu um prazo de cinco anos, a partir de sua promulgação, para a demarcação das terras indígenas no país. Prazo este que foi definido nas Disposições Constitucionais Transitórias¹⁰². No entanto, no dia 5 de outubro de 1993, quando haviam completados os cinco anos determinados, grupos organizados de povos indígenas e suas representações, dirigiram-se a Brasília no intuito de manifestarem insatisfação com o não cumprimento do que havia sido estabelecido pela Carta Constitucional de 1988. A bem da verdade, o processo de assentamento continua inacabado até os dias atuais; o que não é de se estranhar em se tratando de questões relacionadas à terra. Essa situação representa um misto de descaso do governo federal, aliado a uma forte influência, no Congresso Nacional, de grupos poderosos – agronegócio, indústria mineradora e extrativista – interessados nas riquezas existentes em muitos dos territórios indígenas.

Esses grupos poderosos, a muito, possuem uma forte ingerência sobre os trabalhos realizados pelo Congresso Nacional, representados por bancadas informais, grupos de pressão que atuam junto com associações setoriais e frentes parlamentares articuladas. Dentre essas frentes, duas ganham destaque: a Frente Parlamentar do Agronegócio (FPA)¹⁰³ e a Frente Parlamentar da Mineração Sustentável (FPMIn)¹⁰⁴. Para a “má sorte dos povos indígenas”, boa parte das ações articuladas e implementadas por essas frentes, visa obliterar e retirar direitos das populações indígenas, inclusive os garantidos pela Constituição Federal. Costumeiramente, articulam ações legislativas, como por exemplo, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo e, por ser mais significativa, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC)¹⁰⁵.

Diante desse contexto, os povos indígenas permanecem vigilantes e procuram garantir seus direitos através de representantes e entidades ligadas aos mesmos. Dentre esses

¹⁰² Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) compõem a Constituição Federal de 1988, com o objetivo de regulamentar a transição entre o regime jurídico anterior e o novo, garantindo segurança jurídica durante a adaptação. Suas normas têm caráter temporário e excepcional, facilitando a implementação de novos direitos e estruturas.

¹⁰³ Popularmente conhecida como “Bancada Ruralista” tem forte influência no Congresso Nacional, reunindo deputados federais e senadores que defendem pautas do agronegócio.

¹⁰⁴ Criada para unificar a defesa dos interesses de mineradoras e garimpeiros, atua para aprovar mudanças legislativas que facilitem a exploração mineral.

¹⁰⁵ Instrumento legislativo brasileiro, usado para alterar a Constituição Federal, permitindo atualizar leis sem uma nova Constituinte, modificando, adicionando ou suprimindo trechos. Exige quórum com grande maioria (3/5 dos votos) em dois turnos na Câmara e no Senado.

representantes destaco a atuação de Eloy Terena¹⁰⁶ e Samantha Ro'otsitsina¹⁰⁷. No que se refere às entidades, todas importantes, destaco o Conselho Indigenista Missionário (Cimi); Comissões Pró-Índio (CPIs) e o Centro de Trabalho Indigenista (CTI); a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab)¹⁰⁸ e a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib)¹⁰⁹. Essas entidades e outras existentes (entes constituídos), juntamente com os representantes (pessoas físicas), atuam de forma perene junto aos poderes instituídos com o propósito de defender os direitos das populações originárias, principalmente os garantidos pela Constituição Federal. Para esse fim, cobram da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)¹¹⁰, que cumpra com a missão de zelar pelas comunidades indígenas.

Estudos realizados pelas entidades indígenas apontam que, de 1991 até 2013, foram propostas 27 ações legislativas de violação e tentativa de supressão dos direitos constitucionais dos povos indígenas. Articuladas pelas entidades representativas do agronegócio e mineração – identificadas nesse tópico – as ações mais comumente efetuadas são a Proposta de Emenda à Constituição (PEC). Como já especificado, são variadas as lutas dos povos originários de 1988 até os dias atuais. Como já especificado também, nesse tópico, serão recapituladas e contextualizadas a ação legislativa (PEC), no que concerne ao ataque aos direitos constitucionais dos indígenas, até porque a Tese do Marco Temporal – que será recapitulada e contextualizada à parte – faz parte do rol de violação desses direitos.

Importa recapitulá-las e contextualizá-las no sentido de demonstrar como os direitos dos povos indígenas são atacados, mesmo constando no texto constitucional. Queremos ressaltar também que em alguns casos existe uma omissão por parte da União, que é a principal responsável, em fazer cumprir esses direitos constitucionais.

¹⁰⁶ Luiz Henrique Eloy Amado (1988-), é um advogado, antropólogo, pesquisador, professor universitário e liderança indígena brasileira, da etnia Terena. Atua na área da defesa dos povos indígenas brasileiros, na qual tem reconhecimento nacional e internacional.

¹⁰⁷ Samantha Ro'otsitsina de Carvalho Juruna (1985-), filha de Mário Juruna, graduada em Serviço Social; mestre em Desenvolvimento Sustentável área de concentração Sustentabilidade Junto a Povos e Terras Indígenas (2013). Líder indígena brasileira, membro da Comissão Nacional Indígena e organizadora da Rede de Juventude Indígena, é reconhecida internacionalmente por seu trabalho com as mulheres da sua comunidade.

¹⁰⁸ Criada em abril de 1989, é uma organização composta por diversas organizações de direitos indígenas da Bacia Amazônica brasileira. Conta com 75 organizações associadas de todos os 9 estados da Amazônia brasileira. Sua sede fica em Manaus. Representa cerca de 860 mil indígenas de 180 povos diferentes, em aproximadamente 110 milhões de hectares do território amazônico. Lutam por direitos básicos de terra, saúde, educação e interculturalidade.

¹⁰⁹ Fundada em 2005, durante o Acampamento Terra Livre. Considerada uma das principais instâncias de defesa dos povos indígenas. Une sete organizações regionais e tem como missão, promover e defender os direitos indígenas, a demarcação de terras, a articulação entre diferentes regiões e a resistência contra invasões e exploração de territórios.

¹¹⁰ Fundada em 5 de dezembro de 1967, originalmente Fundação Nacional do Índio, como ficou conhecida até 2022, é o órgão indigenista oficial do estado brasileiro, vinculado ao Ministério dos Povos Indígenas. Sua missão é coordenar e executar as políticas indigenistas do Governo Federal, protegendo e promovendo os direitos dos povos indígenas do Brasil e o seu bem estar.

Quadro 4 - Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 133/92

Apresentação: 15/1/1992

Autor: Deputado Federal Nicias Ribeiro (PMDB- PA).

Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal

Situação: Arquivada.

Fonte: Portal Câmara dos Deputados

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC 133/1991), tramitou de 1992 até 2023. Acrescentava ao artigo 231 da Constituição Federal a exigência de autorização prévia do Congresso Nacional para a demarcação de terras indígenas, após a aprovação da extensão e dos limites territoriais da área que compreendia a área indígena. Na realidade a PEC procurava retirar da União os poderes sobre a demarcação de terras indígenas, passando para a Câmara e o Senado. Procurava também facilitar as pretensões dos setores do agronegócio e da mineração que possuíam e possuem um grande poder de articulação no Poder Legislativo. Por pressões e articulações dos povos indígenas e de entidades ligadas aos mesmos, foi arquivada.

Quadro 5 - Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 038/1999

Apresentação: 5/5/1999.

Autor: Senador Mozarildo Cavalcanti (PFL-RR).

Ementa: Altera os artigos 52, 225, e 231 da Constituição Federal.

Situação: Arquivada

Fonte: Portal Câmara dos Deputados

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC 038/1999), tramitou de 1999 até 2015. Acrescentava inciso XV ao art. 52 da Constituição Federal para incluir entre as competências privativas do Senado Federal aprovar o processo de demarcação das terras indígenas. Buscava alterar a redação do inciso III do art. 225 da Constituição Federal, observados os limites fixados no parágrafo 2º do art. 231, espaços territoriais e seus componentes a serem protegidos, sendo a alteração e supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção. Buscava alterar o caput do art. 231 da Constituição Federal para estabelecer que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-la, proteger e fazer respeitar todos os seus bens, e ao Senado Federal aprovar o processo de demarcação; acrescia ao

parágrafo 2º do mencionado artigo, renumerando os demais, para prever que as áreas destinadas às terras indígenas e às unidades de conservação ambiental não poderiam ultrapassar, conjuntamente, 30% (trinta por cento) da superfície de cada unidade da federação.

A PEC em questão, assim como a PEC 133/92, procurava alterar o art. 231¹¹¹ da Constituição Federal, promovendo modificações que colocavam maiores poderes ao Poder Legislativo, no caso, o Senado Federal. O autor da PEC, senador Mozarildo Cavalcanti, à época, era filiado ao Partido da Frente Liberal (PFL), de direita e com viés de defesa dos interesses do agronegócio e das mineradoras. Além de colocar a aprovação de demarcação de terras indígenas sob a tutela do Senado, limitava a 30% a extensão das mesmas. Por pressões e articulações de entidades ligadas aos povos indígenas, foi arquivada.

Quadro 6 - Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 215/2000

Apresentação: 28/3/2000.

Autor: Deputado Federal Almir Moraes Sá (PPB-RR).

Ementa: Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o parágrafo 4º e acrescenta o parágrafo 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal.

Situação: Arquivada.

Fonte: Portal Câmara dos Deputados

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 215/2000, tramitou 2000 até 2023. Buscava incluir dentre as competências exclusiva do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas e a ratificação das demarcações já homologadas. Procurava estabelecer que os critérios e procedimentos seriam regulados por lei. Procurava alterar o parágrafo 4º do art. 231 da CF, o que, se tivesse sido aprovado, seria um verdadeiro crime contra os direitos dos povos indígenas, visto que o parágrafo 4º estabelece que as terras ocupadas pelos mesmos, são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

O teor da referida PEC era tão prejudicial aos direitos constitucionais das populações indígenas que, em 2013, representantes e entidades ligadas aos mesmos ocuparam por alguns dias espaços e galerias do Congresso Nacional, no intuito de impedirem que a mesma fosse aprovada. À época, lideranças indígenas como o Cacique Raoni, estiveram presentes para

¹¹¹ Compõe com o artigo 232 o conteúdo do Capítulo VIII, da Constituição Federal de 1988, dedicado aos povos indígenas do Brasil. É o mais completo, pois especifica detalhadamente os direitos inerentes aos direitos históricos das populações indígenas no que se refere às terras que tradicionalmente ocupam. Ver Constituição da República Federativa do Brasil. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 132/2023, p. 80.

defender seus direitos. O movimento ganhou repercussão nacional e levou o Congresso a suspender a tramitação da PEC, para que fossem revistos pontos sensíveis da mesma. Nos 23 anos de tramitação, a proposta foi alvo de intensos debates e o seu arquivamento representou uma vitória significativa dos povos indígenas e suas representações.

Quadro 7 - Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 409/2001

Apresentação: 29/8/2001.

Autor: Deputado Federal Hugo Biehl (PPB-SC).

Ementa: Modifica o parágrafo 6º do art. 231 da Constituição Federal.

Situação: Arquivada.

Fonte: Portal Câmara dos Deputados

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 409/2001, tramitou de 2001 até 2023. Propunha preservar os direitos do pequeno produtor rural que ocupasse terras indígenas e que detivesse títulos havidos e benfeitorias em boa fé, desde que registrado. A intenção era mais uma vez modificar o art. 231. Interessante notar que, a sutileza da intenção de “preservar” os direitos do pequeno produtor rural, só seria atingido ao não preservar os direitos constitucionais dos povos indígenas, modificando a sua finalidade.

Quadro 8 - Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 237/2013

Apresentação: 5/2/2013.

Autor: Deputado Federal Nelson Padovani (PSC-PR).

Ementa: Acrescente-se o art. 176-A no texto Constitucional para tornar possível a posse indireta de terras indígenas à produtores rurais na forma de concessão.

Situação: Arquivada.

Fonte: Portal da Câmara dos Deputados

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 237/2013, tramitou de 2013 até 2015. A referida proposta representava mais uma tentativa de subtrair os direitos constitucionais das populações indígenas. À época, o Instituto Humanitas Unisinos¹¹² classificou a PEC como um ataque vil às áreas protegidas das populações indígenas. O autor da PEC argumentou que a intenção era melhorar a vida financeira dos indígenas, que viviam na miséria, com doenças,

¹¹² Órgão transdisciplinar da Unisinos, de orientação jesuíta, dedicado a debater as grandes questões da atualidade. Ele promove ciclos de estudos, conferências e cursos sobre temas como mudanças culturais, tecnologia, teologia, ecologia e justiça social, visando um diálogo entre fé, ciência e sociedade.

sujeitos ao tráfico de drogas e consumindo álcool em suas comunidades. Mais uma vez, devido à articulação de povos indígenas e suas entidades representativas a Proposta foi arquivada.

Quadro 9 - Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 187/2016

Apresentação: 18/2/2016

Autor: Deputado Federal Vicentinho Júnior (PL-TO).

Ementa: Acrescenta o parágrafo 8º ao art. 231 da Constituição Federal de 1988, a fim de permitir às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras, bem como, comercializar aquilo que foi produzido e gerenciar sua renda.

Situação: Arquivada.

Fonte: Portal da Câmara dos Deputados

A proposta de Emenda à Constituição (PEC) 187/2016, tramitou de 2016 até 2019. Propunha alterar o artigo 231 da Constituição Federal. O autor e apoiadores da PEC, argumentavam que a mesma poderia proporcionar autonomia econômica, dignidade e desenvolvimento às comunidades indígenas, uma vez que iria proporcionar maior autonomia, retirando as mesmas de uma “falsa proteção”. Por outro lado, povos indígenas, representantes dos mesmos e ambientalistas, alertavam para o risco de aumento do desmatamento nas terras indígenas, em virtude das características da atividade agropecuária. Alertavam também para possíveis conflitos fundiários bem como uma perda de identidade cultural das populações, reiterando assim a necessidade de preservação.

Quadro 10 - Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 343/2017

Apresentação: 5/7/2017

Autor: Deputado Federal Nelson Padovani (PSDB-PR).

Ementa: Dá nova redação ao artigo 231 da Constituição para tratar da implantação da parceria agrícola e pecuária entre a Funai – Fundação Nacional do Índio, e terceiros.

Situação: Arquivada.

Fonte: Portal da Câmara dos Deputados

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 343/2017, tramitou de 2017 até 2019. Mais uma vez tentando alterar o artigo 231. Dessa vez, procurava envolver a Funai, que em 2017 ainda era denominada Fundação Nacional do Índio. Interessante notar que a proposta de parceria agrícola também denominava e “terceiros”. No caso, sem o mínimo de escrúpulo,

alargava o leque desses possíveis parceiros, sem determiná-los. A proposta tinha um teor tão acintoso aos interesses indígenas, que o Ministério Público Federal (MPF)¹¹³, emitiu nota técnica contrária à proposta. No entendimento do MPF, ementa da proposta desrespeitava os direitos originários e criava uma interpretação enviesada, confundindo atividades produtivas indígenas com o agronegócio, o que poderia flexibilizar o uso de terras para atividades econômicas, com poder de alterar e prejudicar o modo de vida dos povos originários.

Como informado no início desse tópico, em se tratando de ataques e tentativas de supressão dos direitos constitucionais dos povos indígenas, procurei me ater às ações do poder legislativo brasileiro, com foco nas Propostas de Emendas à Constituição (PECs). É perceptível que existe uma política permanente contrária aos direitos indígenas. Interessante notar que das PECs mencionadas, todas foram de autoria de congressistas ligados a partidos e estados com relações estreitas na defesa dos interesses do agronegócio e mineradoras.

Em se tratando de visibilizar as lutas que os povos indígenas enfrentam desde sempre e, com mais ênfase, a partir da Constituição Federal de 1988, importa deixar claro que,

Hoje, os índios têm reivindicações concretas: reclamam que se respeitem seus direitos coletivos sobre suas terras e o usufruto exclusivo de suas riquezas; que possam decidir sobre o seu futuro e participar das decisões que os afetam; que sejam reconhecidos seus direitos à organização e a canais de representação, direitos individuais, por exemplo o de ir e vir livremente. Ora, as terras são constantemente violadas por particulares, mas sobretudo por obras públicas que não respeitam as garantias da Constituição (Cunha, 2012, p. 115).

Nesse sentido, a luta dos povos indígenas tem sido marcada por uma vigilância constante em relação aos ataques feitos aos seus direitos, até porque estão garantidos pela Constituição Federal. Conforme a autora, muitas vezes esses direitos são atravessados por interesses particulares, acrescento que disfarçados por ações no Congresso Nacional e também por ações governamentais de desenvolvimento ou pela omissão em não tomar atitudes no que se refere ao papel da União com relação a esses direitos. A violação constante dos direitos dessas populações com relação às suas terras, é uma agressão covarde que procura atingir um direito substancial para essas comunidades.

Daí, nesse subtópico, procurei focar nas ações legislativas, em especial as PECs, contra os direitos constitucionais dos povos indígenas. Entretanto, importa deixar claro que após a promulgação da Constituição de 1988, outras formas de agressões às populações indígenas ocorreram como por exemplo violência extrema, violência física, subjugação de

¹¹³ Instituição brasileira independente e autônoma, essencial à justiça, que defende a ordem jurídica, o patrimônio público, o meio ambiente e os interesses sociais individuais indisponíveis na esfera federal. Ele atua perante a Justiça Federal em casos de corrupção, crimes federais e direitos constitucionais.

comunidades, bem como invasão e tomada de terras à força, por grupos de “capangas” contratados por empresas e pessoas ligadas ao agronegócio ou mineração.

A título de informação, o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), estima que milhares de indígenas foram assassinados durante esse período. Dentre esses mortos, muitos líderes de aldeias e comunidades, brutalmente assassinados. A maioria desses crimes, relacionados à questão da ocupação e da posse de terras. Essa estimativa, vem corroborar com a falta de respeito aos direitos indígenas bem como a ausência de ações governamentais que garantam a não violação desses direitos e até a perda de vidas.

Voltando ao recorte sobre as ações legislativas, faz-se necessário ressaltar que as PECs que foram apresentadas com o intuito de agredirem os direitos dos povos indígenas, após longa tramitação, foram arquivadas. Esse arquivamento deve-se, absolutamente, pela luta e articulação dos povos originários e suas representações. Entretanto, mesmo diante desses esforços uma proposta tem “tirado o sono” de muitos indígenas e das entidades que os representam, que é a Tese do Marco Temporal. Assim como as outras propostas, a tese procura retirar direitos com relação à terra. Infelizmente, as pressões e articulações em defesa dos interesses indígenas não logrou êxito em seu arquivamento. A PEC tramitou, os setores interessados na sua aprovação agiram de forma mais articulada e acabou virando lei. Mesmo assim, vem sendo, num esforço conjunto entre Funai e organizações indígenas, questionada e contestada junto Supremo Tribunal Federal (STF)¹¹⁴. Como se deu essa situação é o que será recapitulado e contemplado no tópico posterior.

3.3 Tese do Marco Temporal

Antes de discorrer sobre a Tese do Marco Temporal, considero pertinente observar, quem sabe questionar ou denunciar, o fato de o Poder Legislativo brasileiro – Câmara

¹¹⁴ É a instância superior ou última instância do poder judiciário brasileiro. Originou-se na transferência da família real e da nobreza portuguesa para o Brasil em 1808. Com tal transferência, todos os órgãos do estado português foram transferidos para o Rio de Janeiro, inclusive a Casa de Suplicação, nome pelo qual era conhecido o Supremo Tribunal de Justiça de Portugal. Após a independência do Brasil, em 1822, passou a chamar-se Supremo Tribunal de Justiça. Com a proclamação da República, em 1889, é renomeado para Supremo Tribunal Federal, permanecendo até os dias atuais. Exerce uma longa série de competências. Sua função institucional fundamental é servir como guardião da Constituição Federal, apreciando casos que envolvam lesão ou ameaça a suas provisões. Das suas decisões não cabe recurso a nenhum outro tribunal.

dos Deputados¹¹⁵ e Senado¹¹⁶ – terem um histórico de tentativas de cerceamento dos direitos históricos das populações indígenas no Brasil, principalmente os garantidos pela Constituição Federal de 1988. Com 594 parlamentares, sendo 513 Deputados Federais e 81 Senadores, o Congresso Nacional possui atribuições legislativas, fiscalizadoras e administrativas. Desses quadros, estimativas apontam que 273 declaram-se empresários e outros 160 fazendeiros. Muito provavelmente, está nessa estatística um dos motivos desse histórico de ações contrárias aos direitos das populações indígenas do Brasil. Por outro lado, apesar de infinitamente inferior, o número de parlamentares indígenas no Congresso, representa um recorde histórico, sendo 4 Deputadas Federais e 1 Deputado Federal. A título de esclarecimento, em toda a história do Congresso Nacional, somente Mário Juruna¹¹⁷, em 1982, e Joênia Wapichana, em 2018, que não se reelegeu em 2022, foram representantes indígenas que fizeram parte do parlamento brasileiro.

Nessa perspectiva, os atuais parlamentares, procuram atuar na defesa dos direitos constitucionais, como a defesa da demarcação de terras que tradicionalmente ocupam, educação e direitos dos povos tradicionais. Estão assim distribuídos:

- . Célia Xakriabá (Psol-MG). Professora ativista. Primeira mulher indígena eleita por Minas Gerais.
- . Sônia Guajajara (Psol-SP). Liderança nacional, assumiu o Ministério dos Povos Indígenas. Licenciou-se do Ministério para concorrer à reeleição.
- . Juliana Cardoso (PT-SP). Afroindígena, com atuação no estado de São Paulo.
- . Silvia Waiãpi (PL-AP). Oficial do exército brasileiro.
- . Paulo Guedes (PT-MG). Deputado reeleito que se declarou indígena nessa legislatura.

A história demonstra a desproporcionalidade de representação dentro do Congresso brasileiro. Essa desproporcionalidade, fica explícita a partir da fala do advogado Eloy Terena, que assim se manifesta:

¹¹⁵ É a câmara baixa do Congresso Nacional no Brasil que, ao lado do Senado Federal, forma o Poder Legislativo da União. Criada em 25 de março de 1824 pela Constituição outorgada do mesmo ano. Atualmente está localizada na praça dos três poderes em Brasília e é composta pela Mesa Diretora, Colégio de Líderes e pelas Comissões que podem ser permanentes, temporárias, especiais ou de inquérito.

¹¹⁶ É a câmara alta do Congresso Nacional no Brasil que, ao lado da Câmara dos Deputados, forma o Poder Legislativo da União. Criado em 25 de março de 1824 pela Constituição outorgada do mesmo ano. Inspirado na Câmara dos Lordes do Reino Unido, após a proclamação da República foi adotado um modelo semelhante ao Senado dos Estados Unidos. Atualmente está localizado na praça dos três poderes em Brasília. Sua biblioteca, denominada Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, foi fundada em 18 de maio de 1826 e é uma das mais antigas do Brasil.

¹¹⁷ Mário Dzuruna Butsé (1943-2002), foi um líder indígena e político brasileiro. Filiado ao Partido Democrático Trabalhista (PDT), foi o primeiro Deputado Federal indígena brasileiro, eleito com 31 mil votos, representando o estado do Rio de Janeiro. Na década de 1970, ficou famoso por percorrer os gabinetes da então Fundação Nacional do Índio (Funai), lutando pela demarcação de terras para os indígenas, portando sempre um gravador na mão “para registrar tudo que o branco diz” e constatar que as autoridades, na maioria das vezes, não cumpriam a palavra.

Atualmente sou advogado da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, Apib, e tenho dedicado parte da minha carreira – oito anos como advogado – a atuar nos processos de demarcação das terras indígenas, nos processos judiciais e na defesa de lideranças indígenas que são criminalizadas por conta da luta pela terra. As ameaças contra nós atualmente tramitando no Congresso constituem-se em mais de cento e oitenta propostas legislativas que visam retirar os direitos indígenas. Muitas são repetitivas, muitas estão tramitando apensadas a outras (Dias, Capiberibe, 2019, p. 106-107).

Nesse sentido, essa situação abre espaço para um clima de insegurança jurídica bastante prejudicial às comunidades indígenas e às suas entidades representativas. Dessa forma, as populações indígenas necessitam trabalhar constantemente junto aos poderes constituídos da República brasileira no intuito de fazerem valer seus direitos. A União, através de organismos como a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)¹¹⁸, procura fazer valer o que determinam os preceitos constitucionais estabelecidos. Entretanto, o agronegócio e a área ligada à mineração, além do poder econômico, têm muita influência nos meios políticos e estão em constante articulação no sentido de encaminharem demandas de seus interesses, junto ao Congresso Nacional. Dentre essas demandas, insere-se a Tese do Marco Temporal, que assim como as propostas anteriores e contemporâneas, procura alterar o artigo 231 da Constituição no sentido de retirar direitos das populações indígenas, mais uma vez, no que se refere à terra. Mas, como surgiu essa Tese? Quais são os seus desdobramentos? Qual a situação atual? Como estão reagindo os indígenas?

A tese do marco temporal foi criada em 2009, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), para demarcar o território Raposa Serra do Sol¹¹⁹ em Roraima. A mesma foi pensada especificamente para o caso de um conflito entre povos originários e produtores de arroz na região. Ao proferir decisão favorável aos indígenas, o Supremo Tribunal Federal usou como argumento o fato de que o povo da Raposa Terra do Sol já estava no território quando foi promulgada a Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988.

O posicionamento, acabou criando precedentes para que outros casos de demarcação fossem analisados usando a mesma lógica e limite temporal. Aberto esse precedente, setores ligados ao agronegócio, grilagem, mineradores e também governos, têm

¹¹⁸ Autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, criado em 1970. Sua principal missão é realizar a reforma agrária e gerir a regularização fundiária de terras públicas federais e manter o cadastro nacional de imóveis rurais.

¹¹⁹ Localizada no nordeste de Roraima, é um território demarcado de 1,7 milhão de hectares homologado em 2005. Abrange os municípios de Pacaraima, Uiramutã e Normandia, abrigando povos Macuxi, Wapichana, Ingaricó, Taurepang e Patamona. Cerca de 18 mil indígenas vivem nessa área. Conhecido pela sua rica biodiversidade e proteção ao meio ambiente, crucial para a preservação cultural dos povos nativos, teve sua demarcação continua confirmada pelo STF em 2009.

encaminhado seus interesses em detrimento dos direitos tradicionais e constitucionais das populações indígenas. Esse encaminhamento ganhou e continua ganhando robustez.

Uma situação emblemática nesse contexto foi uma questão indígena envolvendo o governo de Santa Catarina e os povos Xokleng, Guarani e Kaingang, numa disputa sobre parte do território Ibirama-Laklãnõ. Tramitado o devido processo legal, em 2013, o Tribunal Regional Federal da 4ª. Região (TRF-4)¹²⁰ acatou os argumentos de reintegração de posse, por parte do governo de Santa Catarina, com base na tese do marco temporal. Com a reação das populações indígenas, o processo chegou ao STF, fazendo com que o caso ganhasse “repercussão geral” (tema 1031)¹²¹. O Supremo definiu a inconstitucionalidade da tese em nível nacional, representando uma vitória para os povos envolvidos no caso.

Entretanto, paralelamente a esse caso, tramitava no Congresso Nacional o Projeto de Lei 490/2007. O Projeto, de autoria do Deputado Federal Homero Pereira (PR-MT), tinha em sua Ementa, regulamentar o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; alterar as Leis 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de setembro de 1973. Estabelecia ainda que as terras indígenas só poderiam ser demarcadas através de leis. Os parlamentares favoráveis à aprovação, utilizaram o surgimento da tese do marco temporal, e encamparam o tema ao seu conteúdo, que ganhou a alcunha de PL do marco temporal.

¹²⁰ Com sede em Porto Alegre, tem jurisdição nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, com Turmas Regionais descentralizadas em Florianópolis e Curitiba.

¹²¹ O Tema 1031 de Repercussão Geral do STF (RE 1017365), julgado em setembro de 2023, definiu que a proteção constitucional aos direitos territoriais indígenas (art. 231 da CF) não depende da comprovação de ocupação em 5 de outubro de 1988 (marco temporal) ou de conflito possessório nesta data. A decisão reconhece que a posse indígena tradicional preexiste à Constituição.

Figura 3 – Indígenas protestam contra o marco temporal



Fonte: jornal O Globo

Apesar das articulações e protestos dos povos indígenas e suas representações e da decisão de inconstitucionalidade pelo STF, com relação à tese do marco temporal, um requerimento em regime de urgência, feito pelo Deputado Zé Trovão (PL-SP), levou à aprovação do PL na Câmara dos Deputados, em 24 de maio de 2023. Após a aprovação foi encaminhado ao Senado, onde passou a tramitar como PL 2903/2023. Aprovado pelos Senadores, o PL gerou uma norma jurídica sob o número 14.701 de 20 de outubro de 2023, regulamentando o que constava em sua ementa original. O presidente Lula vetou os pontos que limitavam os direitos dos povos indígenas. No entanto, em dezembro do mesmo ano, o Congresso Nacional – Câmara e Senado – derrubaram o veto do presidente restaurando o teor original da lei, promovendo uma situação difícil para os povos originários.

A Lei, contraria a Constituição, aumenta conflitos fundiários, incentiva grilagem, mineração e desmatamento, além de legitimar violências históricas. Por esse motivo os povos originários e suas representações, como o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) e, em especial a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), ingressaram com a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 87 e as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nºs. 7.582, 7.583 e 7.586, requerendo a inconstitucionalidade da Lei 14.701/2023.

Figura 4 – Indígenas protestam as vésperas do julgamento da tese do marco temporal



Fonte: Brasil de Fato

Desta forma, em dezembro de 2025, o Supremo Tribunal Federal (STF), com o voto da maioria dos ministros considerou inconstitucional a exigência de ocupação física no dia da Promulgação da Constituição Federal de 1988. Mais uma vez significou uma vitória dos povos originários com relação aos seus direitos constitucionais. Mesmo assim, a situação permanece tensa, com intensas disputas jurídicas entre as partes interessadas. O coordenador jurídico da Apib, Ricardo Terena¹²², ressaltou “que o ponto positivo foi a reafirmação dos direitos dos povos indígenas enquanto cláusulas pétreas reafirmando a impossibilidade de alteração do art. 231 por meio de emenda constitucional, bem como o reconhecimento da omissão constitucional do estado para concluir a demarcação das terras indígenas no prazo previsto no art. 67 das Disposições Constitucionais Transitórias”.

¹²² Advogado indígena, pertencente ao povo Terena. É uma figura estratégica na defesa dos direitos territoriais e constitucionais dos povos originários do Brasil. Pós-graduado em Direito Penal Econômico pela Universidade de Coimbra e mestrando em Direito pela Universidade de Brasília (UNB).

Figura 5 - STF forma maioria para rejeitar marco temporal nas terras indígenas



Fonte: Hora do Povo

Desde sempre, vencida mais essa batalha pela sobrevivência dos povos indígenas, a história mostra que não é possível abaixar a guarda e descuidar da luta, até porque, o agronegócio, as empresas mineradoras, através de seus representantes no Congresso Nacional, estão sempre em articulação na tentativa de posse de terras dos povos originários. Prova disso é que, mesmo o STF tendo decretado a inconstitucionalidade da Lei 14.701, o Senado Federal, ainda no mês de dezembro de 2025, aprovou a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 48/2023, que visa estabelecer o marco temporal para demarcação de terras indígenas. A mesma seguiu para a Câmara dos Deputados, onde foi apresentada em 10 de dezembro. Está em tramitação, onde aguarda despacho do presidente da Câmara dos Deputados.

Sua última movimentação ocorreu no dia 24 de março de 2026, quando foi apresentado o requerimento nº 1605/2026, de autoria do Deputado Lúcio Mosquini (MDB/RO), cujo objetivo primordial é impulsionar o andamento formal da PEC, submetendo a uma análise técnica das Comissões competentes. Segundo ainda o requerimento, tal providência atende ao imperativo constitucional de eficiência legislativa, evitando o perecimento da imposição por inércia administrativa.

A tese do marco temporal, do seu surgimento em 2009, até os dias atuais, tem sido um instrumento de articulação por parte do agronegócio, grileiros e mineradores, através de seus representantes no Congresso Nacional, para suprimir direitos dos povos tradicionais. Já para os povos indígenas, é mais um obstáculo a ser combatido na secular história de violação dos seus direitos originários. A fase atual da tese do marco temporal, assim, representa uma situação muito delicada para os indígenas e suas entidades representativas. Nesse sentido, cabe continuar na defesa desses direitos essenciais para a sobrevivência dos mesmos.

Dentre as formas e estratégias e lutas dos povos tradicionais, para combater os ataques aos seus direitos gerais e constitucionais, destacam-se: as campanhas nacionais e internacionais para expor as tentativas de cerceamento dos seus direitos; a pressão nos votos e debates realizados no Congresso Nacional; o fortalecimento de representações institucionais no Congresso e em cargos governamentais e a organização de mobilizações em Brasília como por exemplo, o Acampamento Terra Livre (ATL)¹²³, que acontece todos os meses de abril na esplanada dos ministérios, e outras de caráter mais localizado.

Além das mobilizações citadas, tramita na Câmara dos Deputados um Projeto de Lei (PL), de autoria da Deputada Federal Célia Xakriabá (Psol-MG), sob o nº 4566/2023, que visa proibir a fixação do marco temporal para a demarcação de terras indígenas, o que reflete a continuidade do debate legislativo sobre o tema. Apresentado com a Ementa que dispõe sobre o reconhecimento do Direito Territorial Originário dos Povos Indígenas, buscando fixar o marco temporal do genocídio indígena, o PL aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara Federal. O fato da existência do PL por si só já representa uma conquista interessante para as pretensões das populações originárias. Um outro ponto a ser considerado é que, apesar do lóbi de instituições como a Frente Parlamentar do Agronegócio, existem quadros dentro do Congresso Nacional que procuram entender e apoiar as justas demandas pela garantia dos direitos constitucionais dos povos originários. Essa situação é significativa, e confirma que as estratégias utilizadas pelos indígenas e as entidades que os representam, vêm surtindo efeitos, mesmo que por algumas vezes consigam apenas adiar algumas decisões que porventura venham a prejudicá-los.

¹²³ Evento anual de mobilização dos povos indígenas do Brasil em torno de seus direitos constitucionais. Surgiu em 2004, por ocasião do “Dia do Índio”, quando lideranças indígenas de todo Brasil deram início a uma série de protestos em Brasília contra a política indigenista na época. Protestavam contra a violação dos direitos indígenas, em especial, as agressões ocorridas nos anos anteriores. O evento ocorre todos os anos no mês de abril, majoritariamente na esplanada dos ministérios em Brasília. Na edição de 2005, foi fundada a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), que passou a organizar as edições posteriores.

As estratégias e formas de lutas apresentadas, possuem uma base fundamental de orientação e sustentação, que é a Teoria do Indigenato¹²⁴ criada e defendida pelo jurista João Mendes Júnior¹²⁵ ainda no início do século XX. Além dos povos indígenas e suas entidades representativas, o Supremo Tribunal Federal (STF) adota essa teoria ao considerar que o direito indígena à terra, não está limitado pela data de promulgação da Constituição de 1988. A própria Constituição consagrou essa visão, garantindo aos indígenas o usufruto exclusivo de terras que tradicionalmente ocupam. A importância desse documento jurídico, transformado no livro *Os Indígenas do Brasil, seus Direitos Individuais e Políticos* – disponível em “download” - para a garantia dos direitos constitucionais das populações indígenas, na atualidade, fica em evidência na apresentação feita pela antropóloga Manuela Carneiro da Cunha¹²⁶, quando da sua reedição.

Por que João Mendes Jr.? Decerto é um grande jurista, uma das figuras paulistas mais importante das primeiras décadas do nosso século. Mais o interesse que sua obra de 1912 suscita não é histórico: ao contrário o que fascina é sua atualidade. Não por acaso, pois algumas das inovações mais importantes da nova Constituição brasileira com respeito aos direitos dos índios inspiram-se precisamente nos escritos de João Mendes Jr. Das questões colocadas por este livro, sobressai a do fundamento jurídico do direito indígena às terras. Trata-se, demonstra João Mendes Jr., de direito histórico, que antecede a própria criação do Estado no Brasil e que se funda na fonte jurídica última de direito à terra, a saber, o indigenato. É um título congênito, e, portanto, independente de legitimação, enquanto a ocupação é título adquirido e necessita ser legitimada. Ou, como escreverá cerca de sessenta anos mais tarde o eminente jurista José Affonso da Silva¹²⁷ (1984:4), “o indigenato não se confunde com a ocupação, com a mera posse. O indigenato é fonte primária e congênita da posse territorial; é um direito congênito, enquanto a ocupação é título adquirido. O indigenato é legítimo por si”. João Mendes Jr. não se contenta em provar sua tese com argumentos jurídicos: mostra também que o reconhecimento dos direitos territoriais *originários* dos índios, enquanto “primários e naturais senhores” das terras, vem expresso na tradição jurídica portuguesa para o Brasil. A mais clara expressão desse reconhecimento é o famoso alvará de 1º de abril de 1680, reiterado *ipsis litteris* na Lei pombalina de 6 de junho de 1755, em que declara El Rei que “nas terras dadas de sesmaria a pessoas particulares se reserva sempre o prejuízo de terceiro, e muito mais se entende, e quero que se entenda, ser reservado o prejuízo do direito dos índios, *primários e naturais senhores delas*” (para uma descrição mais exaustiva desta tradição jurídica, veja-se Cunha 1987, 1º capítulo). Consequência importante de tudo isso, tirada por João Mendes Jr., é que as terras indígenas nunca foram devolutas e nunca puderam tornar-se tais, desde que ocupadas por índios. Lembremos que a Constituição de 1891 havia conferido aos estados o domínio das terras devolutas. A partir daí, os estados passaram

¹²⁴ Sustenta que o direito dos povos indígenas às suas terras é originário e anterior à formação do próprio estado brasileiro. Baseia-se no reconhecimento de que a ocupação tradicional (imemorial) é a fonte legítima da posse, e não um título dado pelo governo.

¹²⁵ João Mendes de Almeida Júnior (1856-1923), foi um advogado, professor, jurista e ministro do Supremo Tribunal Federal brasileiro. Formou-se pela faculdade de Direito de São Paulo. Eleito vereador pela Câmara Municipal de São Paulo chegando a ser presidente da mesma. Sua passagem pelo STF ficou assinalada por uma série de magistrados arestos que abrilhantaram a coletânea da jurisprudência nacional.

¹²⁶ Maria Manuela Ligeti Carneiro da Cunha (1943-), é uma antropóloga luso-brasileira, referência nos estudos sobre etnologia e antropologia histórica. É reconhecida como uma importante intelectual e militante do direito dos povos indígenas no Brasil.

¹²⁷ Foi um jurista brasileiro especializado em direito constitucional. De postura progressista, participou como assessor jurídico da Assembleia Constituinte que elaborou a Constituição Federal de 1988.

a outorgar ou reconhecer títulos de domínio, entendendo por vezes que seriam devolutas as terras indígenas. Entendimento errôneo, mostra este livro. Hoje, reconhecido na Constituição o direito originário dos índios sobre suas terras, pareceu à Comissão Pró-Índio¹²⁸ que cabia a reedição deste livro clássico. Dedico-a a Rubem Santilli Brando, médico que morreu trabalhando entre os Yanomami, companheiro da Comissão Pró-Índio, que descobriu num sebo e me deu, em 1978, o primeiro exemplar que vi deste livro¹²⁹.

A apresentação feita por Manuela Carneiro da Cunha exprime a importância da tese jurídica de João Mendes Júnior. É uma prova de que a luta dos povos indígenas, apesar de enfrentar diversas dificuldades, não está sem uma base jurídica robusta que lhes garanta a reafirmação e manutenção dos seus direitos constitucionais. O intelectual britânico Bertrand Russell¹³⁰, em sua máxima citada disse: “Quando você se defrontar com um problema ou imperfeição, atenha-se aos fatos, somente aos fatos, não ao que você gostaria que eles fossem”. A frase, reflete o pensamento e compromisso do autor com a objetividade e a análise lógica.

Assim, aproprio-me do pensamento do autor, para louvar a clarividência que as populações indígenas, suas representações e indigenistas têm tido na defesa e na luta pela manutenção dos direitos originários, em especial após a Constituição Federal de 1988. Clarividência essa que vem sendo testada com o surgimento da tese do marco temporal e seus desdobramentos até os dias atuais. Que essa clarividência ganhe cada vez mais firmeza e possa enfrentar e derrotar os malefícios contidos na tese do marco temporal. Tese essa, que vem sendo encaminhada de forma irregular pelos grupos financeiramente empoderados dentro do Congresso Nacional e suas representações.

Vale ressaltar que as populações indígenas têm enfrentado esses ataques de forma briosa e inteligente. As articulações junto ao poder judiciário até agora vêm obliterando as diversas tentativas engendradas pelos grupos ligados ao agronegócio, à mineração e ao extrativismo. Não é uma tarefa das mais fáceis em virtude de todo um aparato que esses grupos econômicos possuem, além das significativas influências junto ao poder legislativo. Poder legislativo, que tem se mostrado muito hostil aos povos originários. A luta das comunidades indígenas merece o apoio maior da sociedade e dos poderes estabelecidos.

¹²⁸ Comissão Pró-Índio de São Paulo, fundada em 1978 por antropólogos, advogados, médicos, jornalistas e estudantes para defender os direitos dos povos indígenas em um contexto de ditadura militar. A partir de 1989, passou a atuar também em parceria com as comunidades quilombolas apoiando a promoção de seus direitos recém reconhecidos pela Constituição de 1988.

¹²⁹ Apresentação escrita por Manuela Carneiro da Cunha, em agosto de 1988, quando da reedição do livro escrito por João Mendes Júnior, intitulado *Os Indígenas do Brasil, seus Direitos Individuais e Políticos*.

¹³⁰ Bertrand Arthur Russell, 3º conde Russell (1872-1970), foi um dos mais influentes matemáticos, filósofos, ensaístas, historiadores e lógicos do século XX. Foi um pacifista e defensor do anti-imperialismo. Recebeu o prêmio Nobel de Literatura, em 1950, em reconhecimento dos seus variados e significativos escritos, nos quais lutou por ideais humanitários e pela liberdade de pensamento.

4 SEQUÊNCIA DIDÁTICA: A CONSTITUIÇÃO DE 1988, DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS E A TESE DO MARCO TEMPORAL

Lendo sobre estudos realizados no campo da Neurociência vi que afirmam que a aprendizagem é um processo que demanda tempo, exposição, repetição e reelaboração. Assim, se estabelecem associações entre os estímulos e consolidam-se as aprendizagens, tanto em uma perspectiva neurobiológica como pedagógica. Ainda no campo da Neurociência e as demandas do Ensino Médio, observou-se que no período dos 15 a 17 anos, nota-se uma melhora nos recursos cognitivos do adolescente para o desenvolvimento de planos, metas e objetivos de longo prazo, sendo esse adolescente capaz de manter seus comportamentos direcionados a tais finalidades com maior persistência e esforço bem como criatividade e dialogismo¹³¹.

A sequência didática que possibilitou a confecção do produto dessa pesquisa, teve como ponto de partida e base de sustentação algumas das constatações acima referidas. Importa ressaltar o devido cuidado nesse encaminhamento, em virtude das idiossincrasias inerentes ao ambiente escolar onde foi realizada. Ambiente periférico, com um corpo discente majoritariamente oriundo de situações de sobrevivência muito difíceis que, inexoravelmente, influem no processo de ensino aprendizagem e que nos influencia sobremaneira em como pensamos que docente e que atividades queremos ser e realizar. Assim,

Até hoje, portanto, um dos maiores desafios de todos os que se responsabilizam pela construção de uma escola tendencialmente aberta à maioria da população ainda é garantir a permanência dos alunos na escola. Pouco sabemos, por exemplo, sobre a responsabilidade do nosso trabalho, como professores de História, no agravamento dessa situação. Até que ponto a avaliação realizada e o nosso planejamento são conduzidos para ampliar a compreensão do significado desses dados numa realidade social mais abrangente? O quanto ainda não temos como referência “certos padrões comuns” de desempenho escolar que remontam ao passado? O quanto não procuramos, nós também, pela nossa prática, eliminar das nossas salas de aulas os “enfeitados”, os “carentes”, os mais “resistentes” à nossa influência, os “alunos problemáticos”, os “analfabetos” para depois podermos trabalhar bem com aqueles “mais dóceis”? (Nadai, 2009, p. 33-34).

Os exemplos de educandos referidos pela autora casam muito bem com o espaço escolar em que foi compartilhada essa pesquisa. Essa constatação sempre fez parte do horizonte que foi traçado para o processo de ensino-aprendizagem a ser realizado. Até porque, no entendimento de Bittencourt (2009) “dar aula” é uma ação complexa que exige o domínio de vários saberes característicos e heterogêneos. No ambiente escolar em questão essa

¹³¹ Ver curso Formação de Professores em Neuroeducação. Disponível na plataforma AVAMEC do Ministério da Educação. Governo Federal.

complexidade esteve sempre presente em virtude de fatores diversos como, desde o conhecimento cognitivo dos educandos sobre os assuntos, como as situações da dinâmica escolar que interferiram algumas vezes na execução das ações que haviam sido planejadas.

Nesse sentido, procurei equilibrar o processo dentro das condições que se apresentavam, buscando a concretização de uma aprendizagem significativa, o que algumas vezes encaminhou a uma repetição ou uma demora em determinadas situações, essenciais para o alcance do que havia sido planejado. Aprendizagem histórica essa que esteve sempre orientada na tentativa de fazer prevalecer e inventar, de forma dialógica, as competências do pensamento histórico quais sejam: recapitular, contextualizar, diferenciar e questionar.

Esse processo dinâmico e entrecortado por algumas variáveis e desafios, foi encaminhado com o envolvimento dos educandos, portanto, compreendendo as características do ambiente escolar, reitero, sempre com a devida atenção em fazer aproveitar as competências do pensamento histórico, essencial no processo da aprendizagem histórica. Até porque,

Diversificar as fontes utilizadas em sala de aula tem sido um dos maiores desafios dos professores de História na atualidade. Isso implica redimensionar as relações professor-aluno-saber. Implica superar a relação de submissão de professores e alunos ao saber difundido e não ceder à sedução exclusivista do livro didático. A sala de aula não é um mero espaço de transposição didática e reprodução de conteúdos, logo, requer de nós uma postura de criticidade diante do conteúdo veiculado (Guimarães, 2012, p.103).

Ainda com relação ao desenvolvimento da sequência didática, busquei subsídios em aspectos relacionados a neuroeducação, apropriar-me de bibliografias que pesquisam o ensino e a aprendizagem histórica. Na visão de Bittencourt (2009) o ensino, é uma prática social complexa, carregada de conflitos de valor e que exige posturas éticas e políticas. Essa afirmação foi essencial no desenvolvimento da sequência didática em questão, visto que a aproximação dos educandos com o tema da pesquisa precisava ser encaminhada dentro das condições possíveis e apropriadas ao contexto escolar que vivenciamos cotidianamente.

Desta forma e a partir dessas premissas, a sequência didática foi trabalhada em sala de aula entre os meses de abril e setembro de 2025, em dois encontros semanais, sempre no turno da manhã. Estavam envolvidos no compartilhamento da pesquisa 55 estudantes distribuídos em duas turmas do 2º ano do ensino médio. Durante os encontros, procurei encaminhar dinâmicas mais relacionadas à didática da história para atingir uma aprendizagem mais comprometida com a sedimentação de uma consciência histórica. Importa ressaltar que

os encontros ocorreram dentro da modalidade do Novo Ensino Médio denominada Eletivas¹³², possibilitando um melhor planejamento e uma melhor execução no que havia sido previamente organizado. Essa prerrogativa permitiu um maior aprofundamento no debate dos temas relacionados à pesquisa o que enriqueceu sobremaneira a aprendizagem em sala de aula.

4.1 Recapitulando o Tema da Pesquisa

Pensar historicamente, significa usar conceitos da própria ciência (rever, contextualizar, relacionar, questionar) para contextualizar fatos, entendendo o passado em seu próprio tempo, sem julgamentos anacrônicos e reconhecendo que a experiência humana é fruto da complexidade dessas relações. Envolve analisar evidências, perspectivas, contingências (não linearidade) e empatia histórica para compreender como o presente foi moldado.

Antes de iniciar todo o processo da sequência didática, reservei dois encontros para compartilhar com os educandos a importância de pensar historicamente, observando repetidamente que “aquilo que nos inquieta no presente é o princípio da aprendizagem histórica”. Com base no que orienta a neuroeducação, solicitei aos mesmos que copiassem o significado de pensar historicamente. Em seguida, solicitei que fizessem uma leitura a respeito do que tinham escrito e procurassem refletir a respeito. Continuando, realizei alguns questionamentos, debati e exemplifiquei como deveria ser utilizado o conceito em questão. Desta forma, ficou acordado, não de maneira engessada, que todas as discussões relacionadas ao tema da sequência didática teriam como base norteadora de aprendizagem o princípio de pensar historicamente.

Além de encaminhar os estudos com essa base norteadora, busquei um suporte pedagógico que melhor se adaptasse às condições e características subjetivas e objetivas do espaço escolar público e periférico. Encontrei na Taxonomia de Bloom, que parte do pressuposto de que cada educando é capaz de desenvolver domínios essenciais para o alcance da aprendizagem, esse suporte. A Taxonomia de Bloom entende a perspectiva de aprendizagem a partir de três domínios substanciais: o Cognitivo, o Afetivo e o Psicomotor.

O domínio Cognitivo, está relacionado ao aprender, dominar um conhecimento. Envolve a aquisição de um novo conhecimento, do desenvolvimento intelectual, de habilidades e de atitudes. Inclui reconhecimento e fatos específicos, procedimentos padrões e conceitos que

¹³² Integram os Itinerários Formativos, aprofundando conhecimentos de forma interdisciplinar, com foco prático e duração geralmente semestral. Visam ampliar o repertório do estudante, tornando a aprendizagem mais engajadora e conectada ao cotidiano do educando.

estimulam o desenvolvimento intelectual constantemente. Estão divididos em categorias que são: Conhecimento; Compreensão; Aplicação; Análise; Síntese e Avaliação.

O domínio Afetivo, está relacionado a sentimentos e posturas. Envolve categorias ligadas ao desenvolvimento da área emocional e afetiva, que incluem comportamento, atitude, responsabilidade, respeito, emoção e valores. Interessante notar que, para ascender a essa categoria de domínio, é importante ter adquirido desempenho adequado na anterior. As categorias desse domínio são: Receptividade; Resposta; Valorização; Organização e Caracterização.

O domínio Psicomotor, está relacionado a habilidades físicas específicas. Apesar de Bloom e sua equipe não chegarem a definir uma taxonomia para esta área, outros pesquisadores procuraram fazer, em virtude da sua importância no processo de ensino aprendizagem. Estes, chegaram a definir seis categorias que incluem ideias ligadas a reflexos, percepção, habilidades físicas, movimentos aperfeiçoados e comunicação verbal. As categorias desse domínio são: Imitação, Manipulação, Articulação e Naturalização.

Tendo como bases as orientações acima descritas, iniciei a recapitulação do tema da pesquisa do no que se referia a estudar a Constituição Federal de 1988, os Direitos dos Povos Indígenas e a Tese do Marco Temporal. Importa ressaltar que, nos encontros anteriores, já havia sido realizada uma breve introdução a respeito do tema, visto que a maioria dos educandos desconhecia os temas da sequência didática. Para esse início, elaborei duas avaliações com características diagnóstica e formativa.

Quadro 11 – Modelo de avaliações realizadas em sala

AVALIAÇÃO Nº 1

Objetivo: Diagnosticar o conhecimento prévio dos educandos com relação ao tema e em seguida obter uma opinião dos mesmos a respeito do assunto, encaminhando a contextualização.

Avaliação: Descrevi o que é a Constituição de um país; descrevi o Preâmbulo da atual Constituição Federal; li e debati com os educandos e, em seguida, solicitei que os mesmos procurassem responder o item proposto a partir do que havia sido contextualizado.

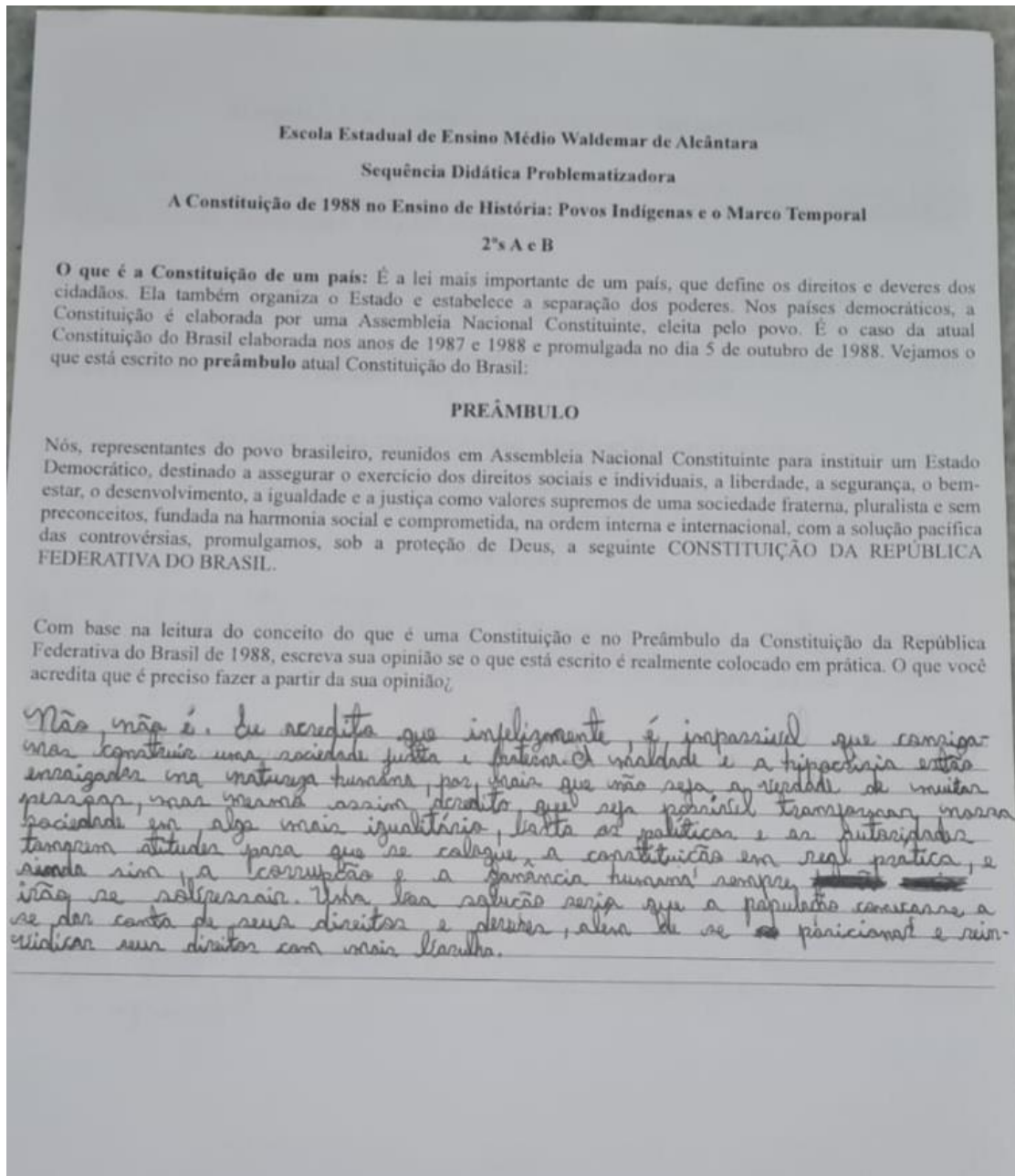
AVALIAÇÃO Nº 2

Objetivo: Encaminhar um primeiro contato dos educandos com os direitos dos povos indígenas e com a tese do marco temporal.

Avaliação: Descrevi os dois artigos da Constituição Federal sobre os povos indígenas e, resumidamente, defini a tese do marco temporal. Li e debati com os educandos e, em seguida, solicitei que os mesmos procurassem responder os itens propostos a partir do que havia sido contextualizado.

Fonte: Arquivo pessoal

Figura 6 – Avaliação realizada em sala de aula



Fonte: arquivo pessoal

Figura 7 – Avaliação realizada em sala de aula

ATIVIDADE PARA COMPREENSÃO - CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

□□□□ A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é a lei máxima que ordena o arcabouço jurídico brasileiro. No título VIII Da Ordem Social, capítulo VIII Dos Índios, a mesma dispõe sobre os direitos dos povos originários, expressos em dois artigos: 231 e 232, conforme segue:□

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.□

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos dos processos.□□

ATIVIDADE PARA COMPREENSÃO - TESE DO MARCO TEMPORAL

□□□□ A tese do Marco Temporal propõe que os direitos territoriais dos povos indígenas sejam limitados à ocupação efetiva ou disputa por terras em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal de 1988.□

QUESTÕES

1a. Transcreva o artigo 231 da Constituição Federal de 1988.
São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

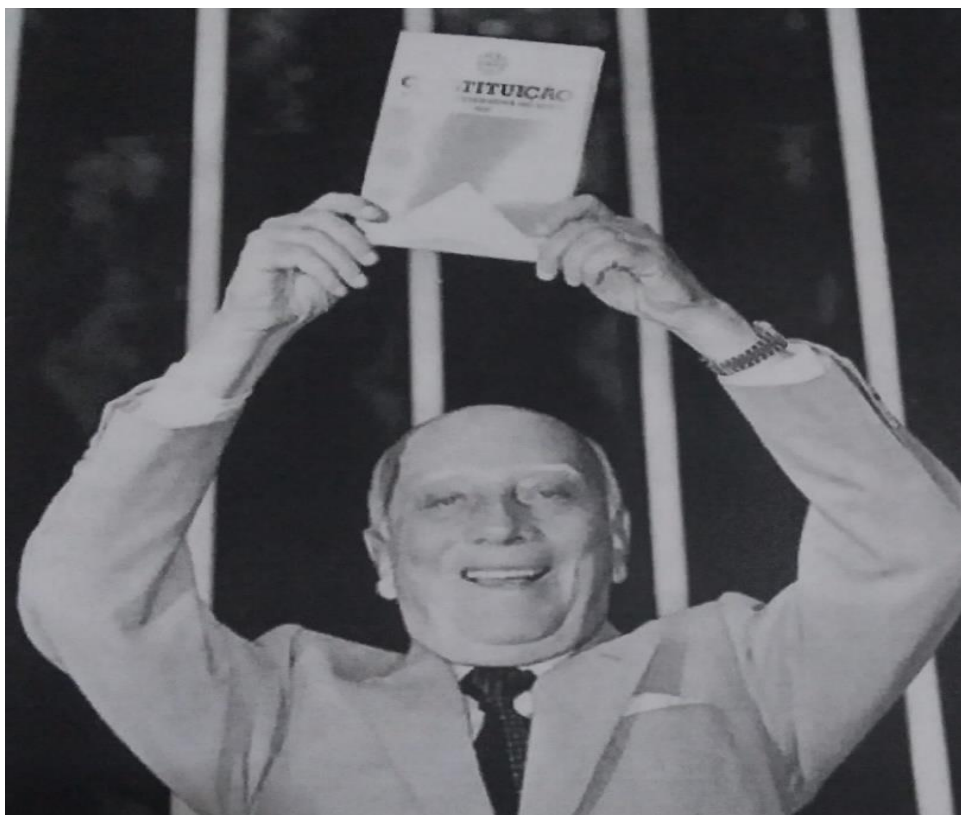
2a. Transcreva o que diz objetivamente a tese do Marco Temporal.□
A tese do Marco Temporal propõe que os direitos territoriais dos povos indígenas sejam limitados à ocupação efetiva ou disputa por terras em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal de 1988.

3a. Após o debate com os colegas e professor, opine sobre a tese do Marco Temporal.□
A tese do Marco Temporal entra em total contradição com o artigo 231 da Constituição, no momento em que propõe que os indígenas ocupem apenas as terras que eles possuem na presente, não seu território total que lhes pertenciam originalmente, ferindo seus direitos e os desrespeitando.

As imagens acima, representam as atividades 1 e 2 que foram realizadas com os educandos no processo de recapitulação do tema da sequência didática. As respostas escolhidas representam de forma considerável a maioria do que os discentes responderam. Importa ressaltar que, durante a realização desses encontros estive a disposição dos alunos para dirimir dúvidas e orientar a estruturação das respostas. Realizadas essas duas atividades – diagnóstica/formativa – encaminhei os combinados para os próximos encontros.

Nos encontros seguintes procurei sedimentar a recapitulação do tema, através de três imagens que foram afixadas no quadro. As figuras representavam momentos que possibilitavam uma discussão sobre a Constituição Federal, os direitos dos povos indígenas e a tese do marco temporal. Pontos esses que eu fazia questão de repetir, por escrito e verbalmente, em todos os inícios das aulas, no intuito de reforçar na memória dos alunos o tema da pesquisa.

Figura 8 – Deputado Ulysses Guimarães e a Constituição



Fonte: arquivo pessoal

Com relação à imagem, lembrei tratar-se do Deputado Federal Ulysses Guimarães, que havia sido o presidente da Assembleia Nacional Constituinte. Procurei lembrar que a imagem havia sido capturada no dia 5 de outubro de 1988, quando da promulgação da Carta Constitucional brasileira. Reexaminei a importância daquele momento

para a concretização do retorno da democracia ao Brasil e o seu significado. Ao recontar o momento, reforcei também que, na Constituição de 1988, além de vários assuntos legais, estavam garantidos os direitos originários das populações indígenas brasileiras, reconhecendo a forma de organização social dos mesmos, direito que ainda não havia sido contemplado em outras constituições.

Figura 9 – Indígenas protestam na Assembleia Nacional Constituinte



Fonte: arquivo pessoal

Com relação à imagem, procurei relembrar e reexaminar a importante participação dos povos indígenas durante os trabalhos na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988). Recontei o momento histórico, focando na maneira como os indígenas, as entidades que os representavam e os indigenistas, organizaram-se de forma bem articulada para a conquista da inclusão dos artigos que garantiram os direitos constitucionais dos mesmos. Expliquei a importância dessa conquista histórica, procurando reforçar a retirada das populações indígenas de um processo de assimilação para o reconhecimento de suas formas de organização social. Diante do exposto, tive o cuidado de alertar os educandos de que a luta dos povos originários por melhores condições de vida não havia se encerrado com a promulgação da Constituição

Federal de 1988, até porque em toda a história de colonização do país, haviam sofrido todo tipo de violência no que se referia à sobrevivência dos mesmos.

Figura 10 – Bancada do agronegócio na Câmara dos Deputados



Fonte: arquivo pessoal

A partir da imagem, procurei reexaminar o papel do Congresso Nacional brasileiro com relação à forte articulação que setores ligados ao agronegócio e à mineração encaminham contra os direitos constitucionais dos povos indígenas do Brasil. Expliquei que a imagem capturada representava o momento de apresentação da PEC da tese do marco temporal na Câmara dos Deputados. Reforcei que os deputados faziam parte da Frente Parlamentar do Agronegócio (FPA), que existe dentro do Congresso, no intuito de defender os interesses dos grandes proprietários de terras, principalmente quando envolve disputas que atingem os territórios das populações originárias. Reexaminei uma boa parte da forma como essa bancada procura se posicionar, reforçando os graves prejuízos para os povos indígenas caso uma tese como a do marco temporal venha a ser adicionada ao texto constitucional.

No decorrer do mês de abril, a direção da escola, em alusão ao dia dos povos indígenas, promoveu uma palestra com uma representante dos povos originários no ambiente escolar. Na oportunidade, Juliana Alves – conhecida como Cacica Irê do povo Jenipapo-Kanindé e titular da Secretaria dos Povos Indígenas do Ceará (Sepince) – compareceu à escola para a realização do encontro, que foi realizado na quadra da instituição para todas as turmas. Como já estava recapitulando o tema da pesquisa em sala de aula, aproveitei a ocasião da

palestra e procurei reforçar junto às turmas envolvidas no compartilhamento sobre a importância do respeito aos direitos constitucionais dos povos indígenas. Antes, orientei os educandos em como se comportar diante do que seria debatido, bem como que procurassem fazer anotações que considerassem pertinentes. Durante o encontro, a palestrante fez um breve histórico da sua trajetória e contextualizou a situação dos povos indígenas. Em seguida, colocou-se à disposição para a realização de perguntas. Oferecida a oportunidade, fiz uma pergunta sobre a tese do marco temporal e que procurasse responder como uma indígena e a partir da posição que ela ocupava no momento. Sua resposta foi bastante esclarecedora, reafirmando a luta dos povos indígenas pela conquista e manutenção dos direitos garantidos na Constituição Federal.

Figura 11 – Palestra alusiva ao dia dos povos indígenas na quadra da escola



Fonte: arquivo pessoal

Concluída a recapitulação do tema da pesquisa, ainda no mês de abril, procurei me certificar junto aos educandos das duas turmas envolvidas no processo, se os mesmos estavam seguros em dar prosseguimento ao compartilhamento da pesquisa. Mesmo tendo sido pontuadas e exemplificadas algumas pequenas interrogações, as respostas foram bastante favoráveis ao aprofundamento dos estudos. Diante das respostas favoráveis e da percepção de ter alcançado uma aprendizagem histórica significativa, senti-me seguro em prosseguir com a execução do que havia sido planejado e elaborado para a sequência didática em questão.

4.2 Contextualizando o Tema da Pesquisa

Contextualizar historicamente um assunto, significa problematizar um fato no seu tempo e espaço originais, identificando as ações humanas dentro das condições apresentadas para o período estudado. Significa compreender e analisar o fato histórico, procurando evitar julgamentos contemporâneos respeitando as características do passado dentro de suas próprias regras e possibilidades, evitando preconceitos. Foi a partir dessa concepção que dei início à contextualização do tema da sequência didática com os educandos envolvidos na pesquisa. Fiz questão de reforçar que para compreender e analisar o tema era preciso colocar em prática as características do pensamento histórico e encaminhar a construção da consciência histórica.

Para esse propósito, busquei suporte em documentários, imagens, textos e a utilização da internet para situar e analisar o assunto. No processo, procurei equilibrar o protagonismo dos educandos e as minhas intervenções objetivando uma aprendizagem significativa. Entretanto, organizei a sequência didática no sentido de compreender e analisar o processo que deu origem à Constituição de 1988, compreender e analisar a luta dos povos originários na conquista de direitos constitucionais e interpretar a tese do marco temporal, contemplando os preceitos da lei 11.645/2008¹³³. Importa ressaltar que esses encontros foram realizados durante os meses de maio, junho e agosto.

Para vislumbrar o processo que deu origem à Constituição Federal de 1988, escolhi compartilhar e debater com os educandos o documentário A Constituição da Cidadania, disponível na plataforma “YouTube”. Documentário debatido em quatro momentos. Antes de dar início aos encontros, procurei orientar os alunos no sentido de estarem atentos às questões políticas, indicando que as discussões e decisões oriundas do meio político têm muita influência em nossas vidas, como seria visto no documentário em questão.

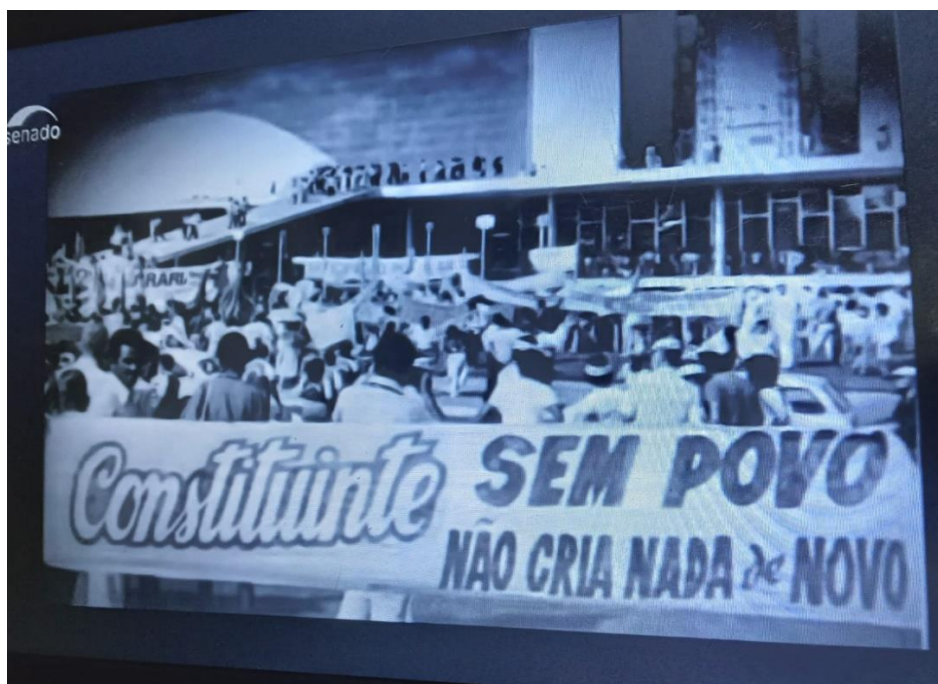
Iniciado o processo, a primeira observação que fiz para os alunos foi o fato de o processo que deu origem à Constituição de 1988 ter sido um dos símbolos máximos de representatividade da redemocratização do país. Entretanto, alertei aos discentes que o referido processo esteve sempre sob o controle das classes políticas, apesar da importante participação popular durante os trabalhos realizados. Durante os depoimentos realizados no documentário, tive o cuidado de pausar o vídeo e explicar os momentos mais importantes para o objetivo da

¹³³ Sancionada em 10 de março de 2008, altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.934/1996). Ela torna obrigatória o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos de ensino fundamental e médio, tanto em escolas públicas quanto privadas do Brasil.

aprendizagem, como por exemplo o momento em que o documentário informava que o Congresso havia se tornado o centro das principais decisões políticas do país e que a cidade de Brasília havia se tornado o principal ponto de convergência das principais demandas da sociedade brasileira.

No trecho em que o documentário citou a participação da sociedade durante os trabalhos, exemplificando com imagens, procurei pausar e ponderar criticamente cada um dos momentos. Nesse momento foram listados importantes conquistas como na proteção do meio ambiente, direitos trabalhistas, direitos raciais, direitos femininos e direitos à saúde como a criação do Sistema Único de Saúde (SUS). Devido ao recorte da pesquisa, avisei as conquistas, mas não aprofundi.

Figura 12 – Imagem do ano de 1987 debatida em sala de aula



Fonte: arquivo pessoal

O documentário procura abordar os principais acontecimentos do processo constitucional. Em um determinado fragmento, o narrador afirma ser “o principal desafio da Constituição, o de preservar as conquistas democráticas alcançadas e preparar o caminho para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária”. Nesse momento, realizei mais uma das diversas pausas, e procurei debater a frase com os educandos. Reforcei a importância da existência de um estado democrático de direito, bem como a sua manutenção. Em um outro momento contempla-se a fala do advogado e defensor dos direitos humanos José Geraldo de

Souza Júnior, onde o mesmo afirma ser a “Constituição um fator de governabilidade. Se não fosse por ela, não teríamos sobrevivido às crises que enfrentamos”. Ao debater essa frase, busquei instigar a memória dos alunos com relação aos atos ocorridos, em Brasília, no 8 de janeiro de 2023. Procurei demonstrar a importância da Constituição no enfrentamento a qualquer tentativa de derrubada do estado democrático de direito instituído no Brasil.

Figura 13 – Alunos assistindo documentário A Constituição da Cidadania



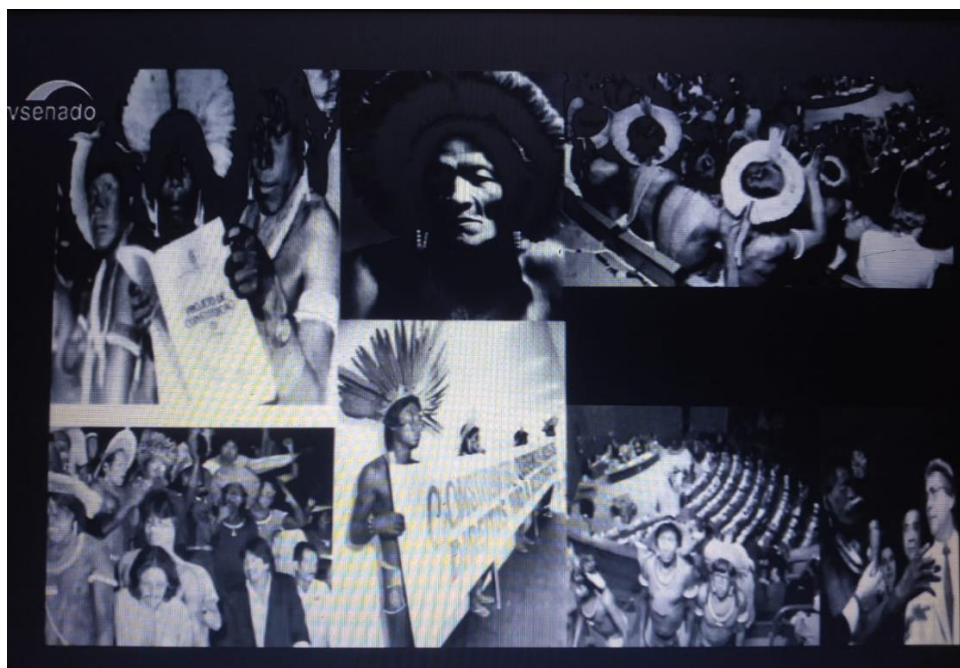
Fonte: arquivo pessoal

Como já mencionado, os encontros tiveram como objetivo interpretar o processo constituinte de 1987-1988. Desta forma, procurei reforçar a importância do momento para redemocratização do Brasil e observar boa parte dos movimentos políticos ocorridos naquele momento, bem como a importante participação popular. A exibição do documentário tem duração de aproximadamente 60 minutos. Desse tempo são reservados em torno de 8 minutos para demonstrar a participação dos povos indígenas no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988 inseridos no trecho que debate a ação das camadas populares na Assembleia.

Aproveitando o fragmento em questão, realizei algumas pausas e procurei iniciar – aprofundando mais adiante – o debate sobre a importância da luta das populações originárias no sentido de terem seus direitos garantidos no texto constitucional. As pausas ocorreram principalmente nos momentos de falas de representantes indígenas e de políticos e juristas ligados a essas populações. Procurei evidenciar também, utilizando imagens da época, que as

populações indígenas jamais desistiram de lutar pelos seus direitos originários, principalmente no tocante à demarcação de terras tradicionalmente ocupadas. Terras essas, definidas pela Constituição Federal de 1988, como pertencentes à União, garantindo e assegurando aos povos indígenas o direito de ocupá-las.

Figura 14 – Imagem do ano de 1988 debatida em sala de aula



Fonte: arquivo pessoal

O documentário *A Constituição da Cidadania*, disponibiliza essa e outras imagens durante a sua exibição. A fala do narrador acentua que “a presença dos índios na constituinte foi marcante, e assegurou um capítulo especial na Constituição dedicado aos direitos indígenas”. Propositadamente repeti a fala e voltei a imagem pelo menos uma três vezes no intuito de deixar claro para os educandos a importância dessa participação. Reforcei mais uma vez o caráter de marco da redemocratização que a Constituição Federal de 1988 representou e representa para o Brasil e deixei combinado que a luta dos povos indígenas seria vista mais detalhadamente a partir de outro documentário, intitulado “Índio Cidadão?”.

A Constituição Federal de 1988 rompeu com uma tradição secular, reconhecendo aos indígenas o direito de manter a própria cultura. A partir desse momento, houve o abandono da perspectiva assimilacionista que entendia os povos indígenas como categoria social transitória, a serem incorporados à comunhão nacional. A Carta não tutelou os povos originários e manteve a responsabilidade da União de proteger e fazer respeitar os direitos indígenas.

Reconheceu ainda uma capacidade processual em que os indígenas podem entrar em juízo, inclusive contra a própria União, no caso de buscar uma garantia legal dos seus direitos.

Foi com base nesse breve resumo, retirado de um artigo do Instituto Socioambiental (ISA), que preparei os educandos para começar a compreender e analisar a importância da luta que os povos indígenas, suas entidades representativas e indigenista, travaram durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte para garantir a histórica e inédita inclusão de dois artigos no texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.

Com essa introdução, reforcei a importância da mobilização feita pelos indígenas na ANC e solicitei aos alunos a máxima atenção possível com relação ao documentário *Índio Cidadão?* Lembrei ainda que a história dos povos indígenas, a partir da chegada dos colonizadores ao território brasileiro, foi sempre de luta por afirmação e sobrevivência. Com relação ao momento da Assembleia Constituinte não seria diferente.

Nos quatro encontros reservados para assistir ao documentário, fiz intervenções que considerei pertinentes e procurei me apropriar bastante das imagens para tentar marcar de forma significativa a compreensão e análise dos educandos sobre o tema. A obra documental lançada em 2014, começa com imagens de um protesto realizado pelos os povos indígenas no dia 2 de outubro de 2013, em Brasília, reivindicando a defesa dos direitos constitucionais dos povos indígenas. Enquanto passam imagens do protesto, uma voz indígena narra que “essa mobilização aqui em Brasília, é um marco histórico de pedido de socorro do povo originário dessa terra. Que estão sendo pisados constitucionalmente, pisados culturalmente e literalmente em seu território tradicional”.

Na oportunidade fiz a primeira intervenção junto aos estudantes, provocando os mesmos que procurassem refletir sobre o não cumprimento do que havia sido estipulado pela Constituição Federal em 1988. Observei para os mesmos que, passados quinze anos da promulgação da Carta, as populações originárias ainda lutavam pelo cumprimento do que havia sido acordado anteriormente. Na oportunidade, ratifiquei os direitos dos povos indígenas garantidos na Constituição Federal, e que através daquele documentário eles iriam compreender como se deu o processo dessa garantia e a partir dessa compreensão poder refletir e analisar de forma mais criteriosa e justa o comportamento dos povos indígenas naquele momento. Relembrei aos mesmos da influência que os setores do agronegócio e da mineração tinham e têm junto ao parlamento brasileiro e que, muito provavelmente, o desrespeito à Constituição que os povos indígenas estavam procurando denunciar, teriam suas origens nas ações articuladas da chamada bancada ruralista estruturada no Congresso Nacional.

Figura 15 – Mobilização indígena em Brasília - DF



Fonte: arquivo pessoal

A partir dessa introdução, o documentário retrocede aos anos de 1987 e 1988, quando dos trabalhos realizados na Assembleia Nacional Constituinte. Intercalando imagens da época com os depoimentos de duas importantes personalidades indígenas – Ailton Krenak e Álvaro Tukano – a obra inicia uma valiosa retrospectiva da luta dos indígenas durante os 20 meses de debate e discussões que culminaram com a promulgação da Constituição de 1988.

Como nos encontros anteriores, realizei pausas durante a apresentação, para explicar, debater e aprofundar algumas falas e imagens disponibilizadas no filme. Abarcar toda a mobilização realizada pelas comunidades indígenas seria o ideal, mas por não ser possível, procurei ressaltar e trabalhar os momentos mais importantes ocorridos durante o processo. Importa ressaltar que fiz essa observação para os educandos.

Dentre os pontos que procurei destacar estão: a atuação de representantes dos povos indígenas como Cacique Raoni, Mário Juruna, Álvaro Tukano e Ailton Krenak; as filmagens de centenas de indígenas nas galerias do Congresso Nacional, reivindicando que seus direitos fossem assegurados; e a atuação de indigenistas e entidades representativas dos povos originários como por exemplo a União das Nações Indígenas (UNI). Ressalvo ainda que algumas falas e observações feitas por Álvaro Tukano e Ailton Krenak, receberam uma especial atenção no sentido engrandecer o debate que estava sendo realizado.

Exemplificando uma dessas falas, destaco a de Álvaro Tukano quando destacou que “a Constituinte foi muito interessante, pois tiveram que debater em todo o território nacional com as lideranças indígenas de que era preciso garantir os direitos”. Para Ailton Krenak “a Constituinte foi um momento luminoso na história do país”.

Figura 16 – Líderes indígenas Álvaro Tukano e Ailton Krenak



Fonte: arquivo pessoal

Quando da fala das duas importantes lideranças indígenas, além de pausar na imagem, solicitei aos educandos que refletissem sobre a percepção que os mesmos tinham do momento da Constituinte a partir de suas falas. Lembrei ainda tratar-se de um momento importante da história do Brasil, que saía de um regime de exceção, e retornava para uma situação de Estado Democrático de Direito. Nessa observação procurei deixar claro que esse retorno foi importante não só para os indígenas, mas para a população em geral.

As falas e imagens com momentos da participação dos povos indígenas na Assembleia Constituinte 1987-1988, tornaram-se instrumentos de observações significativas daquele momento. Sempre que possível, procurei, em todos os encontros, trabalhar a fonte imagética no intuito de impactar mais apropriadamente o aprendizado.

Dos significativos momentos das lutas dos povos indígenas para fazerem valer seus direitos na Assembleia Nacional Constituinte, o documentário procura destacar momentos em que os indígenas e suas lideranças fizeram-se presentes no plenário. Dentre esses momentos procurei debater com mais destaque o discurso histórico proferido por Ailton Krenak na defesa da Emenda Popular que garantiu os artigos relativos aos povos indígenas na Constituição, o debate sobre os indígenas “aculturados”, e um momento de articulação onde Álvaro Tukano

lidera um grupo de indígenas em um dos vários momentos que se fizeram presentes nas instalações do Congresso Nacional, em Brasília.

Figura 17 – Ailton Krenak discursando no Congresso Nacional – 1987



Fonte: arquivo pessoal

A imagem captada faz parte do documentário. Esse histórico momento, ainda muito vivo e presente, na memória do líder indígena e dos povos indígenas foi tratado com os educandos. O discurso de Ailton Krenak na defesa da Emenda Popular entregue pela União das Nações Indígenas, foi um marco naquele momento. O filme mostra toda a defesa em que Krenak ao mesmo tempo que discursava, pintava o rosto, buscando chamar a atenção dos políticos e da sociedade em geral sobre a importância de a Constituição, que estava sendo elaborada, contemplar os direitos originários das populações indígenas.

Na oportunidade, solicitei aos alunos que procurassem ouvir com atenção o discurso e em seguida pontuei algumas questões relacionadas ao momento. Dentre essas questões, reforcei o significado do engajamento de diversas lideranças indígenas e suas entidades representativas para o momento histórico que o país vivia. Procurei pontuar que as conquistas das populações menos favorecidas sempre são obtidas às custas de muitas lutas e articulações. Disse ainda que, com relação aos povos indígenas, a tarefa havia sido mais desafiadora, em virtude de uma relação histórica de desfavorecimento de seus anseios na construção do Brasil como nação.

Na sequência dos encontros, com base no documentário, foram abordadas as mobilizações indígenas junto ao Congresso Nacional e o debate de uma manobra que os

parlamentares buscaram realizar, que era a retirada dos “índios aculturados” em relação aos direitos que seriam contemplados na Constituição Federal. Segundo os parlamentares, aqueles “índios” que já falassem o português e reconhecessem símbolos da pátria, perderiam o direito tradicional de ocupação de territórios.

Figura 18 – Álvaro Tukano em defesa dos povos indígenas – 1988



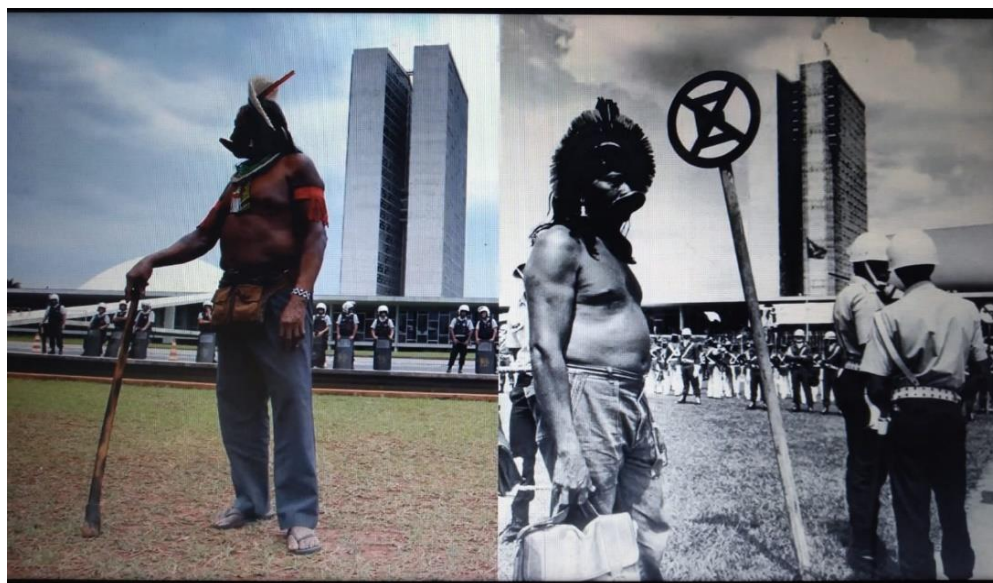
Fonte: arquivo pessoal

A imagem acima, captou um momento em que o representante indígena Álvaro Tukano, realizava a defesa da inclusão dos denominados “índios aculturados” nos direitos que seriam garantidos pela Constituição. O documentário mostra que as articulações foram intensas e muito bem sucedidas em virtude de a manobra parlamentar ter um caráter capcioso, o que iria prejudicar bastante uma parcela considerável dos povos originários. Nesse momento, procurei reforçar junto aos estudantes, além da importância da mobilização dos indígenas, o fato de os políticos constituintes manobrem para prejudicar os direitos históricos dos indígenas.

Demonstrado como se deu, em boa parte, a mobilização dos povos originários em garantirem seus direitos, o documentário passa a pontuar outro momento importante da relação dos povos indígenas e a Constituição Federal. Deixei claro para os educandos que, garantidos os direitos constitucionais, os indígenas passaram a lutar para que esses direitos fossem cumpridos. Até porque, mesmo passados alguns anos do que a Constituição havia apregoado, muitas das ações de demarcação das terras indígenas ainda não haviam sido realizadas. Uma imagem disponibilizada no documentário mostra o Cacique Raoni na década de oitenta, lutando

pela inclusão dos direitos indígenas na Constituição e em 2013, lutando pela demarcação das terras indígenas passados 25 anos de promulgação da Carta.

Figura 19 – Cacique Raoni em dois momentos 1988 e 2013



Fonte: arquivo pessoal

Na oportunidade pausei o vídeo e solicitei aos alunos uma reflexão a respeito da imagem. Explique a importância do representante indígena, o momento da foto em branco e preto e o momento da foto colorida. Reforcei a importância dos movimentos indígenas, bem como a falta de ação por parte da União em fazer cumprir o que manda a Constituição Federal. A sequência do documentário complementou o objetivo da minha observação.

Na continuidade da película são abordadas ações de parlamentares ligados ao agronegócio e à mineração, para obliterar ou retirar direitos garantidos aos indígenas. Algumas dessas ações ocorrem através de Proposta de Emenda à Constituição. Como o nome indica, é realizado um acréscimo ou retirada de direito garantido na Constituição. Aproveitando o momento, procurei reforçar uma fala da líder indígena Sônia Guajajara: “Os povos indígenas estão intimamente ligados à questão da terra. A terra para nós é espiritual e ancestral. A terra para os indígenas representa a vida”.

O momento dessa fala ocorre quando o documentário aborda todo o processo de luta que os povos indígenas empreenderam para barrar a Proposta de Emenda à Constituição nº 215/2000, proposta pela bancada ruralista no Congresso Nacional, que ainda tramitava e estava sendo quase aprovada no ano de 2013. Mais uma vez procurei me apropriar das imagens disponibilizadas no documentário para reforçar junto aos educandos as dificuldades que as

populações originárias do Brasil, enfrentam para verem minimamente respeitados seus direitos. Direitos esses garantidos na Constituição Federal de 1988.

Figura 20 – Defesa dos direitos indígenas CCJ da Câmara - 2013



Fonte: arquivo pessoal

Mais uma vez pausei a imagem e expliquei aos educandos a importância da mobilização indígena na defesa dos seus direitos. A continuidade do documentário, devidamente observada pelos alunos, reforçou a minha intenção.

Figura 21 – Indígenas em protesto na Câmara - 2013



Fonte: arquivo pessoal

Durante a exibição do documentário, fiz questão de pausar na imagem acima. Além de utilizá-la para ratificar a mobilização dos povos indígenas na defesa de seus direitos, procurei fazer um paralelo com os atos do dia 8 de janeiro de 2023, quando reiterei veementemente que os povos indígenas também ocuparam as dependências do poder Legislativo brasileiro, mas não cometeram nenhum ato de “vandalismo” nos locais por onde passaram. Feita a observação, pedi aos alunos que procurasse refletir a respeito do que havia sido observado.

Encerrado o documentário, que foi visto em três encontros, revisei com os educandos os temas que haviam sido abordados. No caso, a luta por direitos constitucionais, a luta pelo cumprimento desses direitos e a manutenção dos mesmos. Nesse momento, indiquei que nos próximos encontros daria início ao estudo da tese do marco temporal.

Para essa etapa da sequência didática, procurei suporte em um estudo realizado pelo Conselho Indígena Tapajós Arapiuns e Terra de Direitos, intitulado Justiça e o marco temporal de 1988: as teses jurídicas em disputa no STF sobre terras indígenas¹³⁴. De posse desse material, procurei apresentá-lo aos alunos, indicando o que seria estudado a partir daquela aula. Tive o cuidado de chamar a atenção para alguns itens do estudo com um conteúdo adequado mais o meio jurídico. Porém, ratifiquei o estudo também estava perfeitamente adequado para a compreensão objetiva do que é a tese do marco temporal, bem como o risco que ela representa com relação aos direitos constitucionais das populações indígenas.

Feitas a devida apresentação, informei aos alunos que, devido a quantidade de páginas do estudo, não seria possível a distribuição para cada um deles. Assim, ficou combinado que os estudos seriam realizados em grupos. Contanto com a disponibilidade do laboratório de informática da escola¹³⁵, os encontros contariam com pesquisas informatizadas, na medida do possível, com intervenções minhas no sentido de orientar o que poderia ser “mais relevante” o processo de compreensão da tese do marco temporal.

Para essas intervenções, além dos enfoques que sugeria aos educandos, procurei utilizar sempre o suporte do estudo realizado pelo Conselho Indígena Tapajós Arapiuns. Geralmente, os direcionamentos foram no sentido de pesquisar algumas disputas territoriais entre indígenas e os poderes interessados em suas terras, onde a tese do marco temporal era invocada como um meio de “garantir a segurança jurídica do agronegócio” em detrimento dos

¹³⁴ Ver Justiça e o marco temporal de 1988: as teses jurídicas em disputa no STF sobre terras indígenas / Auricélia dos Anjos... [et al.]; contribuição Franciele Petry Schramm, José Lucas Odeveza, Lizely Borges. – 1 ed. – Curitiba, PR: Terra de Direitos, 2022. Outros autores: Elida Lauris, Pedro Sérgio Vieira Martins e Raimundo Abimael dos Santos. ISBN 978-65-992541-7-8

¹³⁵ Conta com 15 equipamentos disponíveis para consultas e estudos através dos meios digitais.

direitos constitucionais dos povos indígenas. Sempre que possível solicitava aos alunos que fizessem anotações no sentido de uma melhor aprendizagem.

Figura 22 – Material de apoio para a sequência didática



Fonte: arquivo pessoal

Acima, capa do estudo realizado pelo Cita e o instituto Terra de Direitos. O estudo procura abordar as questões relacionadas à tese do marco temporal e foi divulgado em agosto de 2021. Aborda de forma bastante sistematizada as questões relacionadas à essa disputa política e jurídica que tem incomodado sobremaneira as populações indígenas, os indigenistas e as entidades ligadas aos povos indígenas. O estudo foi o principal instrumento de orientação dos encontros até porque em alguns momentos a pesquisa sobre o marco temporal envereda por termos jurídicos que merecem uma melhor explicação. O mesmo está assim encaminhado:

Figura 23 – Material de apoio para a sequência didática

SUMÁRIO	
Introdução	03
AS 10 TESES DEFENDIDAS PELOS RURALISTAS: POR QUE ELAS NÃO SE SUSTENTAM?	05
1. Marco temporal como regulamentação do art. 231 da CF	05
2. Marco temporal de ocupação seria o principal elemento de pacificação das relações fundiárias brasileiras	07
3. Marco temporal representa a consolidação das decisões do STF sobre Terras Indígenas	08
4. A Demarcação de Terras Indígenas deve ser limitada pelo Desenvolvimento econômico do país	11
5. O direito de propriedade é um direito humano e deve igualmente ser protegido como o art. 231 da CF	13
6. Pela aplicação do Parecer nº 001/2017/AGU	15
7. Convenção 169 da OIT reforçaria o marco temporal	17
8. Marco temporal é a melhor interpretação sobre o significado do verbo "ocupar" no art. 231 da CF	18
9. Marco Temporal representa segurança jurídica	20
10. Marco temporal é a garantia da ordem pública	22
OS IMPACTOS DO MARCO TEMPORAL SOBRE OS POVOS INDÍGENAS NO BAIXO TAPAJÓS	25
DIREITO A AUTOIDENTIFICAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS	28

Fonte: arquivo pessoal

Como já pontuado, utilizei o material acima com atividades em equipe através dos meios digitais. Sempre sobre minha supervisão, os alunos realizaram pesquisas objetivas que possibilitaram uma aprendizagem significativa sobre o tema. O planejamento realizado não

formou especialistas no assunto, porém encaminhou uma compreensão sólida e esclarecedora sobre a realidade que a tese do marco temporal vem impondo às populações indígenas.

Figura 24 – Alunos em trabalho de pesquisa

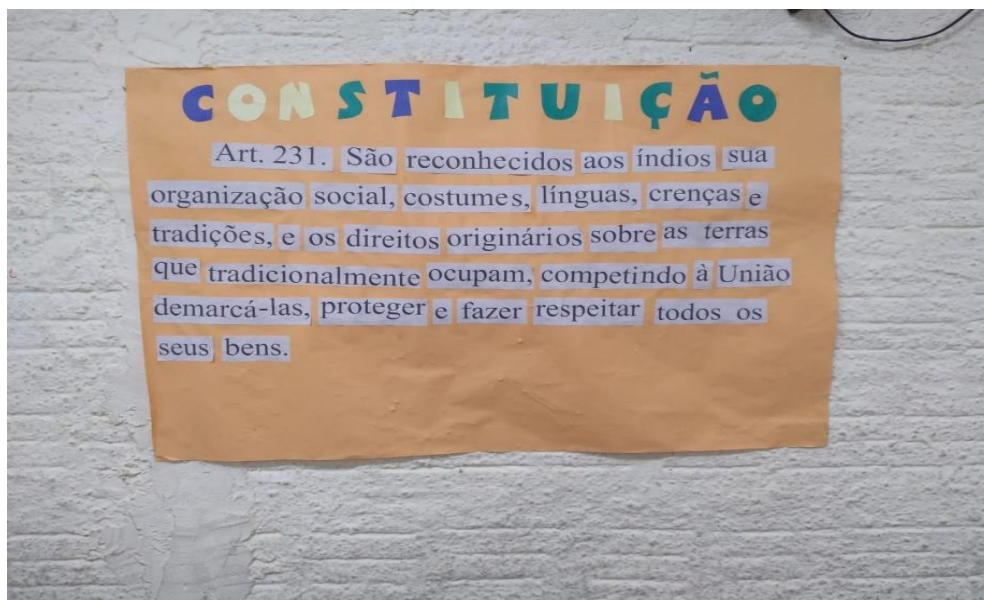


Fonte: arquivo pessoal

Na imagem acima, alunos em um dos encontros realizados na sala de informática da escola. Nesses encontros, orientava-os como procederem as pesquisas de acordo com as orientações do suporte bibliográfico, onde solicitava que fossem feitas anotações pertinentes. É fundamental salientar que esses encontros foram realizados durante o mês de agosto de 2025, ocasião em que o Senado Federal ainda não havia aprovado a PEC 48/2023, mais conhecida como tese do marco temporal, em plenário. A mesma viria a ser aprovada 4 meses depois, em dezembro. Por esse motivo saliento que os debates giraram em torno da definição do que é a tese, as justificativas dos defensores da bancada ruralista com relação à mesma, os possíveis prejuízos em relação a posse de terras pelos indígenas e a ações encaminhadas junto ao Supremo Tribunal Federal, reivindicando a inconstitucionalidade da lei.

Considerando que os estudos com relação à Constituição Federal, os direitos dos povos indígenas e a tese do marco temporal já haviam sido satisfatoriamente alcançados, encaminhei o encerramento da sequência didática. Antes do evento que encerrou os trabalhos, juntamente com os grupos formados para os estudos, procurei elaborar alguns cartazes que foram afixados nas salas onde as turmas estavam alocadas na escola.

Figura 25 – Cartaz produzido durante a sequência didática



Fonte: arquivo pessoal

Figura 26 – Cartaz produzido durante a sequência didática



Fonte: arquivo pessoal

Em um trabalho realizado com os educandos, foram produzidos cinco cartazes alusivos à Constituição, aos direitos dos povos indígenas e à tese do marco temporal. Como é possível perceber, foram afixados estrategicamente nas dependências das salas de aula, para compor uma percepção imagética com relação aos estudos realizados. Vale ressaltar ainda, o trabalho em equipe e o aprendizado nas pesquisas realizadas para a montagem dos referidos

cartazes. Concluídas essas atividades, organizei o encerramento da sequência didática que se concretizou durante o mês de setembro, mas especificamente no dia 16 do mês citado.

4.3 Encerrando o Tema da Pesquisa

No livro, UFC Biografia de uma Universidade, o escritor Lira Neto descreve como foi criado o brasão da Universidade. Segundo Lira Neto, quando escreveu um texto para explicar o brasão, o seu criador, Paulo Lachenmayer “esclarecia que a faixa denticulada lembrava as ameias de uma fortificação, [...]. O número de archotes representavam os três eixos fundamentais da atuação universitária – ensino, pesquisa e extensão -, assim como as três áreas de conhecimento contempladas pela instituição cearense: ciências exatas, humanas e de saúde”.

O motivo dessa informação, busca esclarecer como foi realizado o encerramento da sequência didática da pesquisa. Devido a uma contribuição profissional e engajada do professor Edmilson Maia, a escola e os alunos envolvidos na pesquisa, foram contemplados com aspectos dos fundamentos da atuação universitária (ensino, pesquisa e extensão) de forma direta e muito positiva. Foi motivo de muita satisfação de todas e todos os envolvidos no processo, receberem a palestra ministrada pelo professor orientador do trabalho, nas dependências da escola. No meu caso, foi motivo de muita realização, pois pude presenciar e contribuir com a canalização do conhecimento produzido na Universidade para uma escola de ensino médio, pública e periférica em uma troca de saberes e perspectivas em uma parceria tecida nas orientações. E em que o Projeto de Extensão Fontes Históricas da Ditadura, coordenado pelo referido docente, do Curso de História da FECLESC/UECE, foi convidado a debater na Escola em que estou lotado com uma palestra sobre Ditadura e História Indígena – temática previamente articulada em nossas conversas, encaixada em meio as ações da sequência didática planejada para o trabalho.

O planejamento prévio para a recepção da referida palestra, possibilitou uma maior aprendizagem sobre o tema, visto que foram recapitulados alguns assuntos que já vinham sendo debatidos durante a sequência didática. Importa ressaltar ainda que o tema possibilitado pelo encontro, estava imbricado com a temática da pesquisa, pois abordou um período tenebroso da história do Brasil e sua relação com as populações indígenas. Assim, procurei deixar o corpo discente da escola bem informado do que seria debatido bem como procurei deixá-los cientes de que aproveitassem o momento da melhor maneira possível. O encontro foi bastante proveitoso e enriqueceu sobremaneira a pesquisa e o desenvolvimento do assunto dentro do espaço escolar e de suas necessidades.

Figura 27 – Divulgação a palestra de encerramento da sequência didática



Fonte: arquivo pessoal

Devido a questões técnicas e logísticas, somente os educandos das duas turmas da Escola de Ensino Médio José Waldemar de Alcântara e Silva, no Bairro Henrique Jorge, envolvidas no processo de compartilhamento da pesquisa, estiveram presentes à palestra. Reforço ainda, que o tema escolhido contribuiu sobremaneira com a aprendizagem dos estudantes, visto que abordou um assunto pertinente ao tema da pesquisa tendo em vista que desde os materiais de divulgação, como slides, recortes, foram concebidos em parceria.

Figura 28 – Palestra de encerramento da sequência didática



Fonte: arquivo pessoal

Figura 29 – Palestra de encerramento da sequência didática



Fonte: arquivo pessoal

As imagens representam momentos da explanação do docente Edmilson. Ressalto que procurei orientar previamente os educandos sobre o tema e que se possível, fizessem anotações, pois o assunto abordado era muito propício e proporcionaria uma oportunidade ímpar de aprendizagem.

No decorrer do encontro, o professor discorreu sobre a Guarda Rural Indígena (Grin)¹³⁶, onde procurou refletir sobre estratégias que a ditadura militar utilizou no intuito de colocar em prática a assimilação das populações indígenas à sociedade brasileira. Na oportunidade, explicou através das imagens projetadas, as diversas formas de violência e arbitrariedades a que os indígenas eram cometidos. O palestrante informou ainda que as imagens eram únicas no espaço público e registravam a técnica de tortura conhecida como “pau-de-arara”. Fez ainda colocações importantes com relação aos 21 anos de ditadura militar no Brasil, e procurou envolver os alunos nas discussões sobre o tema.

Em se tratando de alunos do ensino médio, de uma escola pública e periférica, oriundos de situações difíceis e das mais diversas possíveis, considerei o momento bastante proveitoso. Os educandos tiveram um comportamento exemplar durante o encontro e, posteriormente, me relataram que nunca tinham “ouvido falar” sobre o que havia sido

¹³⁶ Milícia criada pela ditadura militar no Brasil na década de 1970, formada por indígenas de diversas etnias. Foi instituída pela portaria 231 da Funai, em 25 de setembro de 1969. Em novembro do mesmo ano, começou a ser treinada em Belo Horizonte. Em 5 de fevereiro de 1970, ocorreu a solenidade de formatura da primeira turma, apresentada como forma de propaganda das realizações do governo militar.

compartilhado durante a palestra, mostrando-se satisfeitos com a aprendizagem adquirida. Nos encontros após a palestra, realizei mais indagações sobre o que eles tinham considerado de interessante ou alguma observação para o aperfeiçoamento do encontro. Reforcei a importância da vinda do professor para eles, para a escola e para o trabalho de pesquisa que estava compartilhando com eles. Recapitulei os pontos principais da trajetória da sequência didática, desde abril até aquele momento, reforçando que os estudos não se encerravam ali e que era preciso, de acordo com o interesse de cada um, dar continuidade ao processo. Nesse sentido, agradei a valiosa colaboração do professor Edmilson, e relatei a importância da ida dele ao local de realização da pesquisa. Presença essa que marcou de forma significativa e positiva o espaço escolar como local de ensino e aprendizagem em uma construção dialógica planejada.

Alguns autores pontuam a importância da honestidade intelectual. Assim sendo, procuro me apropriar desse conceito para relatar que os encontros ocorridos durante o processo da sequência didática nem sempre saíram conforme o planejado. Por fatores como, a falta de algum material, a impossibilidade de acesso a mais fontes de pesquisa, a dinâmica do espaço escolar ou até mesmo um pouco de apatia por parte dos educandos, e também do pesquisador, dentre outros fatores. Entretanto, importa ressaltar que os objetivos foram alcançados mesmo diante de algumas dessas dificuldades. Significativamente, observando-se as diferenças de aprendizagem inerentes a cada indivíduo, a proposta da pesquisa alcançou todos os educandos. Esse alcance ficou materializado no retorno que alguns educandos demonstraram durante o processo de compartilhamento da pesquisa.

Ao longo dos encontros procurei deixar claro para os alunos que eles tinham a “obrigação” de, se indagados a respeito do que estavam estudando, informar que pelo menos já tinham “ouvido falar do tema” e descrevê-lo minimamente. Em tom de brincadeira ou não, procurei sempre deixá-los conscientes nesse sentido.

Acredito que o meu interesse pelo tema do trabalho também contribuiu positivamente para a concretização dos objetivos propostos. Nas pesquisas realizadas em boa parte dos periódicos relativos à época da Constituinte, tive a possibilidade de perceber que a construção histórica da sociedade brasileira ainda é muito direcionada pelos grupos sociais economicamente favorecidos. Aliás, acrescentaria que a construção histórica da sociedade a nível mundial. Nesse sentido, procurei sempre chamar a atenção dos educandos para essa relação de interesses e disputas entre grupos sociais. Desta forma,

O que está em jogo, o grande desafio, seja da historiografia, seja do ensino – e que emergiu, como dissemos, só muito recentemente entre nós, na década de 1970 -, é o fato de se identificar outros agentes sociais, que não os privilegiados tradicionalmente,

como autores principais da sua própria história e, em decorrência, do devir histórico: as classes dominadas, os setores trabalhadores e os despossuídos da sociedade brasileira (PINSKY, 2023, p.34).

Nesse sentido, espero que o trabalho realizado possa ter permitido uma aprendizagem histórica por parte dos educandos, possibilitando aos mesmos concretizar uma consciência histórica capaz de torná-los cidadãos atentos ao meio em que estão inseridos e considerar de forma crítica as questões levantadas no compartilhamento da pesquisa. Tenho a consciência de ter buscado e realizado o que estava ao meu alcance para esse fim. Importa ressaltar ainda que, apesar da faixa etária da clientela envolvida e de outras situações pertinentes ao seu cotidiano, uma consciência histórica substantiva foi devidamente alcançada. Desta forma, acredito que o corpo discente envolvido no compartilhamento da pesquisa, adquiriu um conhecimento histórico significativo, capaz de criar uma consciência crítica e bem articulada, estando com condições de buscar um pensamento reflexivo a respeito do seu papel na sociedade e também a respeito da importância de reconhecer a luta das populações originárias do Brasil do processo de colonização aos dias atuais.

Assim sendo, importa destacar a relevância da pesquisa relacionada ao ensino aprendizagem dentro do espaço escolar. A percepção por mim adquirida é a de que o ensino e a aprendizagem caminham com bem mais substância e significado a partir do desenvolvimento e a tomada de decisão a partir do ato de pesquisar. Nesse sentido, o trabalho solidificou a visão de que o interesse e ação do aluno são partes essenciais na construção do conhecimento. O encaminhamento do pensamento histórico fica bem mais perceptível a partir do engajamento do corpo discente. Até porque, a pesquisa tem a virtude de encaminhar o olhar para uma gama mais variada de fontes de conhecimento, bem como uma interação com outros pares e com outras disciplinas ou instituições. Esse trabalho, possibilitou uma clara noção de que. “colocar a mão na massa” é primordial e essencial no processo de aprendizagem. Essa consciência será devidamente compartilhada e encaminhada dentro da estrutura escolar.

Por assim entender, espero que a ação realizada durante o período de compartilhamento no espaço escolar, seja o início de uma situação que enriqueça mais ainda o ensino aprendizagem, abrindo possibilidades para que o ensino de história possa reverberar uma de suas principais funções, seja a de lembrar à sociedade aquilo que ela quer esquecer. Que encaminhe também a possibilidade de trazer à luz eventos silenciados na construção do Brasil como um Estado Nação, em virtude das diversas características da sua formação territorial, econômica e social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente discussão girou em torno de três temas e das relações entre eles: o tema da Assembleia Nacional Constituinte (instalação, estruturação e funcionamento), o tema Direitos dos Povos Indígenas (política indigenista, pós-constituição e tese do marco temporal) e o tema Sequência Didática: A Constituição de 1988: direitos dos povos indígenas e a tese do marco temporal (recapitulando, contextualizando e encerrando). De acordo com a linha de pesquisa programa, buscou-se um compartilhamento, no espaço escolar, de um tema da história do tempo presente na redemocratização do país que impactou de forma significativa as populações originárias com relação ao reconhecimento do seu modo de vida. Pelo que foi sistematizado, entende-se que houve uma compreensão substancial do imbricamento desses temas, o que possibilitou uma aprendizagem histórica do funcionamento das relações sociais e institucionais da formação da sociedade brasileira.

No aprofundamento das relações institucionais do estado brasileiro com as populações indígenas, a partir do funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte 1987-1988, foi possível ratificar a difícil trajetória que esses povos tiveram e ainda têm com relação ao estabelecimento dos seus direitos históricos e originários. O peso das tradições políticas e institucionais brasileiras, levando-se em consideração o conservadorismo histórico do processo colonial até a proclamação da república, fez-se perceber nessa relação de domínio e tentativa de apagamento histórico da cultura dessas populações. Resumidamente, o poder político estabelecido sempre procurou obliterar e controlar a vida dos povos indígenas. Entretanto, esses povos não sucumbiram a essa política assimilacionista e buscaram se posicionar de forma organizada no sentido de encaminhar esse enfrentamento. Especificamente, a partir dos anos 1970, com o surgimento de novas lideranças, as populações deram início a um processo de enfrentamento, que culminou com a afirmação dos seus direitos na Constituição Federal de 1988, quando da redemocratização do país.

Contando ainda com momentos de uma atenção mais humanizada dos governantes brasileiros, em relação aos povos indígenas, foi possível confirmar que a resistência dessas populações de alguma forma pressionou os referidos dirigentes e suas ações institucionais. Ações essas que demonstraram ser uma política de estado, visto que tanto no período colonial, passando pelo Império, chegando à República, houve sempre uma situação de desrespeito às características indígenas e da forma como essas sociedades percebiam as relações sociais. Importa ressaltar ainda, que as tentativas de assimilação das comunidades indígenas em sua grande maioria, ocorreram com base em muito desrespeito e muita violência física e psicológica

em todos os aspectos e em todos os momentos. Desrespeito e violência que não podem e nem devem ser esquecidos, pois são parte da história da construção social do país.

Nesse sentido, a pesquisa transitou de forma conceitual e empírica, interagindo dentro dos preceitos epistemológicos que o estudo da história preconiza. Ao se apropriar das discussões inerentes ao tema, o debate possibilitou o encaminhamento de uma compreensão contextualizada, levando-se em consideração alguns obstáculos logísticos para esse propósito. No que se refere ao imbricamento entre a pesquisa e o que já foi produzido sobre os temas abordados importa ressaltar ainda que os obstáculos foram parcialmente ou totalmente superados, levando a uma aprendizagem satisfatória e consistente.

O compartilhamento do tema no espaço escolar em que estou inserido foi um dos principais méritos do trabalho realizado. A possibilidade de acrescentar um tema de importância relevante para a sociedade brasileira e levar a uma clientela de estudante em formação cognitiva e cidadã fortalece o papel do ensino-aprendizagem histórica. Contemplar o estudo sobre as populações indígenas a partir da Constituição de 1988, um tema da história do tempo presente, além de contemplar o que determina a lei 11.645/2008, ofereceu a oportunidade de os educandos terem mais contato com a lei máxima que rege o país.

No processo de formação da sociedade brasileira, as Constituições que garantiram um arcabouço jurídico capaz equilibrar as forças políticas foram fundamentais. Estudar e compreender a relação da Carta de 1988 e a sua importância para as populações indígenas demonstraram ainda mais essa fundamentação. Nesse processo de aprendizado, os educandos puderam acessar conteúdos a mais do que a escola disponibiliza. Essa possibilidade promoveu uma melhor compreensão dos processos de relacionamento entre as camadas sociais, a partir do entendimento de que existem interesses antagônicos. Ao refletir sobre a luta dos povos indígenas dentro de um espaço burocrático político foi possível essa concretização.

Desta forma, importa ressaltar que todo trabalho de pesquisa envolve variáveis que estão ao alcance do pesquisador em controlá-las bem como outras que fogem a esse controle. Com esse estudo, não foi diferente. Desde questões ligadas ao funcionamento ordinário do espaço escolar, passando por restrições de tempo e recursos metodológicos essa pesquisa teve que transpor situações adversas e se adaptar às condições existentes.

Por fim, é preciso entender a dinâmica da política implantada após a redemocratização do país, e apoiar sempre que possível as populações indígenas lutaram, lutam e irão continuar lutando para defender os seus direitos naquilo que lhes é de mais importante e essencial, o respeito ao seu modo de vida e a posse originária de seus territórios.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Celso. **Na sala de aula**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.
- BITTENCOURT, Circe Maria Fernandes. **Ensino de história: fundamentos e métodos**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- BORGES, Vavy Pacheco. **O que é história**. São Paulo: Brasiliense, 2003.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 132/2023. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2023.
- BRASIL. **Constituição em miúdos: cartilha de atividades**. 3. ed. Brasília, DF: Senado Federal, 2022.
- BUCCI, Eugênio. **Existe democracia sem verdade factual?** Barueri: Estação das Letras e Cores, 2019.
- CAMPOS, Yussef. **Lugares de origem**. São Paulo: Jandaíra, 2024.
- CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**: o Rio de Janeiro e a República que não foi. – São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas**: o imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte**: os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2017.
- CATELLI JÚNIOR, Roberto. **Temas e linguagens da história**: ferramentas para a sala de aula no ensino médio. São Paulo: Scipione, 2009. (Coleção Pensamento e ação na sala de aula).
- CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil**: história, direitos e cidadania. 1. ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012.
- DANTAS, Carolina Vianna.; et. al. **O negro no Brasil**: trajetórias e lutas em dez aulas de história. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.
- DE SOUZA, Maria do Carmo C. Campello. **Estado e partidos políticos no Brasil (1930 a 1964)**. 3. ed. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 1990.
- DIAS, Camila Loureiro (org.). **Os Índios na Constituição**. Cotia: Ateliê Editorial, 2019.
- DOS ANJOS, Auricélia (org.). **Justiça e o marco temporal de 1988**: as teses jurídicas em disputa no STF sobre terras indígenas. 1. ed. Curitiba: Terra de Direitos, 2022. 129

FACHIN, Zulmar. **Constituição cidadã**. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2008.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 14. ed. atual. e ampl., São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013. (Didática, 1).

FERREIRA, Jorge. **João Goulart**: uma biografia. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

FERREIRA, Jorge (org.). **O tempo da Nova República**: da transição democrática à crise política de 2016: Quinta República (1985-2016). 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

FERREIRA, Jorge. **1964**: o golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: Civ. Brasileira, 2014.

GOMES, Laurentino. **1889**: como um imperador cansado, um marechal vaidoso e um professor injustiçado contribuíram para o fim da monarquia e a proclamação da República no Brasil. 1. ed. São Paulo: Globo, 2013.

GUIMARÃES, Selva. **Didática e prática de ensino de História**: experiências, reflexões e aprendizados. 13. ed. rev. e ampl. Campinas: Papyrus, 2012. (Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico).

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da liberdade. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

IACocca, Liliana. **Você e a Constituição**: 33 temas para conhecer os seus direitos de cidadão. São Paulo: Editora Casa Amarela, 2003.

KARNAL, Leandro (org.). **História na sala de aula**: conceitos, práticas e propostas. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LINHARES, Maria Yedda. **Terra prometida**: uma história da questão agrária no Brasil. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

LOPES, Reinaldo José. **1499**: o Brasil antes de Cabral. 1. ed. Rio de Janeiro: Harper Collins, 2017.

MARINHO, Rodrigo Saraiva. **A História do Brasil pelas suas Constituições**: uma introdução. São Paulo: LVM Editora, 2023.

MIGUEL, Luís Felipe. **O colapso da democracia no Brasil**: da constituição ao golpe de

2016. 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2019. 130

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Passados presentes: o golpe de 1964 e a ditadura militar**. 1. ed. – São Paulo: Zahar, 2021.

MÜLLER, Angélica; IEGELSKI, Francine (org.). **História do tempo presente: mutações e reflexões**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2022.

MUNDURUKU, Daniel. **O caráter educativo do movimento indígena brasileiro (1970-1990)**. São Paulo: Paulinas, 2012. (Coleção educação em foco. Série educação, história e cultura).

NETO, Lira. **UFC: biografia de uma universidade**. Fortaleza: Editora UFC, 2025.

PEDRETTI, Lucas. **A transição inacabada: violência de estado e direitos humanos na redemocratização**. Coordenação Heloisa M. Starling 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2024. (Coleção Arquivos da Repressão no Brasil).

PEREIRA, Amilcar Araújo; MONTEIRO, Ana Maria (org.). **Ensino de história e culturas afro-brasileiras e indígenas**. Rio de Janeiro: Pallas, 2013.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo: colônia**. 23. ed. São Paulo: Brasiliense, 1997.

PREZIA, Benedito. **Povos indígenas: terra, cultura e lutas**. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2019.

PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes históricas**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **História da cidadania**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2012.

PINSKY, Jaime (org.). **O ensino de História e a criação do fato**. 14. ed. São Paulo: Contexto, 2023.

SANTOS, Carlos Frederico. **Genocídio indígena no Brasil: uma mudança de paradigma**. Belo Horizonte: Del Rey, 2017.

SCHMIDT, Maria Auxiliadora Moreira dos Santos. **Didática reconstrutivista da história**. Curitiba: CRV, 2020.

SCHMIDT. **Ensinar história**. São Paulo: Scipione, 2009. (Coleção Pensamento e ação na sala de aula).

SCHWARCZ, Lília Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SILVA, Kalina Vanderlei. **Dicionário de conceitos históricos**. 3. ed. São Paulo: Contexto,

2025.

VICENTINO, Cláudio. **História geral e do Brasil**. 1. ed. São Paulo: Scipione, 2010.

APÊNDICE A – CARTA DE MANAUS

CEDI - P. I. B.
DATA 23/12/87
COD. E4D00034

CARTA DOS POVOS INDÍGENAS DA
FAIXA DE FRONTEIRA AOS SENHORES
CONSTITUINTES

Senhores Constituintes,

Nós, representantes de 21 nações indígenas da fronteira norte da República Federativa do Brasil nos reunimos na cidade de Manaus, nos dias 16, 17 e 18 deste mês de novembro, para discutir entre outras coisas, os dois últimos decretos do Presidente Sarney, o chamado Projeto Calha Norte e os artigos do Projeto da Comissão de Sistematização, que decide sobre nosso destino e o nosso futuro.

Depois de três dias de discussões e diante da situação tão grave que ameaça a nossa própria sobrevivência, nós resolvemos escrever esta carta e indicar uma comissão para entregá-la pessoalmente em Brasília.

O Projeto elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização, Constituinte Bernardo Cabral, na parte que trata sobre nós, índios é um Projeto muito ruim, que fere os direitos seculares dos Povos Indígenas. É um Projeto de Constituição injusto conosco.

Durante 400 anos nós fomos escravizados, humilhados, assassinados. Nossas terras foram sendo roubadas, nossas casas queimadas. Muitas nações foram exterminadas e as que sobreviveram tiveram suas populações reduzidas.

Agora o Brasil está fazendo uma nova lei. Nós ficamos cheios de esperança, pensando que nossa vida ia melhorar, acreditando que finalmente o cantinho de terra que sobrou para nós iria ser garantido.

O Projeto da Comissão de Sistematização mostrou que uma vez mais nós fomos enganados. Esse Projeto em um artigo diz "reconhecer aos índios seus direitos originários", com a mão direita tira de nós o que deu com a mão esquerda. Porque nos artigos seguintes permite a exploração das riquezas minerais em nossas terras e a ameaça no artigo 264, que "os índios com elevado estágio de acultura

*Aracilene Karipuna
José Antonio Tuller
Maurício Galusbery
Francisco Julião Ferreira*

*Paulo Roberto
Bernardo Cabral*

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

*de São
[illegible]*

[Handwritten signature]

02.

ção" não tem nenhum direito, sem falar que no §1º do art.261 considera os índios como absolutamente incapazes.

Nós não sabemos o que é "elevado estágio de aculturação", mas estamos angustiados e desesperados, porque sabemos, por experiência própria, que isso vai ser usado contra nós, para tentar dar um golpe final à nossa forma de vida.

Quem vai dizer quando um povo está em "elevado estágio de aculturação"? Que critérios serão usados? Que interesses estão por detrás de tudo isso?

A questão fica clara se nós analisamos o que está acontecendo agora.

A situação é angustiante porque neste momento o Projeto Calha Norte está entrando em nossas terras com o objetivo de colonizar-nos e de aculturar-nos. Se pelo Projeto de Constituição os índios ditos aculturados perdem seus direitos, e se o Projeto Calha Norte pretende nos aculturar, então o Projeto Calha quer acabar com os nossos direitos.

O Projeto Calha Norte está desrespeitando as nossas comunidades, as estradas estão cortando nossas terras, as escolas oficiais estão destruindo nossas escolas comunitárias, desrespeitando nossa língua, nossos costumes, nossa tradição e nossa forma de viver.

Mortes, prisões, espancamentos, remoção de famílias para construção de quartéis, sedução e engravidamento de índias por militares, destruição de nossas casas, estão ocorrendo em Roraima, no Rio Negro e no Alto Solimões, como resultado do Projeto Calha Norte. As outras áreas de fronteira também estão ameaçadas.

O Projeto Calha Norte até agora só tem causado prejuízos para os índios e está acabando com as nações de faixa de fronteira. Esse projeto foi feito sem nos consultar, sem consultar ninguém.

O governo diz que é por causa da segurança nacional, para defender as fronteiras do Brasil. Mas se o Brasil é grande, hoje, é porque nós defendemos o território, nós fomos e continuamos ser a muralha do Brasil.

Em setembro deste ano, o Presidente Sarney assinou dois decretos P 94.945/87 e 94.946/87 - que nos prejudica ainda mais, porque torna praticamente impossível a demarcação das nossas

terras e determina a criação de colônias indígenas na terra do que eles chamam de "população indígena aculturada".

Senhores Constituintes, nós representantes das nações indígenas da faixa de fronteira não queremos os decretos que o Presidente Sarney assinou, não queremos colônias indígenas, não queremos o Projeto Calha Norte, não queremos uma Constituição contra os índios.

Nós queremos viver em paz, nós queremos a demarcação de nossa terra. Nós queremos guardar a nossa forma de ser cidadão brasileiro, que é mantendo as nossas línguas e as nossas culturas, a nossa forma de vida, o que só ajuda a tornar o país ainda mais rico culturalmente.

Nós queremos uma Constituição justa com as nações indígenas, que respeite e garanta os nossos direitos. Nossa lei é aquela apresentada no ante-projeto da Comissão da Ordem Social, que nós mesmos assinamos e concordamos.

Senhores Constituintes não entrem na história do Brasil como carrascos dos índios, não permitam que o Brasil continue a tratar os índios com tanto desprezo. Não permitam que o massacre continue. Os senhores podem decidir sobre o nosso destino. A provem uma Constituição justa, que pague a dívida histórica que o Brasil tem com os índios.

Manaus, 18 de novembro de 1987.

Antônio José da Silva
 Manoel Vinícius Moura - Tucuruí
 João de Deus
 Joaquim Gilvan Pereira Tucuruí
 Estelino Mendes - Tucuruí
 Ytairius Soares Kabetang - Guajará
 Paulo Roberto da Silva Galvão
 Pedro Pereira - Tucuruí
 Sérgio Inácio (Kinkiro) (organizador) Tucuruí
 Pedro Gilmar (Tucuruí)

1950 - 1955
 Manoel Antônio Silva
 Humberto da Cruz
 Kaula

João Timoteu Souza (Makuxi)

1956 - 1960
 Manoel Antônio Silva
 Humberto da Cruz

Makuxi
 Manoel Antônio Silva

1961 - 1965
 Augusto Paulino (Makuxi)

1966 - 1970
 Manoel Antônio Silva - Urapitama

1971 - 1975
 Manoel Antônio Silva - Urapitama

1976 - 1980
 Manoel Antônio Silva - Urapitama

1981 - 1985
 Manoel Antônio Silva - Urapitama

1986 - 1990
 Manoel Antônio Silva - Urapitama

1991 - 1995
 Manoel Antônio Silva - Urapitama

1996 - 2000
 Manoel Antônio Silva - Urapitama

2001 - 2005
 Manoel Antônio Silva - Urapitama

2006 - 2010
 Manoel Antônio Silva - Urapitama

2011 - 2015
 Manoel Antônio Silva - Urapitama

2016 - 2020
 Manoel Antônio Silva - Urapitama

APÊNDICE B - PROPOSTA DE EMENDA POPULAR

ABA - CONAGE - SBPC ANAI-BA - CCPY CDPAS - CEDI - CIB CPI-AC - CPI-SP CTI - IECLB - IM INESC - IPU PKÑ - SEESP	UNI - UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS	CEDI - P. I. B. DATA 20/12/93 COD. H2D00025
--	----------------------------------	---

Entidades responsáveis pelas assinaturas:

Associação Brasileira de Antropologia - ABA: DCS/FFLCH/USP, CxP 8105, 01051, São Paulo, SP.
 Coordenação Nacional dos Geólogos - CONAGE: Rua 68, nº 727, 74000, Goiânia, GO.
 Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC: CxP 11008, 05499, São Paulo, SP.

Com o apoio de:

Associação Nacional de Apoio ao Índio-Bahia/Comissão Pela Criação do Parque Yanomami/Centro de Documentação e Pesquisa do Alto Solimões/Centro Ecumênico de Documentação e Informação/Cenfederação Israelita do Brasil/Comissão Pró-Índio do Acre/Comissão Pró-Índio de São Paulo/Centro de Trabalho Indigenista/Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil/Igreja Metodista/Instituto de Estudos Sócio-Econômicos/Igreja Presbiteriana Unida/Projeto Kalowá-Nandeva/Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo.

PROPOSTA POPULAR DE EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Capítulo das Populações Indígenas

Art.10 - A sociedade brasileira é pluriétnica.

Art.20 - Os Índios gozarão dos direitos especiais previstos neste capítulo, sem prejuízo de outros instituídos por lei.

§ 1º - São reconhecidos aos Índios a sua organização social, seus usos, costumes, línguas, tradições e seus direitos originários sobre as terras que ocupam.

§ 2º - Compete à União a proteção as terras, as instituições, as pessoas, aos bens, à saúde e à educação dos Índios.

Art.30 - As terras ocupadas pelos Índios são inalienáveis, destinadas à sua posse permanente, independentemente de demarcação, ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e do subsolo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, assegurado o direito de navegação.

§ 1º - São terras ocupadas pelos Índios as por eles habitadas, as utilizadas para caça, pesca, extração, coleta, agricultura e outras atividades produtivas, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio cultural.

§ 2º - As terras indígenas são bens da União, inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis a qualquer título, vedada outra destinação que não seja a posse e usufruto dos próprios Índios.

§ 3º - Aos Índios é permitida a cata, fiação e garimpagem em suas próprias terras.

§ 4º - Excepcionalmente, a pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas poderão ser feitas apenas pela União, em regime de monopólio, com prévia autorização dos Índios que as ocupam, quando houver relevante interesse nacional, assim declarado pelo Congresso Nacional para cada caso, provada a inexistência de reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno da riqueza mineral em questão em outras partes do território brasileiro.

§ 5º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o lucro resultante da lavra será integralmente revertido aos Índios.

Art.40 - A União, no prazo de quatro anos, formalizará o reconhecimento e executará a demarcação das terras indígenas ainda não demarcadas, observado o disposto no § 1º do Art. 30.

§ 1º - O disposto no caput não exclui, do reconhecimento e da demarcação pela União, as terras de Índios contactados após o prazo de quatro anos.

§ 2º - Ficam vedadas a remoção de grupos indígenas de suas terras e a aplicação de qualquer medida que limite seus direitos à posse e ao usufruto exclusivo.

Art.50 - São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza, ainda que já praticados, que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou concessão de terras ocupadas pelos Índios.

§ 1º - A nulidade e a extinção de que trata este artigo não dão direito de ação ou indenização contra a União ou os Índios.

§ 2º - Os atos que possibilitem, autorizem ou constituam invasão de terras indígenas ou restrição ilegal a algum dos direitos aqui previstos, caracterizam delito contra o patrimônio público da União.

Art.60 - Os Índios, suas comunidades e organizações, o Ministério Público e o Congresso Nacional, são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos dos Índios.

Art.70 - Ao Ministério Público compete a defesa e proteção dos direitos dos Índios, judicial e extrajudicialmente, devendo agir de ofício ou mediante provocação.

§ 1º - A proteção compreende a pessoa, o patrimônio material e imaterial, o interesse dos Índios, a preservação e restauração dos seus direitos, a reparação de danos e a promoção de responsabilidade dos ofensores.

§ 2º - Em toda relação contratual de que puder resultar prejuízo aos direitos dos Índios, será obrigatória a intervenção do Ministério Público sob pena de nulidade.

Art.80 - Compete exclusivamente ao Congresso Nacional legislar sobre as garantias dos direitos dos Índios.

JUSTIFICATIVA

Aos Índios devem ser reconhecidos:

- o direito, enquanto brasileiros culturalmente diferenciados, a suas formas de organização social;
- o direito, enquanto primeiros habitantes do Brasil, às terras que ocupam e a suas riquezas naturais, do solo e do subsolo;
- o direito, enquanto vulneráveis sobreviventes de um extermínio e de uma espoliação seculares, a uma proteção especial da União.

DEVOLVA, MESMO INCOMPLETO, ATÉ 20 DE JULHO DE 1987, À:

Entidade coletora das assinaturas e central de informações:

UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS - UNI : R. Ministro Godoy, 1484, s 57, 05015, São Paulo, SP - tel: (011) 263-0163

ou (entidade regional):

APÊNDICE C - ARTIGOS DA CF/88 RELACIONADOS À SITUAÇÃO DOS ÍNDIOS BRASILEIROS.

Art. 1.º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

Art. 3.º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4.º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

III - autodeterminação dos povos;

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Art. 20. São bens da União:

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 2.º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XIV - populações indígenas;

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

XI - a disputa sobre direitos indígenas.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 3.º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4.º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1.º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 2.º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1.º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à

ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1.º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2.º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

CAPÍTULO VIII Dos Índios

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1.º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2.º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3.º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4.º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5.º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população,

ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6.º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7.º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3.º e 4.º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo. ADCT

Art. 67. A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição.

Brasília, 5 de outubro de 1988.

Ulysses Guimarães, Presidente

Mauro Benevides, 1.º Vice-Presidente

APÊNDICE D – DECRETO Nº 5.484, DE 27 DE JUNHO DE 1928

DECRETO Nº 5.484, DE 27 DE JUNHO DE 1928

Regula a situação dos índios nascidos no território nacional

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

TITULO I

Situação Jurídica dos Índios

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam emancipados da tutela orphanologica vigente todos os índios nascidos no território nacional, qualquer que seja o grão de civilização em que se encontrem.

CAPITULO UNICO

CLASSIFICAÇÃO, PREROGATIVAS E RESTRICÇÕES

Art. 2º Para os efeitos da presente lei são classificados nas seguintes categorias os índios do Brasil:

- 1º, índios nômades;
- 2º, índios arranchados ou aldeados;
- 3º, índios pertencentes a povoações indígenas;
- 4º, índios pertencentes a centros agrícolas ou que vivem promiscuamente com civilizados.

Art. 3º A qualquer índio das 1ª, 2ª e 3ª categorias, é facultado o direito de dispor, como quizer, dos seus haveres e designar o seu successor em qualquer função.

Parapho unico. No caso de não haver as indicações necessarias ao cumprimento integral deste artigo, será respeitado qualquer meio tradicional de herança ou successão adoptado pela tribo interessada, nunca a esse repeito intervindo autoridade alguma sinão o inspector do Serviço de Protecção aos Indios ou seus auxiliares, e só para apaziguar os animos, porventura desavindos.

Art. 4º Aos indios da 4ª categoria os funcionarios competentes do Serviço de Protecção aos Indios prestarão a assistencia devida, nos termos dos arts. 2º (ns. 5, 6 e 7) e 14 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911, requerendo o seu direito perante as justiça e autoridades.

Art. 5º A capacidade, de facto, dos indios soffrerá as restricções prescriptas nesta lei, emquanto não se incorporarem elles á sociedade civilizada.

Art. 6º Os indios de qualquer categoria não inteiramente adaptados ficam sob a tutela do Estado, que a exercerá segundo o gráo de adaptação de cada um, por intermedio dos inspectores do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, sendo facultado aos ditos inspectores requerer ou nomear procurador, para requerer em nome dos mesmos indios, perante as justiças e autoridades, praticando para o referido fim todos os actos permittidos em direito.

§ 1º Cada ajudante ou auxiliar do Serviço de Protecção aos Indios receberá uma portaria do inspector, autorizando-o a substituil-o em caso de necessidade, nas funcções de que trata este artigo.

§ 2º Em caso especiaes póde o inspector, mediante procuração, delegar poderes a qualquer pessoa para o substituir nas sobreditas funcções.

Art. 7º São nullos os actos praticados entre individuos civilizados e indios das 1ª, 2ª ou 3ª categorias, salvo quando estes forem representados pelo inspector competente, ou quem fizer as vezes deste.

TITULO II

Das terras para indios

CAPITULO I

TERRAS DO PATRIMONIO NACIONAL

Art. 8º O Governo Federal providenciará no sentido de passarem para o Ministerio da Agricultura, sem onus para este, as terras pertencentes ao Patrimonio Nacional, que forem julgadas necessarias ao Serviço de Proteção aos Indios.

Art. 9º Para a fundação de Povoações Indigenas, fica o Governo autorizado a permutar com particulares as terras do Patrimonio Nacional, que estiverem sem applicação, ou que puderem ser alienadas, a juizo do mesmo Governo.

CAPITULO II

TERRAS PERTENCENTES AOS ESTADOS

Art. 10. O Governo Federal promoverá a cessão gratuita para o dominio da União das terras devolutas pertencentes aos Estados, que se acharem occupadas pelos indios, bem como a das terras da extintas aldeias, que foram transferidas ás antigas Provincias pela lei de 20 de outubro de 1887.

§ 1º As terras cedidas serão delimitadas em zonas correspondentes á occupação legal já existente, sendo respeitada a posse dos indios, assim como o uso e gozo por elles das riquezas naturaes ahi encontradas.

§ 2º Respeitada essa posse, poderá o Governo Federal empregar as ditas terras para a fundação de povoações indigenas, ou qualquer outra fórma de localização de indios.

TITULO III

Do registro civil dos indios

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11. As disposições da lei de registro civil de nascimento, casamento e obito são applicaveis:

- a) aos indios pertencentes a centros agricolas ou que vivem promiscuamente com civilizados, ficando elles sujeitos ao regimen commum do registro;
- b) aos indios das outras categorias sempre que as circumstancias e permittirem, não ficando elles sujeitos a penalidade alguma nos casos de omissão de qualquer registro.

Art. 12. Para os effeitos do artigo precedente, letra b, as inspectorias do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes terão a seu cargo, nas suas sédes, nas povoações indigenas e nos postos do serviço, os trabalhos iniciaes e subsidiarios do registro civil definitivo.

Art. 13. Nas povoações indigenas e nos postos do serviço existirão livros nas condições do de que trata o art. 9º do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, os quaes servirão para o assentamento geral das tres especies do registro civil.

§ 1º Desses assentamentos, para os devidos fins, será enviada communicação á séde da inspectorias e ao official do registro civil da comarca ou termo mais proximo, para o processo definitivo do registro.

§ 2º Na séde da inspectorias, serão devidamente registrados todos esses assentamentos em livros identicos aos acima alludidos.

Art. 14. Quando o registro for originariamente feito no cartorio do registro civil, o official respectivo deverá enviar á inspectorias uma communicação contendo em resumo as especificações exigidas na lei.

Art. 15. O registro definitivo, a que se refere o art. 13, § 1º, será feito na comarca ou termo mais proximo da terra habitada pelo indio, mediante declaração verbal, segundo a fórmula estabelecida em lei, por communicação escripta de autoridade ou de duas testemunhas quaesquer, ou ainda por aviso official da inspectorias, com todos os esclarecimentos necessarios.

CAPITULO II

DOS NASCIMENTOS

Art. 16. Poderão ser desde já lançados no registro civil, no que respeita aos nascimentos, todos os indios existentes no territorio nacional, qualquer que seja a sua idade.

Art. 17. A inscrição dos índios mencionados no artigo precedente será feita em livros distintos dos em que se registrarão os nascimentos que forem occorrendo.

Parapho unico. Esses assentamentos effectuar-se-hão de accôrdo com as prescripções dos arts. 13, 14 e 15.

Art. 18. Nos registros feitos de conformidades com o artigos 16, serão observadas as declarações de nome, idade presumivel, sexo, tribu a que peretnce, logar do nascimento e, quando possivel, a fiilação e o estado civil.

Parapho unico. Qualquer outro esclarecimento que interesse á individualidade do indio inscripto poderá ser lançado no assentamento.

Art. 19. Os demais registros do nascimento seguirão, tanto quanto possivel, as determinações dos arts. 58, 59, 60, 61 e 62 do citado decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.

CAPITULO III

DOS CASAMENTOS

Art. 20. Os casamentos de índios das 1ª, 2ª e 3ª categorias, enquanto durar o regimen de excepção da presente lei, não serão effectuados conforme as fórmulas legaes que actualmente regem a especie, nem tambem reconhecidos officialmente.

Art. 21. Aos índios cujo estado de civilização permittir o casamento segundo o direito commum, fica facultada a habilitação perante o funcionario competente da inspeccoria, o qual expedirá o respectivo certificado e assistirá ao acto, subscrevendo-lhe o termo.

CAPITULO IV

DOS OBITOS

Art. 22. Os obitos serão registrados á proporção que se forem dando nas tribus já relacionadas de qualquer modo com as Inspectorias do Serviço nos Estados.

§ 1º Os assentamentos respectivos obedecerão ao mesmo plano estabelecido no decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, dispensada a attestação do obito, a qual será substituida por

testemunhos de pessoas idoneas em numero de tres ou por officio de funcionario competente da inspectoría.

§ 2º Os indios das 1ª, 2ª e 3ª categorias serão enterrados nos seus cemiterios proprios, conforme os seus ritos e costumes.

TITULO IV

Disposições do Direito Penal

CAPITULO I

DOS CRIMES CONTRA INDIOS

Art. 23. Os crimes de qualquer natureza, commettidos por civilizados contra indios, considerar-se-hão sempre como praticados por superior contra inferior, e, como taes, terão suas penas aggravadas pela circumstancia do art. 59, § 9º, in fine, do Codigo Penal vigente, além das demais em que porventura incorram os autores.

Art. 24. Os crimes contra a honra e honestidade (Codigo Penal, titulo VIII) das mulheres indigenas das 1ª, 2ª e 3ª categorias, quando forem commettidos por civilizados, serão punidos com as penas legaes já existentes e mais a da aggravante caracterizada no artigo precedente, ainda quando tenha havido no acto proposta ou consentimento da paciente, de seu pae, marido, irmão ou chefe de tribu.

Art. 25. Invadir á mão armada as sesmarias ou quaesquer terras sob a posse dos indios, quer para hostilizar-os. quer para o fim de explorar os productos naturaes das ditas terras; commetter depredações ou violencias contra arranchamentos, aldeias, povoações indigenas ou postos de serviços; alliciar gente para impedir, por qualquer meio de coacção, a continuação da posse dos indios nas terras por elles occupadas.

Pena - de prisão cellular por um a tres annos, além daquellas em que incorrer pela violencia.

Paragrapho unico. A entrada á noite nos pousos de qualquer especie, em que se abrigam indios, é equiparada, para os effeitos penas, quando praticada por individuo civilizado, á violação de domicilio, de que trata o art. 196 do Codigo Penal.

Art. 26. A destruição ou damnificação da coisa de qualquer valor, movel, immovel ou semovente, de propriedade de indios, será punivel segundo o disposto no art. 329 do Codido Penal.

Art. 27. Todo aquelle que, abusando da boa fé, ingenuidade ou atrazo mental do indio, sujeital-o á exhibição ou espectaculos, deante de terceiros, com o fim de tirar disto lucro ou proveito, será punido de accôrdo com os arts. 180, 181, ou 182 do Codigo Penal. (Dos crimes contra a liberdade pessoal, segundo as circumstancias).

CAPITULO II

DOS CRIMES PRATICADOS POR INDIOS

Art. 28. São equiparados aos menores de que trata o art. 30 do Codigo Penal os indios nomades, os arranchados ou aldeiados e os que tenham menos de cinco annos de estabelecidamente em povoação indigena.

§ 1º O indio de qualquer das tres categorias acima, que tiver praticado qualquer infracção, cobrando com discernimento, será recolhido, mediante requisição do inspector competente, a colonias correccionaes, ou estabelecimentos industriaes disciplinares, pelo tempo que ao mesmo inspector parecer, comtanto que não exceda de cinco annos.

§ 2º Entende-se por estabelecido em povoação indigena aquelle que mora effectivamente nella, qualquer que seja a sua condição, descontando-se no respectivo computo as interrupções que porventura se dérem com a volta temporaria do indio á selva.

Art. 29. Os indios que tiverem mais de cinco annos de residencia em povoação indigena, quando commetterem qualquer infracção prevista na legislação penal, commum, serão punidos com a metade sómente das penas nella instituidas.

Art. 30. As circumstancias aggravantes previstas nos artigos 39 e 41 do Codigo Penal não influem na applicação das penas dos indios da 1ª, 2ª e 3ª categorias do art. 2º, desta lei.

Paragpho unico. As circumstancias attenuantes do artigo 42 do dito Codigo influem para a diminuição das penas impostas aos indios das mencionadas categorias.

Art. 31. Os indios de que trata o art. 29 não poderão soffrer prisão celllular, a qual será substituída pela prisão disciplinar, por igual tempo, em estabelecimentos industriaes especiaes (Codigo Penal, art. 49).

Art. 32. Ficam desde logo sujeitos, como qualquer cidadão, ao regimen commum de direto, os indios que passarem para os centros agricolas, de que trata o decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911.

TITULO V

Dos bens dos indios

CAPITULO I

ISENÇÕES E REGALIAS

Art. 33. Ficam isento de qualquer imposto federal as doações gratuitas ou onerosas e as demais transmissões de bens dos indios, todas as quaes, podem ser feitas por simples termo lavrado, com duas testemunhas, em livro especial da respectiva inspectoría do serviço, seja qual fôr o valor do contracto, observadas em tudo o mais, para que taes actos possam valer contra terceiros, as leis em vigor sobre a transcripção nos registros officiaes.

Art. 34. Ficam tambem isentos de qualquer pagamento federal de imposto, sello, custas e outros, todos os papeis, requerimentos, escripturas, certidões e documentos promovidos pela inspectoría competente e que tratem de questões relativas aos indios ou que sejam do legitimo interesse delles.

Parapho unico. São absolutamente gratuitas, no que concerne á competencia federal, todas as praticas e celebrações tendentes ao mesmo fim.

Art. 35. Nas divisões e demarcações de terras dos indios, os emolumentos dos empregados no juizo e os honorarios do pessoal technico podem ser pagos, em falta de meios pecuniarios da tribu interessada, com o producto da venda, em hasta publica, da quota de terras julgadas sufficiente para o caso, a juizo do inspector e de accôrdo com o valor venal vigente.

Parapho unico. Não poderão, entretanto, concorrer, por si ou por outrem, á referida hasta publica, nem os funcionarios do Serviço nem os empregados no Juizo, nem o pessoal

technico: sendo nulla de pleno direito, toda a aquisição feita por elles directa ou indirectamente.

Art. 36. Para defesa das sua pessoas e do seu patrimonio, gosarão os indios das 1^a, 2^a e 3^a categorias de assistencias gratuita, judiciaria ou de qualquer outra especie, por parte das inspectorias do Serviço ou das autoridades federaes, quer nos processos de natureza publica, quer nos de character particular.

CAPITULO II

DA GESTÃO DOS BENS

Art. 37. Até a passagem dos indios para o centro agricola ou sua incorporação á sociedade civilizada, nos termos desta lei, são os inspectores, cada um na sua circumscripção encarregados da gestão dos bens que os ditos indios venham a possuir por doação ou qualquer outro meio: e, Como tal, apresentação, annualmente, á autoridade judiciaria competente as contas da mencionada gestão, para o necessario julgamento.

§ 1º Os saldos em dinheiro e os remanescentes de qualquer especie poderão ser convenientemente empregados pelo inspector em beneficio da communhão indigena a que pertencerem os bens ou constituirão um fundo patrimonial devidamente depositado em nome individual do indio ou da collectividade, conforme a natureza dos mesmos bens e o destino que lhes for assignado e tudo mediante homologação do juiz competente.

§ 2º Haverá nas inspectorias livros para arrolamento desses bens, o qual será feito tomando-se por base as respectivas communicações das povoações indigenas ou postos do Serviço.

Art. 38. Desde que passe para centro agricola ou se incorpore á sociedade civilizada, receberá o indio os bens que lhe pertençam individualmente, para que os possa livremente administrar.

Art. 39. No caso da collectividade (grupo, horda, tribu ou nação) passar na totalidade para centro agricola ou ser incorporada á sociedade civilizada, far-se-ha entrega dos bens communs ao chefe respectivo; si, porém, uma parte da dita collectividade permanecer em povoação indigena ou posto do Serviço, ficará sob a gestão do inspector a quota que proporcionalmente caiba a essa parte.

Disposições geraes

Art. 40. O Governo Federal providenciará no sentido de passarem para o Ministerio da Agricultura os edificios ou outra qualquer propriedade do Patrimonio Nacional que, estando sem applicação, forem julgados necessarios ao Serviço de Protecção aos Indios, ficando tambem autorizado a permutar com particulares taes propriedades por terrenos uteis ao mesmo Serviço.

Parapho unico. Nas transacções desta ordem serão nomeados peritos de ambas as partes para as convenientes avaliações.

Art. 41. A annullação dos actos e contractos feitos com violação do art. 35 desta lei será promovida, por acção summaria, pelo competente inspector.

Art. 42. Consideram-se incorporados á sociedade civilizada (art. 5º) e, portanto, em condições de responder pelos seus actos, os indios que, conforme attestação do inspector competente, sejam equiparaveis aos pertencentes aos centros agricolas.

Art. 43. As prerogativas de que trata a presente lei não teem applicação aos indios, que, estando em promiscuidade com civilizados, se prevaleçam da sua qualidade para commetter abusos, ou que os commettam por influencia de outrem.

Parapho unico. Si, em tal caso, tiver o indio agido por si mesmo, sem suggestão alheia, servirão de attenuantes ou de aggravantes os seus precedentes, conforme forem bons ou máos.

Art. 44. Em caso de coacção, ou imminencia de coacção, por illegalidade ou abuso de poder, contra indio, cabe ao inspector respectivo ou a qualquer de seus representantes, interpor sem demora perante o juiz competente o pedido de habeas-corporis.

Art. 45. Aos indios que forem sendo inscriptos no registro civil será entregue uma ficha com a designação da inspectoría e o numero correspondente do registro.

Art. 46. Para execução da presente lei, assim como do regulamento que baixou com o decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911, poderá o Governo Federal utilizar-se, quando houver cabimento e oportunidade, do regulamento que baixou com o decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903.

Art. 47. E' livre a iniciativa particular de catechese religiosa, sem prejuizo da fiscalização do inspector competente em tudo que se refira aos interesses dos indios.

Art. 48. Ficam incorporadas a esta lei, para todos os efeitos, as disposições do regulamento anexo ao decreto numero 9.214, de 15 de dezembro de 1911.

Art. 49. Estando os indios das 1ª, 2ª e 3ª categorias sob o regimen de excepção da presente lei, ficam sob o amparo das autoridades federaes competentes, que, entretanto, poderão invocar o auxilio das autoridades estaduaes, quando o julgarem necessario.

§ 1º Sob pretexto algum será licito a quaesquer autoridades promover ou effectuar expedição armada contra indios.

§ 2º A cooperação dos governos estaduaes para a obra de pacificação dos indios e protecção de que carecem, será, prestada a juizo do Governo Federal, e de accôrdo com o plano adoptado para o mencionado serviço.

Art. 50. Revogam-se, as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Germiniano Lyra Castro.

Augusto de Vianna do Castello.

F. C. de Oliveira Botelho.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 14/07/1928

Publicação:

Diário Oficial da União - Seção 1 - 14/7/1928, Página 17125 (Publicação Original)

APÊNDICE E – CADERNO DIDÁTICO: A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS



Por: Francisco Fábio Ximenes

Orientador: Prof. Dr. Edmilson Alves Maia Júnior

Linha de Pesquisa: Saberes Históricos no Espaço Escolar



SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	133
2. PRIMEIRO TEXTO-AULA. A Constituição de 1988: luta dos povos indígenas pela conquista de direitos.....	136
3. SEGUNDO TEXTO-AULA. A Constituição de 1988: luta dos povos indígenas pelo cumprimento dos direitos conquistados.....	141
4. TERCEIRO TEXTO-AULA. A Constituição de 1988: luta dos povos indígenas pela manutenção dos direitos conquistados.....	145

INTRODUÇÃO

Esse material didático é o produto resultante da pesquisa desenvolvida no programa de pós-graduação *strictu sensu* Mestrado Profissional em Ensino de História na Universidade Federal do Ceará [PROFHistória – UFC], instituição associada à coordenação nacional do programa que está ligada à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

A partir do meu interesse pela história do Brasil e, em especial, o referente ao período republicano e seus desdobramentos, esse produto foi pensado, planejado e elaborado a partir da sequência didática, aplicada no espaço escolar onde leciono, que é parte da dissertação intitulada “A Constituição de 1988 no ensino de história: direitos dos povos indígenas e a tese do marco temporal”.

A proposta do caderno didático, destina-se a professoras e professores da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, no intuito de ser um instrumento a mais para o cumprimento do que determina a lei nº 11.645/2008, que torna obrigatório o estudo da história e da cultura indígena e afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados do país.

Os direitos dos povos indígenas, ratificados na Constituição Federal de 1988, são essenciais para a garantia da sobrevivência dessas populações ao reconhecer a identidade cultural destes, assegurando o respeito à organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, retirando-os de uma perspectiva assimilacionista que perdurou até a promulgação da Carta Constitucional.

Nesse sentido, o conteúdo do caderno didático busca recapitular, contextualizar e compreender como esses direitos foram conquistados; a luta pelo cumprimento do que foi conquistado e, mais recentemente a luta pela permanência desses direitos.

O produto ora apresentado, busca contemplar o que estabelece a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no que se refere às competências específicas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas para o ensino médio, competência específica 1, que estabelece como objetivos: analisar processos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais nos âmbitos local, regional, nacional e mundial em diferentes tempos, a partir da pluralidade de procedimentos epistemológicos, científicos e tecnológicos, de modo a compreender e posicionar-se criticamente em relação a eles, considerando diferentes pontos de vista e tomando decisões baseadas em argumentos e fontes de natureza científica.

O conteúdo do produto justifica-se no sentido de dialogar com professoras e professores o entendimento e análise de uma demanda que envolve um objeto de estudo

relevante para a compreensão da formação histórica do país, no sentido de que a história do tempo presente precisa ser trabalhada, principalmente em sala de aula.

O caderno didático está estruturado em um conjunto de três textos-aula que tem como objetivo traçar um panorama da luta dos povos indígenas a partir da conquista inédita e histórica de serem contemplados com artigos na Constituição Federal de 1988. Importa ressaltar que os textos-aula possuem lacunas, que espero serem compensadas pelas possibilidades de abordar a história dos povos indígenas no tempo presente. Cabe ainda pontuar que os textos procuram se adequar às condições gerais do ensino médio da escola pública.

O primeiro texto-aula “A Constituição de 1988: luta dos povos indígenas pela conquista de direitos”, busca contribuir com professoras e professores no sentido de disponibilizar um material acessível para a compreensão do processo constituinte 1987-1988, especialmente no que se refere às articulações que as populações indígenas, indigenistas e entidades representativas dos mesmos, realizaram para que esses direitos fossem contemplados no texto constitucional.

O segundo texto-aula “A Constituição de 1988: luta dos povos indígenas pelo cumprimento dos direitos conquistados”, busca contribuir com professoras e professores no sentido de disponibilizar um material acessível para a compreensão dos anos posteriores à promulgação da Carta Constitucional de 1988, especialmente no que se refere às articulações que as populações indígenas, indigenistas e entidades representativas dos mesmos, realizaram e realizam para que o estado brasileiro procurasse cumprir com os direitos garantidos no texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.

O terceiro texto-aula “A Constituição de 1988: luta dos povos indígenas pela manutenção dos direitos conquistados”, busca contribuir com professoras e professores no sentido de disponibilizar um material acessível para a compreensão das ações que procuram retirar os direitos constitucionais das populações indígenas, bem como essas populações, indigenistas e as entidades que os representam, realizaram e realizam no sentido de manter e fazer valer os direitos garantidos no texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.

O elo que une os três textos-aula é a busca por uma compreensão do protagonismo das populações indígenas, geralmente contempladas nos livros de história como pessoas incivilizadas e passíveis de serem assimiladas pela sociedade brasileira. Neste caderno didático, procuro colocar em evidência a capacidade de resistência dos povos indígenas em diferentes momentos da história do país, mais especificamente dos anos de 1970 aos dias atuais.

Cada texto-aula começa com o chamamento no sentido do pensar historicamente no intuito de provocar professoras e professores a colocarem em prática suas concepções com

relação ao processo de ensino-aprendizagem no espaço escolar. As proposições apresentadas são o resultado da sequência didática implementada durante o compartilhamento da pesquisa e buscam interagir com os profissionais e indicar caminhos flexíveis e acessíveis no desenvolvimento do trabalho em sala de aula. Nesse sentido, espero contribuir com professoras e professores, lembrando da importância do nosso papel em sala de aula, no sentido de desenvolver a aprendizagem histórica, a partir das indagações realizadas sobre o momento presente.

Finalmente, cabe pontuar que a proposta do caderno didático parte de uma concepção realista das condições da sala de aula no espaço público, a partir das minhas experiências e experimentações na Escola de Ensino Médio José Waldemar de Alcantara e Silva, no Bairro Henrique Jorge, tendo bem claro as condições enfrentadas por professoras e professores diante de uma clientela com características específicas, oriundas de ambientes periféricos carregados de muitas dificuldades. Resumindo, a elaboração do caderno didático baseia-se na concepção de que a aprendizagem histórica tem na pesquisa, um aliado importante na construção do conhecimento histórico substancial.

A substancialidade desse conhecimento passa impreterivelmente pela ação dos educandos em consonância com a orientação do professor. Nesse sentido fica evidente a importância da busca por fontes variadas de conhecimento, na intenção do desenvolvimento do pensamento histórico. Pensamento este que deve buscar uma visão cristalina da complexidade das relações humanas no decorrer do tempo. Essa conscientização foi cuidadosamente trabalhada com os educandos dentro do processo de compartilhamento da pesquisa.

Esse material, por assim dizer, tem a intenção de contribuir de forma significativa nesse sentido. Faz-se necessário dizer ainda, que o mesmo tem a intenção de ser o mais aberto possível a reflexões que possam corroborar e até corrigir alguns apontamentos. O chamamento ao pensar historicamente tem a intenção de despertar no educando o valor que o conhecimento histórico tem no entendimento da sociedade em que os mesmos estão inseridos. Essa prerrogativa tem a intenção de levar o estudante/pesquisador a uma reflexão sobre a construção da sociedade brasileira com relação aos povos indígenas, mais especificamente a partir de o contexto que foi vivido por essas populações durante o processo de elaboração da Constituição Federal de 1988. Desta forma, esse produto procura dialogar com o momento vivido por essas populações, no intuito de quebrar preconceitos, bem como combater narrativas que tendem a encobrir a veracidade dos fatos, encaminhados por essas populações.

2 Primeiro texto-aula: A Constituição de 1988: luta dos povos indígenas pela conquista de direitos

PARA PENSAR HISTORICAMENTE

A importância da redemocratização

O processo de redemocratização no Brasil, após os 21 anos de ditadura militar (1964-1985), foi um momento histórico que marcou toda uma geração incluindo desde estudantes secundaristas até nome consagrados da música brasileira. Dentro dessa geração faz-se necessário incluir uma parcela essencial para a formação da sociedade brasileira, os povos indígenas. Povos esses que acentuaram uma reorganização social a partir dos anos 1970.

De maneira objetiva, a reorganização dessas comunidades permitiu aos mesmos uma possibilidade concreta de lutar pela conquista de direitos a muito desejados.

A promulgação de uma nova Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, oriunda de uma Assembleia Nacional Constituinte Congressual, ratificou esse retorno, substanciando o processo que havia sido iniciado três anos antes.

Como ficou estruturada a Assembleia Constituinte? Quais grupos políticos dominaram as ações na Assembleia? Como as comunidades indígenas, as entidades que os representavam e os indigenistas se articularam para incluir os direitos na Constituição?

As questões acima levantadas levam a uma reflexão da importância do retorno da democracia ao Brasil, e as possibilidades que esse retorno significou para a sociedade brasileira, em especial as comunidades indígenas.

A Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988)

A instalação da Assembleia Nacional Constituinte – na realidade Assembleia Nacional Constituinte Congressual – no dia 1º de fevereiro de 1987, foi um marco importante para a consolidação da redemocratização do país. Gestado desde o ano de 1985, quando o então vice-presidente José Sarney, assumiu a presidência, devido ao falecimento do presidente Tancredo Neves, o ato de sua instalação representou o coroamento de uma série de negociações políticas que ocorreram nos anos de 1985 e 1986.

Apesar de ter sido articulada nos corredores políticos na capital federal, a Assembleia Constituinte, representou um momento único para que as parcelas da população,

historicamente menos favorecida, pudesse reivindicar e lutar por direitos a muito almejados. Entretanto, faz-se necessário ter em mente que a grande maioria dos parlamentares constituintes, distribuídos nos diversos partidos existentes à época, eram oriundos da Aliança Renovadora Nacional (Arena) e do Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Partidos esses existentes durante a ditadura militar (1964-1985) durante o sistema do bipartidarismo. Importa ressaltar que a Arena representava a situação, ou seja, apoiava os governos militares e o MDB era o partido de “oposição”.

Com base nessas considerações, percebe-se que a grande maioria dos parlamentares tinha uma relação com o regime anterior, o que politicamente colocava as articulações controladas por esses grupos. Importa ressaltar que, durante os trabalhos constituintes, ocorreu a articulação que deu origem ao “Centrão” um conjunto de políticos de vários partidos, alinhados ideologicamente à direita e mais conservadores. Entretanto, devido ao momento de euforia democrática, houve uma participação histórica e significativa de movimentos sociais que através de pressões junto aos parlamentares, conseguiram conquistas importantes de direitos a muito desejados. Dentre essas parcelas da população, estavam os povos indígenas.

Objetivamente, a Assembleia Nacional Constituinte, foi estruturada para funcionar de forma descentralizada, com 559 parlamentares, sendo 487 deputados federais e 72 senadores. Foi dividida em 8 Comissões Temáticas, que se subdividiam em 24 Subcomissões para debater temas específicos e produzir anteprojeto. O que produziam essas Comissões e Subcomissões, direcionavam para a Comissão Central ou Comissão de Sistematização. Contava ainda com uma mesa diretora, cujo presidente era o deputado federal Ulysses Guimarães (PMDB-SP) e o relator o senador Bernardo Cabral (PMDB-AM). Com o retorno do pluripartidarismo, os constituintes estavam distribuídos em siglas como o PMDB, o mais numeroso e situacionista, PFL, PL, PDS e PDC com muitos parlamentares oriundos da antiga Arena, situação no governo ditatorial e PDT, PTB, PSB e PT, partidos de caráter mais progressista e com ideologia de esquerda.

Foi dentro dessa estrutura política que uma parcela interessante da sociedade civil organizada se articulou e conseguiu de certa forma pressionar os grupos políticos por direitos considerados de cunho progressista. Vale ressaltar que a grande novidade da Constituinte de 1987-1988 foi a instituição das Emendas Populares, um marco na participação social. Estudos apontam que foram 122 propostas protocoladas com um somatório total de mais de 12 milhões de assinaturas. Dentre essas propostas protocoladas havia uma da União das Nações Indígenas (UNI), que logrou êxito e garantiu a inclusão histórica de dois artigos dedicados aos povos

indígenas e suas comunidades. Essa vitória foi consequência de uma forte articulação das populações indígenas, suas entidades representativas e indigenistas.

A luta dos povos indígenas e a concretização de direitos constitucionais

A Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, contemplou as populações indígenas, basicamente, com dois artigos fundamentais:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Essa conquista histórica, reconheceu os direitos originários dos povos indígenas, retirando-os da tutela do estado, abandonando a política de assimilação dessas populações que existia desde o período colonial. Garantiu ainda e, principalmente, o direito sobre as terras tradicionalmente ocupadas, uma reivindicação de séculos dessas comunidades. Entretanto, essa histórica conquista não foi um reconhecimento natural por parte dos parlamentares constituintes. Na realidade foi fruto de uma intensa mobilização coletiva das nações indígenas. Além dessas nações, lideranças, indigenista e entidades representativas contribuíram significativamente nesse sentido.

Nesse processo, que contou com um acampamento permanente dos indígenas nas dependências da Assembleia Nacional Constituinte, lutaram entidades e lideranças nacionais que deram um apoio institucional importante para os povos originários, como: *União das Nações Indígenas (UNI)*; *Conselho Indigenista Missionário (Cimi)* e *Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP)*. *Ailton Krenak*; *Cacique Raoni* e *Álvaro Tukano*. Se faz necessário destacar na luta por os direitos constitucionais, a atuação da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, que chegou a visitar terras indígenas onde haviam conflitos históricos e violentos.

A constante presença dos entes indígenas junto a essa Subcomissão, foi de extrema importância na inclusão dos artigos constitucionais. Entretanto, mesmo existindo a Subcomissão, os representantes indígenas precisaram manter uma constante vigilância do

processo e muitas vezes passaram por mobilizações e debates considerados mais ríspidos e de maior engajamento. Um desses momentos ocorreu quando uma manobra de parlamentares ligados ao agronegócio e mineradoras, com o apoio do presidente da então Fundação Nacional do Índio (Funai), tentaram retirar do texto constitucional os chamados “índios aculturados”. Alegando que os mesmos já estavam “integrados” à sociedade a intenção era enfraquecer o direito à terra que os mesmos ocupavam, abrindo possibilidades para os grandes fazendeiros e mineradoras. Foi um momento de muita tensão, e as representações indígenas, após intensos debates e articulações, conseguiram retirar a proposta.



Representantes de vários povos indígenas durante as negociações da Assembleia Nacional Constituinte, em 31 de maio de 1988. Foto: Beto Ricardo/ ISA. Na faixa, está escrito: “Constituintes: queremos nossos direitos. Não à aculturação”.

O debate com relação aos “índios aculturados” marcou significativamente a importância do engajamento de todos os indígenas na garantia dos seus direitos constitucionais. Esse debate esteve incluso nas principais lutas que os povos indígenas travaram durante o processo constituinte. Lutas essas que tinham como principais objetivos: *o direito originário à terra; fim da tutela do estado; reconhecimento da organização social e cultural e o reconhecimento da capacidade processual.*

Essas e outras reivindicações fizeram parte da Emenda Popular nº 39, durante os trabalhos constituintes, apresentada pela União das Nações Indígenas, em 1987. Esse documento representou, de forma categórica, como as populações indígenas estiveram atentas

ao momento de redemocratização do país e lutaram para conquistar direitos que se tornaram fundamentais para a sobrevivência dos mesmos.



Ailton Krenak em discurso no Congresso Nacional, no dia 4 de setembro de 1987, durante a defesa da Proposta de Emenda Popular nº 39. Foto: Conselho Indigenista Missionário (Cimi).

Procurar compreender as lutas que as populações indígenas empreenderam durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, significa reconhecer a importância desses povos para a formação histórica da nossa sociedade. Significa perceber também o quanto essas comunidades tiveram que lutar para fazerem ver seus direitos respeitados. As dificuldades encontradas durante o processo constituinte são provas inexoráveis dessas lutas. Ratificada a conquista histórica dos direitos constitucionais, teve início a difícil tarefa de vê-los colocados em prática, conforme determinado no texto da Carta Magna.

VER TAMBÉM

Documentário **Índio Cidadão?** Disponível na plataforma YouTube.

SUGESTÕES DE LEITURA

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil: textoconstitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda**

Constitucional nº 132/2023. – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2023.

CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte: os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil.** 1ª. ed. – Rio de Janeiro: Record, 2017.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil: história, direitos e cidadania.** 1ª. ed. – São Paulo: Claro Enigma, 2012.

DIAS, Camila Loureiro (org.). **Os Índios na Constituição.** Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2019.

FACHIN, Zulmar. **Constituição cidadã.** Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2008.

MARINHO, Rodrigo Saraiva. **A História do Brasil pelas suas Constituições: uma introdução.** São Paulo: LVM Editora, 2023.

VICENTINO, Cláudio. **História geral e do Brasil.** 1ª. ed. – São Paulo: Scipione, 2010.

3 Segundo texto-aula: A Constituição de 1988: luta dos povos indígenas pelo cumprimento dos direitos conquistados

PARA PENSAR HISTORICAMENTE

Redemocratização e cidadania

A promulgação da Constituição Federal em 5 de janeiro de 1988, foi um marco na redemocratização do Brasil. A forma como ela foi elaborada ressignificou o processo democrático, e fortaleceu as instituições. Entretanto, o cumprimento do que havia sido aprovado no texto constitucional, tornou-se um desafio para os governos democráticos posteriores à sua promulgação. Esse desafio estava intrinsecamente ligado ao processo de transição democrática após os 21 anos de ditadura militar.

Do ponto de vista político, a redemocratização brasileira teve suas particularidades. Com relação aos povos indígenas, a Constituição definiu que caberia à União cumprir as suas determinações. Entretanto, não foi o que se viu após a promulgação da Carta Constitucional. A luta que todas as representações indígenas articularam durante os trabalhos da Assembleia Constituinte teve que continuar após a entrada em vigor da Constituição. Como se deu o processo de responsabilidade da União e por que as organizações indígenas tiveram que lutar para que fossem cumpridos seus direitos constitucionais, é o objeto de discussão desse item.

O papel da União

Objetivamente a Constituição Federal atribuiu à União o papel de garantidora dos direitos territoriais indígenas. Essa prerrogativa a colocou como única entidade capaz de legalizar os referidos territórios. Tal decisão colocou sob a responsabilidade do poder executivo o papel de organizar, cuidar e resolver problemas territoriais envolvendo os povos indígenas. Além dos artigos 231 e 232, a Constituição Federal de 1988, determinou no que se refere às questões indígenas:

Art. 20. São bens da União:

XI – as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

No Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Art. 67. A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição.

Quando atribuiu à União o papel de garantidora dos direitos territoriais indígena, o legislador constituinte teve a clarividência de apontar que o direito dos indígenas sobre suas terras é anterior à formação do estado brasileiro. Essa prerrogativa declarou e reconheceu oficialmente um direito já existente.

Diante do que foi estabelecido, restava à União cumprir o seu papel. Entretanto, por mais paradoxal que pareça, os conflitos envolvendo as terras indígenas após a promulgação da Constituição Federal de 1988, tiveram um aumento significativo. Apropriando-se de um dito popular, deixou claro que os povos indígenas “não têm um dia sequer de paz”. Essas tensões surgiram devido ao confronto perpetrado pelos interesses agropecuários, mineradores e madeireiros, quando da expansão da fronteira econômica sobre territórios tradicionais.

Mesmo sabendo que a Constituição Federal havia garantido os direitos dos povos originários, essas instituições, através de um forte lóbi junto ao poder executivo, conseguiram postergar e obliterar o papel que cabia ao governo federal em fazer cumprir as determinações constitucionais. Ratificando uma característica muito peculiar dos poderes constituídos no Brasil, o lóbi dessas instituições logrou êxito e evidenciou as dificuldades enfrentadas pelas populações originárias, diante do poder estabelecido. Muito provavelmente, devido a inclinação

ideológica dos governos que se sucederam após a promulgação da Carta Magna, bem como a formação de um Congresso Nacional conservador, o fato é que os indígenas enfrentaram: *morosidade na demarcação de terras, violência e ameaças e invasões possessórias*. Nesse sentido coube mais uma vez aos povos indígenas, suas entidades representativas e indigenistas articularem-se no sentido de fazer cumprir o que a Constituição Federal determinava.

Povos indígenas e a Constituição

Tradicionalmente, para um indígena, cumprir com a palavra falada, “a palavra empenhada” representa honra, confiança e a certeza de que o acordado será cumprido. Entretanto, mesmo tendo garantido seus direitos, “por escrito”, na Constituição da República Federativa do Brasil, não foi o que os mesmos viram concretizado.

O estranhamento dessas populações com relação a falta de compromisso dos poderes estabelecidos, além da perplexidade, gerou indignação e desapontamento. Mesmo assim, os povos originários não se deram por vencidos e empreenderam mais uma vez pressões para que seus direitos constitucionais fossem cumpridos. É tanto que, em 5 de outubro de 1993, completados os cinco anos de demarcação estipulados pela Carta Federal, diversas comunidades indígenas compareceram a Brasília para se manifestarem contra o atraso no cumprimento dos seus direitos constitucionais.

Nas palavras da líder indígena Valdelice Veron, da nação Kaiowá Guarani, o direito originário dos povos indígenas “É uma conquista, não é um privilégio. Derramou sangue antes de ser aprovado na Constituição Federal”. Essas palavras dão uma ideia da importância que os povos originários dão ao fato histórico de verem seus direitos respeitados constitucionalmente. Nesse sentido, o não cumprimento dessa conquista traria um prejuízo significativo a essas populações. Procurando investigar, cuidadosamente, os acontecimentos após a promulgação da Constituição de 1988, pode-se perceber o quanto existe uma articulação política contra os direitos originários e como essas populações são constantemente obliteradas em seus direitos.

As manifestações e protestos realizados pelas populações indígenas tiveram um caráter relevante para essas populações. Não fosse por elas, muito provavelmente, o arcabouço jurídico constitucional teria sido ignorado institucionalmente. Nesse sentido, importa que seja feita uma reflexão sobre o andamento da forma como as populações originárias são percebidas e entendidas dentro dos poderes estabelecidos. A falta de ação do governo federal em fazer cumprir esses direitos, não pode ser encarada como um ato corriqueiro. É preciso que aja um questionamento sobre as ações que prejudicam os povos originários e, o mais importante, como

as organizações economicamente e politicamente fortalecidas nos poderes instituídos têm encaminhado suas demandas no sentido de prejudicar as populações originárias.

Desta forma, é primordial que os povos indígenas mantenham o foco em fazer valer o cumprimento dos seus direitos constitucionais, e permaneçam vigilantes na inoperância governamental sobre o tema. A conscientização dessa luta e o apoio institucional aos povos indígenas, são essenciais nesses momentos. Até porque não só existe a morosidade no processo, como também ações que procuram desqualificar e retirar esses direitos.

VER TAMBÉM

Documentário **A Constituição da Cidadania**. Disponível na plataforma YouTube.

Documentário **Índio Cidadão?** Disponível na plataforma YouTube.

SUGESTÕES DE LEITURA

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 132/2023** – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2023.

DIAS, Camila Loureiro (org.). **Os Índios na Constituição**. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2019.

FERREIRA, Jorge (org.). **O tempo da Nova República: da transição democrática à crise política de 2016: Quinta República (1985-2016)**. 1ª. ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

LINHARES, Maria Yedda. **Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil**. – 1ª. ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2021.

MUNDURUKU, Daniel. **O caráter educativo do movimento indígena brasileiro (1970-1990)**. São Paulo: Paulinas, 2012. – (Coleção educação em foco. Série educação, história e cultura).

SANTOS, Carlos Frederico. **Genocídio indígena no Brasil: uma mudança de paradigma**. Belo Horizonte: Del Rey, 2017.

SILVA, Kalina Vanderlei. **Dicionário de conceitos históricos**. 3ª. ed., 12ª. reimpressão – São Paulo: Contexto, 2025.

VICENTINO, Cláudio. **História geral e do Brasil**. 1ª. ed. – São Paulo: Scipione, 2010.

4 Terceiro texto-aula: A Constituição de 1988: luta dos povos indígenas pela manutenção dos direitos conquistados

PARA PENSAR HISTORICAMENTE

Ninguém respeita a Constituição

A frase que dá título a esse tópico consta na letra da música “Que País é Este” da banda brasileira de rock Legião Urbana, que marcou época nos anos 1980. A partir de uma reflexão contextualizada sobre a frase, neste tópico será debatido a forma como o agronegócio, mineradoras e madeireiras, através de suas bancadas políticas no Congresso Nacional, têm trabalhado diuturnamente para retirar direitos constitucionais das populações indígenas, desrespeitando claramente o que determina a lei maior do país.

Recapitulando, contextualizando e debatendo essa questão, será possível refletir sobre a importância da mobilização realizada pelas representações indígenas no sentido de defender os seus direitos e prerrogativas constitucionais. Cabe ressaltar que os artigos garantidos na Carta Magna brasileira sobre as populações indígenas, representam para os mesmos uma consagração histórica e essencial para a sobrevivência geracional destes. Quais as formas de ataques aos direitos indígenas e como estes têm procurado garantir a permanência desses direitos será o objeto de estudo desse tópico.

A atuação conservadora no Congresso Nacional

Passado o momento histórico da promulgação de uma Constituição considerada dentro dos preceitos democráticos, onde houve uma participação popular significativa, o Congresso Nacional retomou as suas atividades ordinárias. Teoricamente, parlamentares de centro, direita e esquerda, procuraram formar suas bases no sentido de atuar na defesa de seus interesses. Importa lembrar que, ainda durante os trabalhos constitucionais, havia sido formado um bloco parlamentar denominado “Centrão”, que foi formado justamente para se posicionar contra as conquistas consideradas mais progressistas para a sociedade dentro da Assembleia Nacional Constituinte.

Uma observação mais atenta a atuação desses parlamentares, permite compreender que os setores mais favorecidos da sociedade brasileira, entre eles os grandes proprietários de terras, mineradores e madeireiros, continuaram e continuam realizando articulações que visam

manter os seus interesses em detrimento dos interesses da população. Dentre os grupos visados, a serem atacados no que se refere aos direitos garantidos na Constituição Federal de 1988, estão as populações originárias.



Bancada do agro espera avançar em projetos do setor no Congresso. Hugo Mota, junto de outros representantes da bancada do agro. Foto: Agência FPA

Dentro do Congresso Nacional, mineradores, madeireiros e principalmente os grandes proprietários de terras articulam com bancadas que defendem os seus interesses. Entre as principais e mais atuantes estão a BBB (Boi, Bíblia e Bala) e a Frente Parlamentar do Agronegócio (FPA), popularmente conhecida como bancada ruralista.

Em suas atuações e articulações, as duas principais bancadas operam sistematicamente no intuito de monitorar e fazer prevalecer os interesses do agronegócio. O poder de articulação desses grupos é muito forte, pois somando-se todos os parlamentares chega-se a um número expressivo de cerca de 290 deputados federais e 50 senadores. Vale pontuar que muitos desses parlamentares além de defender os interesses, são empresários ligados aos setores citados. Essa estreita ligação, se faz muito presente quando observadas as pautas prioritárias desses grupos. Todos os processos que articulam no Congresso Nacional estão sempre direcionados a garantir regularizações fundiárias, mudanças no licenciamento ambiental, uso de defensivos agrícolas.

Apesar de possuírem parlamentares de vários partidos, esse setor é muito ligado aos interesses de centro-direita, o que justifica as pautas defendidas pelos mesmos. Devido ao sistema conhecido como presidencialismo de coalizão, o poder executivo federal, independente

de qual tendência – centro, direita ou esquerda – muitas das vezes se ver obrigado a encaminhar algumas negociações no intuito de agilizar o funcionamento da máquina administrativa. Como são muitos e com forte poder de articulação, esses setores geralmente conseguem fazer prevalecer as suas determinações e os seus interesses.



Donos do Congresso: Agronegócio tem a bancada mais bem organizada. Grupo conta com 210 deputados, mas apenas 119 deles assumem ter ligações com o setor. Senadores são 26. Foto: Agência FPA.

Dentro dessa dinâmica congressual, os setores representantes do agronegócio articulam constantemente ações contra os direitos das populações indígenas, principalmente os garantidos pelos artigos da Constituição Federal de 1988, ligados à garantia da posse originária de suas terras. Nesse sentido, esses setores articulam medidas e usam estratégias de desmantelamento dos direitos indígenas. Dentre essas medidas estratégicas pode-se apontar:

- **Propostas de Emenda à Constituição: (PECs)** – Utilizadas principalmente na tentativa de retirar do poder executivo (Funai/União) e transferir para o Congresso, a competência e a palavra final sobre a demarcação de terras indígenas. As PECs procuram alterar principalmente os artigos 20 e 231, onde está assegurado que somente a União pode demarcar, proteger e fazer respeitar as terras indígenas. Principalmente nos anos 2000 essas tentativas aumentaram. A PEC 215/2000 foi a mais contundente nesse sentido.

- **Projetos de Leis em Série (PLs):** Visando de forma recorrente a desocupação de terras já homologadas, a bancada ruralista, propõe Projetos de Leis. Além de solicitarem a desocupação, condicionam uma indenização prévia dos proprietários de terras.

- **Reação a novas demarcações:** Apoiada pela bancada ruralista, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), sempre que possível entra com ações junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) na tentativa de suspender decretos que criam ou homologam novas áreas indígenas, argumentando insegurança jurídica. Essas ações são extremamente prejudiciais às populações indígenas e demonstram o poder de articulação do agronegócio em fazer valer os seus interesses com relação as terras e suas disputas.

- **Estratégias Pós-COP30:** Com algumas vitórias dos povos indígenas após a realização da COP30, parlamentares ligados à FPA vêm intensificando a ofensiva para aprovar PECs que reafirmam a tese do marco temporal, criando constrangimentos jurídicos aproveitando-se do cenário eleitoral no ano de 2026. Mais recentemente a PEC do marco temporal foi aprovada em dois turnos no Senado Federal.

Como é possível perceber, dentro do Congresso Nacional, a situação com relação aos direitos indígenas não é uma situação totalmente garantida. Devido a essa forte atuação por parte dos interesses do agronegócio, mineradores e madeireiros, as populações indígenas, suas representações e indigenistas permanecem em constante mobilização. Essa mobilização tem como principal objetivo evitar que seus direitos constitucionais sejam retirados. Na realidade, os povos indígenas sequer têm o direito a uma certeza de que podem se assegurar desses direitos. Para alguns líderes indígenas, uma boa parte dos parlamentares brasileiros são inimigos recorrentes de suas conquistas. Entretanto, as comunidades originárias entendem ser os artigos garantidos na Constituição, sagrados e inalienáveis. Por esse motivo, procuram combater de forma incisiva, as tentativas de cerceamento desses direitos.

Povos indígenas e a defesa dos direitos constitucionais

Dentro da realidade que se estruturou no Congresso Nacional após a promulgação da Constituição Federal em 5 de outubro de 1988, é perceptível que as populações indígenas devem manter uma vigilância constante para que seus direitos constitucionais, conquistados com muitas dificuldades e articulações, sejam mantidos e respeitados. É possível também perceber uma ingerência dos congressistas junto ao governo federal, no sentido de obliterar

sempre que possível alguma ação que possa beneficiar as populações originárias, principalmente no que se refere à demarcação de terras.

Desta forma, os povos indígenas e todas e todos aqueles que os apoiam estão sempre atentos a qualquer atitude contrária a seus direitos, partindo do Congresso Nacional.



Com representantes de 176 povos tradicionais do país, indígenas se mobilizam em Brasília para dizer não à tese do marco temporal, em julgamento no Supremo. Crédito: Apib/divulgação.

As ações conjuntas articuladas pelos povos indígenas visam garantir, fundamentalmente, que o direito originário à terra, estabelecido pela Constituição Federal de 1988, não seja atacado e muito menos suprimido por novas teses jurídicas ou interesses econômicos ligados ao agronegócio, mineradoras e madeireiros. Desta forma, os povos originários procuram se organizar em várias frentes de atuação no sentido de combater toda e qualquer ação que venha a prejudicar os seus direitos constitucionais, como por exemplo:

- **Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib):** Fundada em 2005, durante o segundo Acampamento Terra Livre, em Brasília, é a maior e mais importante referência do movimento indígena nacional. Sua criação teve como objetivo unificar as organizações regionais para defender os direitos de demarcação de terras, resguardando os preceitos constitucionais. A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), atua fortemente em defesa dos direitos dos povos originários, convocando atos e mobilizações contra os desmonte de direitos; organiza e

articula, anualmente, no mês de abril, em Brasília, o Acampamento Terra Livre (ATL), considerada a maior assembleia indígena na luta por dar visibilidade às demandas desses povos, especialmente àquelas que procuram subtrair seus direitos constitucionais.

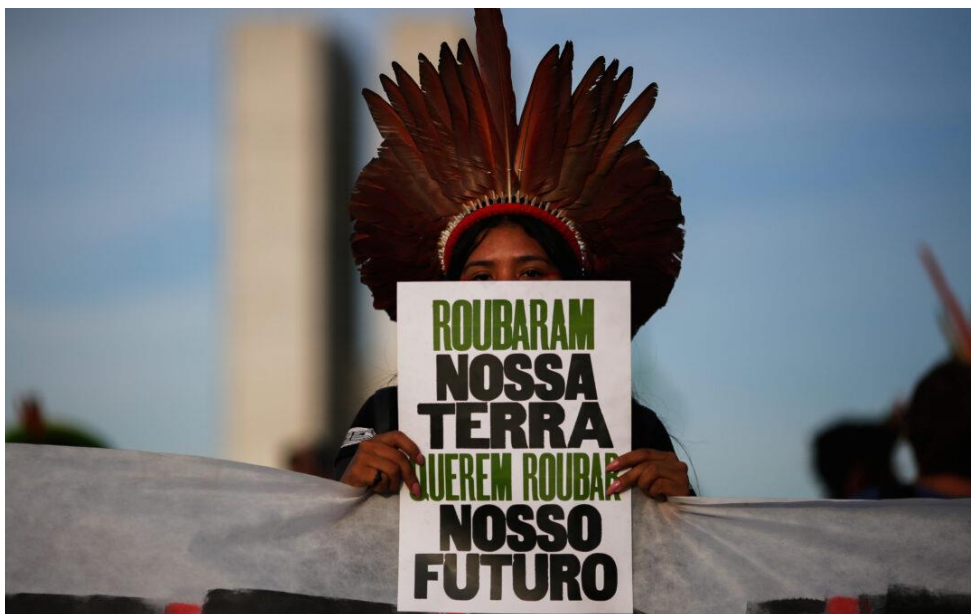


Povos indígenas de diversas regiões do país estão mobilizados em Brasília. Foto: Joédson Alves. Agência Brasil.

Como é possível perceber, as ações encaminhadas pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), têm-se demonstrado em muitos casos eficientes e eficazes. Embora esteja atuando de 2005 aos dias atuais, a instituição desempenha um papel importantíssimo na manutenção dos direitos originários.

- **Ação Política: ocupação de espaços legislativos:** Conhecido mais especificamente com o termo “aldear a política”, representantes indígenas têm buscado ocupar cargos eletivos para que possam atuar diretamente no Congresso Nacional, no intuito de defender os direitos constitucionais das populações originárias. Atualmente, são cinco os representantes na Câmara Federal – o último representante havia sido o Cacique Juruna no início dos anos 1980 – conhecida popularmente como Bancada do Cocar, assim composta: Célia Xakriabá (PSOL-MG); Juliana Cardoso (PT-SP); Paulo Guedes (PT-MG); Silvia Waiãpi (PL-AP) e Sônia Guajajara (PSOL-SP). Esses parlamentares têm um papel fundamental na defesa dos direitos indígenas, pois juntamente com a Apib, articulam o monitoramento de propostas no Congresso que visem retirar direitos territoriais e encaminhar exploração econômica. Uma outra conquista importante para os indígenas foi a criação do Ministério dos Povos Indígenas em 2023. Apesar do pouco tempo de existência, o Ministério tem desenvolvido ações no sentido de regularizar

demarkações de terras, proteger territórios e a implantação de políticas públicas que visam melhorar as condições de vida das populações originárias de todo o país.



Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) solicita ao Supremo a retirada da pauta virtual que decidirá sobre a constitucionalidade da lei 14.701/2023. Foto: Sérgio Lima / AFP.

Institucionalmente, as populações indígenas têm se movimentado de forma muito bem organizada. Com o alcance de cargos políticos no legislativo a tendência é o ganho de robustez no combate às tentativas de cerceamento dos seus direitos. Contam ainda com:

- Defesa Judicial e Atuação no STF: A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) e aliados utilizam o Poder Judiciário, em especial o Supremo Tribunal Federal (STF), para reverter leis consideradas inconstitucionais pelo movimento, como por exemplo a tese do marco temporal. Essa tese é uma das questões que mais tem recebido a atenção do movimento indígena, pois é considerada uma violação direta aos direitos constitucionais e, caso seja emendada à Carta Magna, representará um retrocesso incalculável para os direitos territoriais originários no Brasil. Em observância a esse risco, o departamento jurídico da Apib tem atuado de forma ininterrupta na construção de teses e processos que procuram barrar esses ataques e defender as terras indígenas. Para esse fim, contam com o apoio fundamental do Ministério Público Federal (MPF), que desenvolve um diálogo direto com lideranças indígenas e políticas, no intuito de combater ataques e violações institucionais. Contam ainda com o apoio de ONGs nacionais e internacionais, universidades e instituições. Dentre estas, destacam-se: o Instituto

Socioambiental (ISA); o Conselho Indigenista Missionário (Cimi); o Centro de Trabalho Indigenista (CTI) e a Operação Amazônia Nativa (Opan). Além dessas ações, existe um importante ativismo digital por parte de algumas lideranças indígenas, como Alice Pataxó e outros influenciadores, no sentido desmitificar visões preconceituosas contra o modo de vida das populações indígenas. Corroboram ainda, a ação de lideranças como David Kopenawa e Raoni Metuktire, entre outros, que levam a organismos internacionais as demandas e a luta por direitos das populações indígenas do Brasil.

VER TAMBÉM

Documentário **Índio Cidadão?** Disponível na plataforma YouTube.

Documentário **Falas da Terra**. Disponível na plataforma YouTube.

Site da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. **apiboficial.org**

SUGESTÕES DE LEITURA

BORGES, Vavy Pacheco. **O que é história**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 132/2023**. – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2023.

BRASIL. **Constituição em miúdos: cartilha de atividades**. – 3ª. ed. – Brasília, DF: Senado Federal, 2022.

DIAS, Camila Loureiro.; et. al. **Os Índios na Constituição**. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2019.

DOS ANJOS, Auricélia.; et. al. **Justiça e o marco temporal de 1988: as teses jurídicas em disputa no STF sobre terras indígenas**. – 1ª. ed. – Curitiba, PR: Terra de Direitos, 2022.

IACOCCA, Líliliana. **Você e a Constituição: 33 temas para conhecer os seus direitos de cidadão**. São Paulo: Editora Casa Amarela, 2003.

MIGUEL, Luís Felipe. **O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016**. – 1ª. ed. – São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2019.

PREZIA, Benedito. **Povos indígenas: terra, cultura e lutas**. – 1ª. ed. – São Paulo: Outras Expressões, 2019.

Prezada professora, prezado professor, os três textos-aula elaborados como o produto do Mestrado Profissional em Ensino de História (ProfHistória), são frutos do trabalho realizado sob a linha de pesquisa Saberes Históricos no Espaço Escolar. Essa elaboração teve como intenção ser um suporte a mais na implementação do que consta na lei 11.645/2008.

A forma como foram divididas as temáticas de cada texto-aula, partiu da observação de que os povos indígenas, lutaram para ver seus direitos garantidos na Constituição, lutaram para que esses direitos fossem cumpridos e lutam para que esses direitos não sejam retirados. Com essa abordagem, pretendi encaminhar, a partir da percepção de cada um de vocês, uma reflexão histórica e crítica da história dos povos originários do Brasil.

Desta forma, espero ter contribuído satisfatoriamente para o encaminhamento do ensino-aprendizagem histórico, no sentido de criar e colocar em prática uma consciência histórica capaz de construir uma sociedade mais crítica e engajada com relação aos seus direitos e aos direitos das populações menos favorecidas.